

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 24 de Janeiro de 2007 Nº 7544

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21545/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTES: ALTAIR RODRIGUES BORGES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: **DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**
IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**
Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Julgamento: 23/11/2006

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM, TENDO O 8º VOGAL NÃO CONHECIDO DO PEDIDO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA CARREIRA INSTRUMENTAL DO GOVERNO - PEDIDO DE EXTENSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA INSTITUÍDA AO GRUPO TAF E DELEGADOS DE POLÍCIA - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INEXISTENTE - CARREIRAS DISTINTAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, XIII E 39, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA - SEGURANÇA DENEGADA. A concessão da ordem encontra-se óbice intransponível, uma vez que não compete ao Poder Judiciário estender a uma determinada categoria funcional vantagem (verba indenizatória) a outra categoria concedida (Grupo TAF e Polícia Civil), a teor do que dispõe o Artigo 37, inciso XIII, da CF/88. Ademais, não há violação ao princípio da isonomia, posto que a EC n. 19/98 deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 39, estabelecendo critérios para a fixação dos padrões dos vencimentos e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos, prevendo, inclusive, a distinção nos vencimentos em razão das peculiaridades de cada cargo. Não demonstrado o alegado direito líquido e certo pelos impetrantes, impõe-se a denegação da ordem impetrada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43557/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: VICENCIA MARIA DE MORAES
ADVOGADOS: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

**ADVOGADO: DR. ADÉRIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. ESTADO**

Relator: Exmo. Sr. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
 Julgamento: 9/11/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR, E NO MÉRITO, TAMBÉM, À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, EM DISSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUBSÍDIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR - REJEIÇÃO - GRATIFICAÇÃO TRABALHISTA - PRETENSÃO DE VÉ-LA AGREGADA AO SUBSÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVENTOS - REDUÇÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE - VALORES PRETERITOS - VIA INADEQUADA - CONCESSÃO PARCIAL. Rejeita-se preliminar de ilegitimidade passiva quando a própria autoridade apontada como coatora encampa o ato, chamando a si a responsabilidade pela sua prática. Incabível a pretensão do impetrante no sentido de ver integralmente agregada ao subsídio a gratificação de natureza trabalhista, mesmo após a implantação daquela nova forma de remuneração dos servidores públicos. Configurada a alegada redução salarial, caracterizadora de ofensa a direito líquido e certo da impetrante, é de se conceder a ordem reclamada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3674/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTES: ODETE GATTAS E OUTRA(S)

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE ROESE ZERWES E OUTRO(S))

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Redator Designado: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Julgamento: 26/10/2006

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DECRETARAM A NULIDADE DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO WRIT - DETERMINAÇÃO EX OFFICIO PARA QUE AS IMPETRANTES PROMOVAM A CITAÇÃO DALITISCONSORTE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58532/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA

ADVOGADOS: DR. DIOGO GALVAN E OUTRO(S))

IMPETRADO: EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC. ESTADO

LITISCONSORTE: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. – CEMAT

ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S))

Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Julgamento: 9/11/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, O 11º, 14º, 16º, 19º E 20º INADMITIRAM A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - ILEGALIDADE RECONHECIDA - DIREITO DO SUJEITO PASSIVO À COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO FISCO ESTADUAL (SÚMULA 213/STJ) 1 - PRELIMINARES. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT - REJEIÇÃO. Refletido a atuação da concessionária na relação tributária em debate, afigura-se parte passiva legítima para o mandado de segurança. Vencido o Relator que acolhia a preliminar por entender que a CEMAT não tem poderes para alterar a forma de apuração do ICMS decorrente de transmissão de energia elétrica. 2) ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CONSUMIDOR AFASTADA. Os firmatários dos contratos de demanda reservada de potência - porque contribuintes de fato - tem legitimidade para impugnar judicialmente a forma de cobrança do ICMS sobre o valor do contrato. 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL NÃO CARACTERIZADA. ENCAMPAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. Quando a autoridade contra quem o writ foi endereçado - além de ter poderes para corrigir ou reverter o ato impugnado, prestando informações, não se limita a arguir sua ilegitimidade passiva, mas sim, defende o ato, entende-se que o encampou e passou a ter legitimidade para a causa. Aplicação da "Teoria da Encampação". Jurisprudência do STJ. II - MÉRITO. 1. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. 2. A aquisição de energia elétrica para reserva, formalizada por contrato, não induz a transferência do bem adquirido, porque não se dá a tradição. 3. É cabível a utilização do mandado de segurança nas hipóteses em que o sujeito passivo pretende o reconhecimento do seu direito à compensação tributária dos valores do ICMS indevidamente pagos. Incidência da Súmula nº 213/STJ: "O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária." 4. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. POR MAIORIA, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 63028/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

REQUERENTE: MARIA IZAURA DIAS ALFONSO - PREFEITA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADOS: DRA. LOURDES VOLPE NAVARRO E OUTRO(S))

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Redator Designado: Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

Julgamento: 26/10/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIRAM A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JURACY PERSIANI.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REGULAMENTAÇÃO DE TRÁNSITO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - SUSPENSÃO LIMINAR. É relevante a arguição de invalidade de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo local, que trata de sistema viário urbano, eis que se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 89967/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE

EMBARGOS INFRINGENTES - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 374 - Classe: II-3).

EMBARGANTES: ADÃO RIOGRANDINO MARIANO SALLES E S/MULHER ALBINA ORTOLAN SALLES

ADVOGADOS: DR. JOÃO FERREIRA CAJANGO, DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

EMBARGADOS: JOSÉ EDUARDO ARNALDI SIMOES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)

Relator: Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Julgamento: 14/12/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - NULIDADES FORMAIS E OBSCURIDADE DA EMENTA - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. O fato de ter sido omitido na publicação o nome de um único procurador quando a parte tem vários advogados constituídos não causa nulidade do acórdão; e nem pode sufragar esse mesmo vício o fato de membros da Corte terem aguardado pedido de vista e proferido ou não voto na sessão seguinte; ou, declararem abstenção por falta de condições para votar. O acórdão que sintetiza o resultado da ação julgada em todos os seus limites não revela contradição para ser modificado por meio de embargos declaratórios ao argumento de ser a súmula incompleta sobre a decisão da causa.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 23 de janeiro de 2007.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

CONSELHO DA MAGISTRATURA**DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO PRESIDENTE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 46/2005 – COMARCA CAPITAL – ID. 38.122
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO
 REQUERENTE(S): FÁBIO DO NASCIMENTO SOUZA
 ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE FÁBIO DO NASCIMENTO SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO, NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA COMARCA DA CAPITAL.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Destarte, em que pese às argumentações ofertadas pelo MM. Juiz, o pedido não tem como ser atendido posto que os cargos de Agente de Serviço estão providos."

Cuiabá, 25 de abril de 2006.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 59/2005 – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - ID. 40.102
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS – JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
 INTERESSADO(A): MARLENE TEREZINHA RAMOS
 ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MARLENE TEREZINHA RAMOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Posto isso, inobstante o período de trabalho prestado pela senhora Marlene Terezinha Ramos (empregada das Usinas Itamaraty S/A à disposição do Fórum), não há como ser atendida a pretendida contratação desta, tendo em vista, que, embora exista somente uma expectativa de direito, o fato é que existe concurso aberto para o cargo de Oficial Escrevente, com sete candidatos aguardando nomeação, razão pela qual não há como acolher o pedido de contratação de excepcional interesse público formulado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum de Tangará da Serra."

Cuiabá, 24 de março de 2006.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 64/2005 – COMARCA DE TAPURAH - ID. 40.182
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. MURILO MOURA MESQUITA – JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO
 ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ESCRIVÃO E DE 01 (UM) OFICIAL ESCRIVENTE, PARA ATUAREM JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAPURAH.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Assim, em que pese os argumentos apresentados, o número de feitos no Juizado Especial não dão margem à eventual contratação temporária de excepcional interesse público, no momento, em face do contingenciamento orçamentário e financeiro vivenciado por este Poder, razão pela qual indefiro o pedido formulado a fls. 02/TJ."

Cuiabá, 21 de agosto de 2006.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 81/2005 – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - ID. 43.828
 SOLICITANTE: EXMA. SRA. DRA. TATIANE COLOMBO – JUIZA DE DIREITO
 INTERESSADO(A): MARLENE TEREZINHA RAMOS
 ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MARLENE TEREZINHA RAMOS, PARA PRESTAR SERVIÇO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. I. Considerando que o pedido deste feito é idêntico ao formulado nos autos de Contratação Temporária n.º 59/2005 – Identificador n.º 40.102, a qual já foi apreciada, determino o traslado da decisão preferida no mesmo para estes autos. II. Após archive-se, com as cautelas de estilo."

Cuiabá, 05 de abril de 2006.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 2/2006 – COMARCA DE CÁCERES - ID. 44.432
 SOLICITANTE: SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ – SERVIDORA APOSENTADA
 INTERESSADO(A): CLAUDINA DA CRUZ LOUREÇO
 ASSUNTO: REQUER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CLAUDINA DA CRUZ LOUREÇO PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE DE UMA DAS VARAS CÍVEIS OU CRIMINAIS DA CAPITAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NO ARTIGO 263 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Posto isso, indefiro o pedido de contratação formulado pela Senhora Sandra Conceição da Silva Cruz."

Cuiabá, 17 de abril de 2006.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 29/2006 – COMARCA DE NOVA XAVANTINA - ID. 49.441
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
 SOLICITANTE: EXMO. SR. DR. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 INTERESSADO(A): PATRÍCIA APARECIDA REZENDE
 ASSUNTO: SOLICITA, "AD REFERENDUM", A CONTRATAÇÃO DA SENHORA PATRÍCIA APARECIDA REZENDE, PARA O CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, JUNTO A 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Nas informações de n.º 2.339/2006/DRH, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos com a anuência do Supervisor de Recursos Humanos informo o número de cargos de Oficial Escrevente previstos para a 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina, onde restou demonstrado que todos estão providos. Diante do que foi informado, indefiro o pedido de contratação por falta de amparo legal."

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
 Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 97661/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97661/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.
 Advogado(s): DRA. ANARI VILELA DE MORAES
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ERCILIO BINI E OUTRO(S)



DECISÃO DE FLS. 50-TJ: "Recebo o presente Recurso na forma de Agravo Retido. Os honorários advocatícios arbitrados para pronto pagamento da dívida são provisórios; uma vez opostos Embargos, a fixação inaugural fica superada e, por conseguinte, sem efeito a estipulação (REsp nº 539574/RJ). Por outro lado, na hipótese de pagamento imediato, a questão será apreciada em eventual recurso da decisão que julgar extinta a execução. Remetam-se os autos ao Juízo de origem, com fundamento no art. 522 c/c 527, inciso II, do CPC. Intimem-se. Publique-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 72575/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72575/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA.
Advogado(s): Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO RURAL DE SAPEZAL
Advogado(s): Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 160/164-TJ: "...Com essas considerações e com fundamento no art. 557, caput do CPC, dou provimento ao Agravo para cassar a decisão atacada. Intimem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 97749/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97749/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
Advogado(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 319/320-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações à MM. Juíza da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e colha-se a opinião da i. Procuradoria de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 98890/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98890/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): LUCIANA ANDREA IVO
Advogado(s): Dra. ARLETE SENHORINHA ALVEZ DA CRUZ
AGRAVADO(S): JULIANO RIBEIRO DE CASTILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 46/47-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da ausência do fumus boni iuris previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados pra, querendo, apresentarem resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 98891/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98891/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
AGRAVADO(S): JULIANO RIBEIRO DE CASTILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 49/50-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da ausência do fumus boni iuris previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 94062/2006
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94062/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): DRA. LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 131/135-TJ: "...Com essas considerações, ratifico a sentença tão-somente na parte em que declarou insubsistentes as infrações de trânsito lavradas por instrumentos do poder público federal ou agente federal e autorizo apenas o licenciamento do veículo sem prévio pagamento das multas devido à ausência de notificação. No mais, mantenho o decisum e, por conseguinte, nego provimento ao recurso voluntário. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 74269/2006
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74269/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: ANA LUIZA FERREIRA
Advogado(s): Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ANA LUIZA FERREIRA
Advogado(s): Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO/APELADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 136/139-TJ: "...Com essas considerações, ratifico a sentença em reexame e, por conseguinte, dou provimento à apelação da condutora do veículo e nego provimento ao recurso voluntário do órgão de trânsito. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 72687/2006
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72687/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 105/107-TJ: "...Com essas considerações, ratifico a sentença em reexame e, por conseguinte, nego provimento ao recurso voluntário. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 39082/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39082/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(s): DR DARCY VAZ LAUX

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 93/98-TJ: "...Com essas considerações, retifico a sentença tão-somente na parte em que declarou insubsistentes as infrações de trânsito lavradas por instrumentos do poder público federal e agente federal, ou ainda, por DETRANs de outros Estados, e autorizo apenas o licenciamento do veículo sem prévio pagamento das multas devido à ausência de notificação. No mais, mantenho o decisum. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 93807/2006
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93807/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

INTERESSADO/APELADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): Dr. JORGE LOPES MARQUES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 75/77-TJ: "...Com essas considerações, ratifico a sentença em reexame e, por conseguinte, nego provimento ao recurso voluntário. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 93196/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93196/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

INTERESSADO(S): DAYLSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): DRA. ANDREA MARIA LACERDA PLAVIAK
OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 81/84-TJ: "...Neste caso, não há prova (simples A.R.) de que fora efetivada a regular e necessária notificação das infrações descritas na inicial, conforme dispõe a Súmula nº 312 do STJ, razão por que são insubsistentes e não podem impedir a quitação do IPVA e a renovação do licenciamento do veículo do impetrante. Com essas considerações, ratifico a sentença em reexame. Publique-se e intimem-se."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 93815/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93815/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS



Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO(S): MARIA HECK MATTANA - ME
Advogado(s): DR. EDIR BRAGA JUNIOR
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 93/95-TJ: "...Pelo exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, ratifico a sentença sob reexame. Intimem-se."

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de janeiro de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 95237/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE TAPURAH(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92302/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 95237 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - VALDIR SCHWARZ (Adv: Dr. MARCOS APARECIDO RODRIGUES), AGRAVADO(S) - ANDRÉ LUNARDI (Adv: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO
EMENTA: AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. É irrecorível a decisão que converte o recurso de agravo de instrumento em agravo retido. Art. 527, parágrafo único, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85194/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85194 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - ALONSO LIMA CORREA (Adv: Dr. (a) ROBERTO COSTA MARQUES), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTAD.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO - IMPUGNAÇÃO DO CREDOR - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS - INDEFERIMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - É entendimento pacífico que a exceção de pré-executividade é admitida apenas em situações específicas, restringindo sua utilização pelo executado para arguição de matéria de ordem pública ou nulidade do título executivo, desde que desnecessária a dilação probatória. - Não se defere a substituição da penhora quando não houver comprovação da titularidade do novo bem e houver impugnação do credor a justificar o indeferimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73411/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73411 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - CICERO ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA, DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - PAULO ANTONANGELO (Adv: Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO ANTONANGELO (Adv: Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CICERO ANTONIO DA SILVA (Adv: Dr. (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA, DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DE PAULO ANTONANGELO E JULGARAM PREJUDICADO O DE CICERO ANTONIO DA SILVA E SEU PATRONO.
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE ÓLEO DIESEL - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E POSTERIOR PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL LOCAL - INQUÉRITO ARQUIVADO - OFENSA COMPROVADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA - PROVIDO O RECURSO DO AUTOR E PREJUDICADO O DO RÉU. Resulta em direito à indenização a publicação em jornal de matéria ofensiva na qual o entrevistado acusa claramente o autor/apelante de furto de combustível, fato que não se comprovou, porquanto restou arquivado o Inquérito Policial. O provimento da Apelação interposta pelo autor torna prejudicado o Recurso do réu/apelado quanto à majoração dos honorários advocatícios.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25198/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 25198 / 2005. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO(S) - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA(S) (Adv: DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, DR. FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE JAURU (Adv: Dr. SADI GENTIL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, NEGANDO PROVIMENTO AO APELO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA-ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA-IMPOSSIBILIDADE- RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DELIMITADA POR DECRETO - LEGALIDADE - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICADA A SENTENÇA. A lei ordinária, por ser, na escala das regras, inferior à complementar, não pode alterá-la, sob pena de violação ao princípio da hierarquia das normas, pois, seja pelo campo material de competência a esta reservada, seja pela exigência de quorum qualificado para sua aprovação, não se admite a revogação de um ato normativo por outro inferior a ele. Se o Código Tributário Municipal dispôs sobre os elementos nucleares da substituição tributária e deixou a cargo do órgão competente a escolha dos responsáveis entre aqueles que delimitou, é legal a edição de Decreto que apenas imputa à pessoa já definida na lei o encargo de pagar o tributo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29112/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29112 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO(S) - MARCOS ANTONIO DA COSTA (Adv: Dr. (a) ELIZABETH H. DOS SANTOS BONAMIGO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, PARCIALMENTE
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - CARÊNCIA DE AÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL E DECADÊNCIA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO - NOTIFICAÇÕES AUSENTES OU IRREGULARES - INSUBSISTÊNCIA - SÚMULA N° 312 DO STJ - PENALIDADE LAVRADA POR ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SOMENTE PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO SEM O PRÉVIO PAGAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. É cabível Mandado de Segurança mesmo sem o esgotamento das vias administrativas (art. 5º, XXXV, da CF/88). Por se tratar de matéria singular, a pretensão ao reconhecimento da insubsistência de multas por infração de trânsito pode ser apreciada em Mandado de Segurança, devendo-se, para tanto, observar se o Detran comprovou a ocorrência da dupla notificação a que alude a Súmula n.º 312 do STJ. O prazo para a impetração conta-se da data da ciência do ato inquinado de ilegal, no caso, a recusa do licenciamento sem o pagamento das multas. A falta de autenticação dos documentos não impede o conhecimento do mandamus, a não ser quando manifestada possível falsidade. Os Municípios ou quaisquer outros Órgãos de transporte não estão vinculados à impetração de que trata estes autos, nem por disposição legal nem pela natureza da relação jurídica, não existindo motivo para que sejam incluídos no pólo passivo do Mandado de Segurança. É necessária a dupla notificação para legitimar a imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após julgamento da regularidade do auto, da aplicação da penalidade

pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula n.º 312 do STJ. É inadmissível o condicionamento do licenciamento do veículo ao pagamento de multa da qual não houve regular notificação. Falta competência à Justiça Estadual para discutir a regularidade e decretar a insubsistência do auto de infração que teve como órgão atuador o DNER, o que cabe à Justiça Federal (art. 109, I, CF/88).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40469/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 40469 / 2006

RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S)	BELINE AUGUSTO ANDRIGHETTO DA SILVA
ADVOGADO(S)	DR. NELSON SARAIVA DOS SANTOS OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	WAIL CLAUDIONOR DE GODOI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50641/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE ALTO ARAGUAIÁ.

Protocolo Número/Ano : 50641 / 2006

RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S)	FRANCISCO PARIZ NETTO
ADVOGADO(S)	DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	DAVID HIGINO DA COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	Dr(a). KLEBER TOCANTINS MATOS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54428/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 54428 / 2006

RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S)	JUARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. RODRIGO CARLOS BERGO
AGRAVADO(S)	MARLENE RONCALIN RICARDO
ADVOGADO(S)	Dr. JOSE DOS SANTOS NETTO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67399/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67399 / 2006

RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S)	GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO(S)	DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
AGRAVADO(S)	ESPÓLIO DE CLARICE ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S)	Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67450/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67450 / 2006

RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S)	MANOEL BASTOS VAZQUEZ
ADVOGADO(S)	Dr. CLEITON SACOMAN
AGRAVADO(S)	LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO(S)	EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75900/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 75900 / 2006

RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	ADMIR BEIRA FAVERO
ADVOGADO(S)	Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	M F - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78447/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 78447 / 2006

RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	ASCOLI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S)	DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS MUDOGROSSEENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S)	DR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES FILHO DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO(S)	DRA. VLADIA VIANA REGIS OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79618/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 79618 / 2006

RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S)	GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO(S)	DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
AGRAVADO(S)	ESPÓLIO DE CLARICE ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S)	Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80853/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.	
Protocolo Número/Ano : 80853 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S)	DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	ASCOLI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S)	DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS OUTRO(S)
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83259/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 83259 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	M F - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	ADMIR BEIRA FAVERO
ADVOGADO(S)	Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35142/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.	
Protocolo Número/Ano : 35142 / 2006	
RELATOR(A)	DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S)	ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) WILSON LOPES
APELADO(S)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76841/2006 - Classe: II-19 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 76841 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	ANTONIA BENEDITA DE CAMPOS FRANCO
ADVOGADO(S)	DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR OUTRO(S)
APELADO(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85063/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.	
Protocolo Número/Ano : 85063 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
APELADO(S)	FABIANA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S)	DR. MICHAEL RUIZ QUARA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69021/2006 - Classe: II-20 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 69021 / 2006	
RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S)	DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS OUTRO(S)
APELANTE(S)	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. OTACILIO PERON OUTRO(S)
APELADO(S)	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. OTACILIO PERON OUTRO(S)
APELADO(S)	DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77299/2006 - Classe: II-20 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 77299 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S)	SOLANGE ABDULMACI
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.	
Protocolo Número/Ano : 83663 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	JORLAN S. A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA OUTRO(S)
APELANTE(S)	DARCI R. VILELA - ME
ADVOGADO(S)	Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
APELADO(S)	DARCI R. VILELA - ME
ADVOGADO(S)	Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
APELADO(S)	JORLAN S. A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93427/2006 - Classe: II-20 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 93427 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	CÉCILIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	Dra. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
APELADO(S)	FACULDADES CATHEDRAL LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72321/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.	
Protocolo Número/Ano : 72321 / 2006	
RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S)	MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S)	Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL OUTRO(S)
APELADO(S)	EDEMILSON DE MIRANDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	Dr. (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46768/2005 - Classe: II-23 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 46768 / 2005	
RELATOR(A)	DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S)	JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SERVÍO TULLIO MIGUEIS JACOB OUTRO(S)
APELADO(S)	SÉRGIO ADIB HAGE

ADVOGADO(S)	Dr. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29564/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.	
Protocolo Número/Ano : 29564 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S)	Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S)	NESTINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S)	Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26602/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE JUARA.	
Protocolo Número/Ano : 26602 / 2006	
RELATORIA	DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S)	SEBASTIAO HUMBERTO
ADVOGADO(S)	DR. ELDEMR DE OLIVEIRA
APELADO(S)	ARMID PINHEIRO YOUSSEF
ADVOGADO(S)	Dr. ELCIO LIMA DO PRADO OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70431/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.	
Protocolo Número/Ano : 70431 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	ZENECA BRASIL LTDA
ADVOGADO(S)	Dra. NOELI IVANI ALBERTI OUTRO(S)
APELADO(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	DR. JOAO GOMES DE SANTANA OUTRO(S)
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 48378/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE DIAMANTINO.	
Protocolo Número/Ano : 48378 / 2006	
RELATORIA	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S)	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S)	DR. AFONSO HENRIQUES MAIMONI
INTERESSADO(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S)	Dr. HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ OUTRO(S)
<i>SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.</i>	
Total de processos:23	
SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL	
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO	
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20090/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20090 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), APELADO(S) - CEREALISTA PARANATINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE	
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARÊCER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - FERIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (§ ÚNICO DO ART.170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - INCONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A negativa de autorização para a confecção de latonário de notas fiscais, a pretexto de pendência de débitos tributários do contribuinte fere o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica, consignado expressamente no § único do art.170 da Constituição Federal.	

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20168/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20168 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - VALDECIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). IONI FERREIRA CASTRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA (Adv: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE	
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE COLETIVO - MORTE DO COBRADOR - ASSALTO À MÃO ARMADA - FORÇA MAIOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O assalto à mão armada, dentro do ônibus, por se apresentar como fato totalmente estranho ao serviço de transporte (força maior), constitui-se em causa excludente da responsabilidade da empresa concessionária de serviço público.	

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11255/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11255 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - CARLOS CESAR LONGOBARDI (Adv: Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS CESAR LONGOBARDI (Adv: Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE	
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CARLOS CESAR LONGOBARDI E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA FUNDAMENTADA - CARRO ADQUIRIDO EM LEILÃO DA CEMAT - APREENSÃO DO VEÍCULO - VISTORIA DETRAN - LIXAMENTO NOS DÍGITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTOR - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. A nulidade da sentença por ausência de fundamentação, apenas é declarada quando existem, em seu bojo, as razões de convencimento do magistrado. Verifica-se que a parte ré não agiu com dolo, porém, inegável o lixamento do motor, com a consequente apreensão do veículo para averiguação, restando evidente a existência do nexo de causalidade entre a conduta da ré e os danos experimentados pelo autor. Manutenção do quantum fixado pelo Juízo singular, quantia que certamente satisfaz ao caráter reparatório, servindo, ainda como expiação a parte ré. Em se tratando de indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir a partir de sua fixação, ou seja, da data da sentença, e os juros moratórios a partir da citação.	

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62929/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62929 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - TV GLOBO LTDA. (Adv: Dr. (a) GRIMALDO ROBERTO DE REZENDE, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALTER ALVES FERRAZ (Adv: Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, Dr. (a) CARLOS ROBERTO DE AGUIAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA	
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANOS À IMAGEM - DANUM IN RE IPSA - RECURSO IMPROVIDO. Os danos morais se presumem (danum in re ipsa), quando presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil - nexo de causalidade e culpa. O uso indevido de imagem desencadeia o dever de indenizar pelos danos morais sofridos.	

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6312/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6312 / 2006	



Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Adv. Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLODOLDO LEITÃO DE MELO (Adv. DR. TATYANE NEVES BALDUINO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - FURTO DO VEÍCULO - INDENIZAÇÃO PELO VALOR APURADO SEGUNDO TABELA FIPE - NÃO JUNTADA AOS AUTOS DA REFERIDA TABELA - INDENIZAÇÃO PELO PREÇO DE MERCADO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não há como a seguradora pagar indenização segundo a tabela Fipe se não juntou a aludida tabela para utilizá-la como parâmetro. O valor se dará pelo valor de mercado do bem.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49162/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 49162 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - AGOSTINHO FLACH (Adv. Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, APELADO(S) - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Adv. Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - COMPRA E VENDA DE SOJA - ENTREGA FUTURA - SAFRA FRUSTRADA - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS - INEXISTÊNCIA DE PROVA - CONTRATO ALEATÓRIO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - CUSTAS E HONORÁRIOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - O magistrado, entendendo que os documentos constantes dos autos são suficientes para formar sua convicção, deverá julgar antecipadamente a lide, inexistindo o cerceamento de defesa. - As alegações feitas na inicial devem ser provadas pelo autor, conforme determina o art. 333, inc. I, do CPC. - A exceção do contrato não cumprido não pode ser utilizada por aquele que está obrigado contratualmente a satisfazer a sua prestação em primeiro lugar. - Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deverá responder pelas despesas daí decorrentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26691/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 26691 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - NELSON LUIZ IOPPI (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA RAISER LEDUR (Adv. Dr. (a) LUCIANO SILLES DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA PRODUIZIR PROVAS - DESNECESSIDADE - ADVOGADO CONSTITUÍDO SOB A CLÁUSULA AD JUDICIA - RECURSO IMPROVIDO. Conferida ao advogado da parte procuração para o foro em geral e tendo este quedado inerte a convocação do Juízo para especificar provas, revela-se desnecessária a intimação pessoal da parte para tal mister, porquanto o causídico, na espécie, detém amplos poderes para praticar todo e qualquer ato processual. Apelo desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16797/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 16797 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dra. VANDA CACERES GONCALVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - LEMOS & BOSI LTDA (Adv. Dr. JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CDC - APLICABILIDADE - JUROS NA FORMA PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO TRIMESTRAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - SÚMULA Nº 93/STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na hipótese, a correção monetária e os juros remuneratórios permaneceram na forma pactuada, em que pese a irrisignação do banco quanto a limitação dos juros a 12% (doze por cento) ao ano, tendo que é totalmente despida de objeto. Admite-se o pacto de capitalização trimestral dos juros, a teor da Súmula nº 93/STJ. É ilícita a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17448/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17448 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Adv. Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), APELADO(S) - GOTARDO & CIA LTDA (Adv. Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SUBSTITUIÇÃO DA MULTA DE 10% POR 2% - IMPOSSIBILIDADE - CARTULA EMITIDA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.298/96 - TBF - SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-M - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável a todas as operações financeiras, à luz do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90. Prevalece a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, uma vez que o título executivo foi emitido antes da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, que modificou a redação do § 1º art. 52 do CDC, reduzindo o percentual da multa de mora a 2% (dois por cento). Impõe-se a substituição da TBF (taxa básica financeira) pelo IGP-M, índice de correção monetária adotado pelo Juiz singular, visto que não foi objeto de recurso a sua substituição pelo INPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59376/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59376 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - MARCIO CELSO DE CASTRO CELLOS (Adv. Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO), APELADO(S) - GILMAR MOURA DE SOUZA (Adv. Dr(a). ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, NÃO CONHECENDO DO RECURSO, APOÓS TEREM REJEITADO A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA ADVOGADA.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - PESSOA JURÍDICA CREDORA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO - ART. 753 DO CPC - AGRAVO NÃO CONHECIDO. O art. 753 do CPC traz os legitimados ativos para iniciar ação de declaração de insolvência, sendo que, se no título executivo judicial constar como credora pessoa jurídica será parte ilegítima o sócio (pessoa física), uma vez que possuem personalidades diversas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14989/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 14989 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - IRSE SALETE REOLON E OUTRO (Adv. Dr. ARONE PARIZOTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - AMELIO PEDRASSANI (Adv. Dr. ADELAR COMIRAN), APELADO(S) - ANTONIO REOLON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO OCORRIDA - OBRIGAÇÃO DO MANDATÁRIO A DAR CONTAS DE SUA GERÊNCIA AO MANDANTE - ARTIGO 668 DO CÓDIGO CIVIL - PRESENTE O INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência aos mandantes, em razão dos poderes conferidos através dos Instrumentos Públicos de Procuração, portanto, há interesse de agir dos mandantes, devendo a Juiz Singular julgar o mérito das contas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15508/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15508 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO PEDROSA DE SOUZA E OUTRA(S) (Adv. Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS (Adv. Dr. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INVASÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA MUNICIPAL 'MEU LAR' - POSSE ANTERIOR - ESBULHO - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado pelo Município o requisito essencial à propositura da ação possessória impõe-se o acolhimento da pretensão reintegratória. Outrossim, a invasão da posse por parte dos requeridos em nada garante a tão almejada justiça social, mas, pelo contrário, retira do legítimo contemplado, e também carente, o seu direito à moradia, fazendo com que o irregular possuidor se mantenha ante o pretenso possuidor regular.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49163/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 49163 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Adv. Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)), APELADO(S) - GERSON ALTOÉ (Adv. Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM CONSTRITO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - RECURSO PROVIDO. Se o meirinho certifica que o bem constrito era de propriedade do executado, com base nas próprias declarações deste, e o suposto terceiro não consegue

produzir prova robusta de que a soja penhorada era realmente sua, incabíveis se apresentam os embargos de terceiro, visto que as declarações feitas pelo oficial de justiça gozam de fé pública e presunção juris tantum de veracidade.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1085/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): **DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ALDO AGULHON
Advogado(s): **DR. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, concedo a liminar para suspender a exigência da multa imposta, até o julgamento do recurso pelo colegiado...."
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67957/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): RENATO BORGES LEAL E SUA ESPOSA E OUTROS
Advogado(s): **DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS**
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): **DR. VALDIR SEGANFREDO E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por tais considerações, defiro o pedido para conceder o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, para determinar que a apelação seja recebida apenas em seu efeito devolutivo, até seu julgamento..."
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábele – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99632/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
AGRAVANTE(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS
Advogado(s): **DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE**
AGRAVADO(S): SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTROS
Advogado(s): **DR. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O agravante não demonstrou quaisquer das hipóteses traçadas no dispositivo antes mencionado ou outros casos que lhes possam resultar lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual indefiro a suspensão pleiteada..."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. Evandro Stábele – Relator

ODENIR AUGUSTO DE BARROS (Advogado. **DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE**) já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99632/2006 - Classe: 15-Cível. COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS (Advogado(s): **DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE**). AGRAVADO(S): SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTROS (Adv. **DR. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI E OUTROS**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 1940/2007, datada 11/01/2007, requerendo reconsideração da decisão que negou a suspensão requerida.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração mantendo a decisão de fls. 379/380." Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Des. Evandro Stábele – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100116/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): ALDIR PERGHER
Advogado(s): **DR. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS**
AGRAVADO(S): ADEMIR PASSADOR E OUTROS
Advogado(s): **DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Diante do exposto, recebo o agravo dando efeito suspensivo à decisão objeto do recurso..." Cuiabá, 21 de dezembro de 2006.
Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100653/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): JOSÉ RICARDO ELIAS
Advogado(s): **DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ausente um dos requisitos, não há como atribuir o pretendido efeito ativo, pelo que recebo o Recurso apenas no efeito devolutivo..." Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 273/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE NORTELÂNDIA
AGRAVANTE(S): ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): **DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA**
AGRAVADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...A matéria agitada no presente Agravo de Instrumento, pela sua complexidade, não está a merecer esta excepcionalidade a fim de receber a prestação jurisdicional atmejada, podendo ser apreciada oportuna *tempore*..." Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.
Des. Diocles de Figueiredo – Relator da Câmara Especial

ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA (Advogado(s): **DR. LUSSIVALDO F. DE SOUZA**) já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 273/2007 - Classe: 15-Cível. COMARCA NORTELÂNDIA. AGRAVANTE(S): ANIBAL FERREIRA DE OLIVEIRA (Advogado(s): **DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA**). AGRAVADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, vem por meio de petição protocolizada sob o nº 101567/2006, datada de 28/12/2006, requerendo reconsideração da decisão prolatada.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Dessa forma, não vislumbrando de plano nenhuma ilegalidade ou abuso de poder do Magistrado a quo, mantenho a decisão de fls. 98-TJ..." Cuiabá, 29 de dezembro de 2007.
Des. Diocles de Figueiredo – Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1277/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): AGRICULTURA PRODUTOS AGRPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): **DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTROS**
AGRAVADO(S): ANTONEN SANTOS ALVES JÚNIOR
Advogado(s): **DR. FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Concedo a liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida, até a análise final pela Câmara..." Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1775/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): **DR. DUILIO PIATO JÚNIOR**



AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s): **DRS. FIRMINO GOMES BARCELOS, SISANE VANZELLA E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o efeito suspensivo..."
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2590/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 Advogado(s): **DRS. CELSO HUMBERTO LUCHESI, FERNANDO FERREIRA SANTOS E OUTROS**
 AGRAVADA: ADRIANA VIOLADA LOPES
 Advogado(s): **Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por tais considerações, defiro o pedido para conceder o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento..."
 Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
 Des. Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3044/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): MARINA INÁCIO CORREIA
 Advogado(s): **DRS. EDILMA AVELINO DOS SANTOS E OUTROS**
 AGRAVADO(S): IVALDA APARECIDA RABELLO
 Advogado(s): **JOSÉ ANTONIO DE MELLO E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, defiro em antecipação de tutela recursal o recebimento da Apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), até o pronunciamento definitivo da Câmara Cível..." Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto.

AGROPECUÁRIA TAMARINEIRO LTDA. (Advogado(s): **DRS. JOÃO RICARDO TREVIZAN E OUTROS**) já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76380/2006 - Classe: 23-Cível. COMARCA CAPITAL. APELANTE(S): AGROPECUÁRIA TAMARINEIRO LTDA. (Advogado(s): **DRS. JOÃO RICARDO TREVIZAN E OUTROS**). APELADO(S): DU PONT DO BRASIL S.A. (Advogado(s): **DRS. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTROS**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 1601/2007, datada de 10/01/2007, requerendo desistência do feito e homologação de acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, e nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada, declarando extinto o presente Recurso de Apelação..."
 Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
 Des. Evandro Stábile - Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APELAÇÃO CÍVEL 93812/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT
 Advogado(s): **Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO**
 INTERESSADO/APELADO(S): WILSON DE OLIVEIRA
 Advogado(s): **Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso..."
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APELAÇÃO CÍVEL 94060/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT
 Advogado(s): **DRS. LAURA AMARAL VILELA E OUTROS**
 INTERESSADO/APELADO(S): PRINT EXPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 Advogado(s): **Dra. MARTA MARIA DIAS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso..."
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEX. NEC. SENTENÇA 27834/2005 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): KEILA RAQUEL COIMBRA MORAES E OUTROS
 Advogado(s): **Dr. DARCY VAZ LAUX**
 INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT
 Advogado(s): **DRS. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Verifica-se dos autos que o valor da condenação, ou o direito contravertido, não excede 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº. 10.352 de 27/12/2001..."
 Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
 Dr. Gerson Ferreira Paes. Juiz Relator. Terceira Camara Cível..."

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1603/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s): **Dr. ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS**
 AGRAVADO(S): GENERAL CAR VEICULOS LTDA. E OUTROS
 Advogado(s): **Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o efeito suspensivo..."
 *Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3660/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): SOTRAUMA S/C LTDA.
 Advogado(s): **DRS. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTROS**
 AGRAVADO(S): MANOEL ANTONIO CUIABANO
 Advogado(s): **DRS. SALADINO ESGAIB E OUTROS**

*Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".
 Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 23 de janeiro de 2007.
 Bel. **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
 Secretária da Terceira Secretaria Cível
 Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38270/2006 - Classe: II-20 AGRAVANTE - EGMAR POMMER (Adv.Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO E OUTRA(S) (Adv.Dr(a). LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO).

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."
 Cuiabá, 16 de Janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53425/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. RECORRENTE - NEURIVAN SANGALLI (Adv.Dr(a). ELIZIANE KOCH), RECORRIDOS - AGNALDO BRANDINI E OUTRO(S) (Adv.Dr(a). ABEL SQUAREZI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...inadmito o presente recurso..."
 Cuiabá, 16 de Janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101359/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - CELSO JOSE MINOZZO (Adv.Dr(a). RODRIGO CALETTI DEON), AGRAVADO - FERTILIZANTES HERINGER S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...não conheço o recurso..."
 Cuiabá, 17 de Janeiro de 2007
 Dra. Helena Maria Bezerra Ramos
 Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57183/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA (Adv.Dr(a). DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDA - SOL VERMELHO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv.Dr(a). RODRIGO JOSÉ CASTANHEIRA).

*Com intimação ao RECORRENTE - AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA (Adv.Dr(a). DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito : "...intime-se as partes para trazer aos autos o original ou fotocópia autenticada da nova prolação outorgada..."

*Com intimação à RECORRIDA - SOL VERMELHO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv.Dr(a). RODRIGO JOSÉ CASTANHEIRA), do r. despacho a seguir transcrito : "...intime-se as partes para trazer aos autos o original ou fotocópia autenticada da nova prolação outorgada..."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58995/2006 - Classe: II-20 AGRAVANTE - WILSON QUINTILHANO GUIMARÃES (Adv.Dr(a). VANDERLEI CHILANTE), AGRAVADA - GISLENE CABRAL DE SOUZA (Adv.Dr(a). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)).

*Com intimação à AGRAVADA - GISLENE CABRAL DE SOUZA (Adv.Dr(a). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), para contraminutar(em), nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71395/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL DO OESTE. RECORRENTE - AILTON RODRIGUES DE LIMA E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). MANOEL ALVARES C. JUNIOR), RECORRIDOS - SABAKU HAYASHI E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). RYOYU HAYASHI), RECORRIDOS - ARMELINDO FERRARO E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). JOSÉ GONÇALVES PICHININ), RECORRIDOS - JOAO BATISTA MARTINS E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). CLAUDIO PALMA DIAS).

*Com intimação aos RECORRIDOS - SABAKU HAYASHI E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). RYOYU HAYASHI), para contraminutar(em), nos termos do art. 542, do CPC.

*Com intimação aos RECORRIDOS - ARMELINDO FERRARO E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). JOSÉ GONÇALVES PICHININ), para contraminutar(em), nos termos do art. 542, do CPC.

*Com intimação aos RECORRIDOS - JOAO BATISTA MARTINS E SUA ESPOSA (Adv.Dr(a). CLAUDIO PALMA DIAS), para contraminutar(em), nos termos do art. 542, do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40928/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 40928 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - COMERCIAL N. S. APARECIDA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ERINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA, EM PARTE, A 1ª VOGAL. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE PARA CONSTRUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA EXECUTADA POR REQUISICÃO AO BANCO CENTRAL - POSSIBILIDADE, APÓS ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO PELA PENHORA DE OUTROS BENS DO DEVEDOR. Deve ser deferida pelo magistrado a penhora on line de recursos financeiros do devedor, em execução fiscal, por requisição ao Banco Central, quando esgotadas, pela exequente, as tentativas de localização de outros bens passíveis de construção judicial, consoante permissivo contido no art. 145-A, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 118/2005.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42208/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 42208 / 2006
RELATORIA DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EDMAR ANTONIO LEMES & CIA. E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97827/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 97827 / 2006
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) RENE PEGORARO
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
AGRAVADO(S) DISVECO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20714/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20714 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ANA LUCIA GUIMARÃES PAES DE BARROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DRA. ANA LÚCIA RICARTE
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31225/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 31225 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17463/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 17463 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ADRIANO MARCELO CAMBERTO
ADVOGADO(S) Dr(a). DANIEL MOURA NOGUEIRA
APELADO(S) MUNICÍPIO DE ITAÚBA
ADVOGADO(S) DR. EDSON PLENS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95808/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 95808 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
APELADO(S) ANTONIO ROSSANI
ADVOGADO(S) DR CELSO ALMEIDA DA SILVA
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39794/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39794 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
INTERESSADO(S) AROUIMEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos:7

SEXTA CÂMARA CÍVEL**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e seqs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82048/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advogado(s): Dr. SORAYA C. BEHLING e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ADEMILTON BATISTA GOMES (Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA)
 CONCLUSÃO: "... julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3687/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): JOSÉ CELSO DORILEO LEITE (Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA) - AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO STÁBIL RIBEIRO e OUTRO(S)
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96424/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): ANTONIO DANHONI JUNIOR e OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A. (Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI e OUTRO(S))
 CONCLUSÃO: "... julgo prejudicado o agravo."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89714/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO e OUTRO(S))
 CONCLUSÃO: "... julgo extinto o processo, com base no art. 267, III do CPC."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95856/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN (Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS e OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADA: LUCIMAR VIEIRA LEITE (Advogado(s): Dr (a). SAMIR BADRA DIB e OUTRO(S))
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, ...No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 3029/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99126/2006 - Classe: II-15) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): P. S. (Advogado(s): DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS - AGRAVADO(S): M. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. R. S. E e OUTRO(S))
 CONCLUSÃO: "... DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA (Advogado(s): ... dou provimento ao Regimento para consentir o processamento do Agravo de Instrumento nº 99126/2006, cuja conclusão dos autos fica ordenada, para regular impulso."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83200/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR
AGRAVADO(S) ANA LISETE FIN DALLASTRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92147/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) JOSÉ VITOR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. LANERETON THEODORO MOREIRA
AGRAVADO(S) JOSÉ ANTÔNIO CARLOS BARBATO
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92633/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI
 Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) VALDIR DAROIT e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO ANTONIO DE M. LEITE
 OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 92995/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47907/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA DONA YVONE LTDA. (Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO LUIZ MORAIS e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): COOPERTAG COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (Advogado(s): Dr. (a) NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO)
 CONCLUSÃO: "Assim, defeso nesta fase processual proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando –se obrigatória a retenção do recurso especial, nos termos do dispositivo ante – citado, pelo que determino permaneça o mesmo retido nos autos da Ação Cautelar nº 279/2006, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Graças. Isto posto, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 77031/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19928/2005 - Classe: II-27) - RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO) - RECORRIDO(S): FRANCISCO INÁCIO DE GODOI
 Advogado(s): Dr. DIRCEU KATH
 CONCLUSÃO: "... dou seguimento ao recurso extraordinário, tão somente com relação a alegada contrariedade ao artigo 7, LV, da Carta Magna."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 4290/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40638/2005 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Advogado(s): DR. MARCELO DALLAMICO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): HELIO DE OLIVEIRA NETO (Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA)
 Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 4657/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19384/2006 - Classe: II-20) - AGRAVANTE(S): ADILSON MORBINI JUNIOR (Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA) - AGRAVADO(S): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA (Advogado(s): DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR e OUTRO(S))
 Intimação aos Agravados para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.

Belª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80337/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80337 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. AGRAVANTE(S) - LIE KINJO DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO (Adv. DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - MICHELE DE BRITO MARTINS. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA PELO JUÍZO A QUO - ART. 273. DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - AGRAVO PROVIDO. Se as provas colacionadas nos autos, revelam a presença dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, deve ser provido o agravo e concedida a tutela antecipada pleiteada na instância singela.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66909/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66909 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Adv. DR. REGINA MACEDO GONCALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME (Adv. DR. ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - LIMINAR DEFERIDA NA INSTÂNCIA SINGELA - PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE WEB SITE - MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 5.000,00 - MT SAÚDE - INTERESSE PÚBLICO - SERVIDORES PÚBLICOS - LIMINAR REFORMADA PARCIALMENTE - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. Deve ser alterada a decisão monocrática que ordenou a retirada de circulação da rede mundial de computadores do web site do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso, em ação cautelar proposta por empresa que reclama a titularidade de programa de computador, para consentir a circulação do site, sem o uso do programa reservado, até porque o interesse público recomenda a providência, que está relacionada com sistema de gerenciamento de serviços médicos, envolvendo aproximadamente trinta mil pessoas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83305/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83305 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv.s: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUSTINO SANTANA LEITE (Adv.s: DR. REINALDO LORENÇONI FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DEPÓSITO VERBA HONORÁRIA ELEVADA MINORAÇÃO POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - INTELIGÊNCIA DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º, DO MESMO ARTIGO - RECURSO PROVIDO. Quando ocorrer a extinção do processo sem apreciação do mérito, os honorários advocatícios serão fixados consoante a apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atendidas as orientações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88139/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88139 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - LÍRIA DE F. ALÉCIO - ME (Adv.s: DR. CESAR GIALIOLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv.s: DRA. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROTESTO INDEVIDO - PAGAMENTO EFETUADO NA CONTA DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA - PRÁTICA REITERADA DE COMPORTAMENTO - POSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL A PROVA DO PREJUÍZO - PAGAMENTO EFETUADO POR DUAS VEZES - DEFERIDO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO PROVIDO. A prática reiterada de negócios entre as partes demandantes, através da participação de intermediário, revela situação de aparente representação. Assim, se a empresa recorrida tinha conhecimento do pagamento realizado na conta do seu funcionário e, ainda assim, remeteu o título para protesto, cabível a indenização por dano moral e o pedido de repetição de indébito, independentemente de existir ou não qualquer prova a demonstrar eventual prejuízo concreto decorrente do indevido protesto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80891/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 80891 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv.s: DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - VALDEMAR WINTER (Adv.s: DR. EDWARD PEREIRA DE LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS DE EMPENHO - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 58, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS PROBATÓRIO - ARTIGO 333, II, CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDO O VALOR FIXADO NA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição (Art. 58/CF/88) "O autor deve provar os fatos constitutivos, isto é os fatos que normalmente produzem determinados efeitos jurídicos; o réu deve provar os fatos opostos, isto é a falta daqueles fatos que normalmente concorrem com os fatos constitutivos, falta que impede a estes de produzir o efeito que lhe é natural." (Giuseppe Chiovende - Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, 1998, Bookseller, Campinas, vol. 2, p. 451)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92486/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 92486 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.s: DR. DAMILIO CEZAR OCHILTIU), APELADO(S) - WAGNER FERREIRA DE SOUZA (Adv.s: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA DE ACORDO COM O § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC - APELO DESPROVIDO. A prescrição do crédito tributário é disciplinada pelo artigo 174, do CTN, e, decorridos 05 (cinco) anos entre a data de vencimento do débito e a citação do devedor, imperioso o seu reconhecimento. Tratando-se de execução fiscal em que foi vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve ser nos moldes do § 4º, do artigo 20, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76408/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 76408 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - SAPEZAL DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Adv.s: DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA. (Adv.s: DR. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO III E § 1º, DO CPC - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERRO MATERIAL - DESCABIMENTO - TEOR DO INCISO EXPRESSO DE FORMA CORRETA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - CARTA REGISTRADA - RECEBIMENTO POR PREPOSTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA - SÚMULA 240 DO STJ - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. Descabe nulidade de sentença por erro material, se o juiz, embora tenha equivocadamente nomeado um inciso por outro, compatibilizou de forma clara os fundamentos expendidos na sentença com a transcrição correta do seu respectivo teor: "A extinção do processo com base nos incisos II e III do art. 267 do CPC depende de prévia intimação da parte para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas. Para fins do art. 267, § 1º, do CPC, reputa-se válida a intimação da parte via postal." (AC nº 367.369-8, 2ª CC, Rel. Edival José de Moraes, j. 03.12.2002) "A citação ou intimação por via postal, na pessoa de preposto identificado, equivale à de pessoa com poderes de gerenciamento ou administração" (JTA 155/87) Tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção do processo pelo Juízo, de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, se caracterizada desídia ou negligência do credor, único interessado na execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87638/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87638 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - ODEMA PERICO ZANDONA (Adv.s: DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - NORTE SILOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (Adv.s: DR. (a) MIGUEL TAVARES MARTUCCI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CHEQUE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PROTESTO CAMBIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 202, III, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. O Novo Código Civil, em seu artigo 202, III, prevê o protesto cambial como fator interruptivo da prescrição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88157/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88157 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. APELANTE(S) - CREDICARD BANCO S. A. (Adv.s: DR. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CELSO VICENTE BUENO PROENÇA (Adv.s: DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - JUROS DE MORA - DETERMINADA A APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS - ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL DEVEM INCIDIR À TAXA DE 6% ANO - APOS ESTA DATA, 12% AO ANO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - RECURSO DESPROVIDO. O novel dispositivo do Código Civil de 2002 tem aplicação imediata aos débitos em mora que, embora constituídos antes da vigência do novo código, após essa data produz seus efeitos, subordinando-se aos seus preceitos, nos termos do artigo 2.035, do referido diploma.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 101487/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60419/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101487 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. EMBARGANTE - CLAUDIO ALVES PEREIRA (Adv.s: DR. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv.s: DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVIERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Os embargos de declaração, por não terem efeito infringente, não se prestam ao reexame de matéria objeto de mero inconformismo do embargante. 2. Devem ser improvidos os embargos de declaração se não restarem configurados os vícios de contradição, obscuridade ou omissão no julgado, ainda que tenham caráter prequestionador, por se tratar de recurso de fundamentação vinculada, a teor do disposto no art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 656/2007 - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60738/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 656 / 2007. Julgamento: 17/1/2007. EMBARGANTE - RENDA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA (Adv.s: DR. DELCÍO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv.s: DR. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA-REEXAME DA MATÉRIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os fundamentos adotados no acórdão bastam para justificar a conclusão da decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais aduzidos pela parte. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver evadido por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 775/2007 - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55621/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 775 / 2007. Julgamento: 17/1/2007. EMBARGANTE - BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.s: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARNOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv.s: DR. ELCIO LIMA DO PRADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de dispositivos legais ou de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guereado, os declaratórios devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 774/2007 - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55622/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 774 / 2007. Julgamento: 17/1/2007. EMBARGANTE - BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.s: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARNOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv.s: DR. ELCIO LIMA DO PRADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de dispositivos legais ou de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guereado, os declaratórios devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 98044/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88242/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 98044 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv.s: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - NELSON BRUM E COMPANHIA LTDA. E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIADA DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de embargos de declaração em que o objetivo é a reapreciação da matéria pura e simplesmente.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 90036/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 90036 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ARTHUR AUGUSTO COSTA MARQUES NEVES

PACIENTE(S) - VALDEMIR APARECIDO THEODORA, VULGO "TUCA".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DECISÃO SUCINTA. MAS CAPAZ DE MOTIVAR O ATO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO CAUTELAR - PRISÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - ORDEM DENEGADA. Se o Juiz, para negar a liberdade provisória, utilizou-se do poder de síntese, mostrando ser inviável o pedido diante da necessidade de preservar a ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal, não há que se falar em nulidade da decisão por falta de fundamentação. Demonstrada a presença dos requisitos justificadores da prisão preventiva, não há coação ilegal.

"HABEAS CORPUS" 91569/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 91569 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

PACIENTE(S) - LAÉRCIO GOMES AMADO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA - DEMORA NO CUMPRIMENTO DA CP - AUSÊNCIA DO DEFENSOR E TESTEMUNHA INDICADA - PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PARA OFERTA DE ALEGAÇÕES FINAIS - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há excesso de prazo a constranger a liberdade do réu, se a demora alegada resulta de atos praticados por seu defensor que, não obstante intizado, deixa de comparecer ao júri deprecado, assim como também não compareceu a testemunha por ele arrolada, mormente se o juiz determinou a tramitação do processo para o oferecimento de alegações finais, independente do cumprimento da deprecação.

"HABEAS CORPUS" 91721/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 91721 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S) - OSVALDO MOREIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO DA LIMINAR PARA AFASTAR O ÔBICE IMPOSTO PELO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, DETERMINANDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES QUE EXAMINE OS DEMAIS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO - CONFIRMADA A LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Com a depreciação de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, tornou-se juridicamente possível à adoção da forma progressiva do regime de pena, em se tratando de



crimes hediondos, devendo-se analisar cada caso distintamente, pela análise dos critérios objetivos e subjetivos pelo Juízo da Execução Penal.

"HABEAS CORPUS" 91854/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 91854 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES

PACIENTE(S) - ANDRÉIA COSTA PERBELINI.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA FUNDAMENTO NA NATUREZA HEDIONDA DO CRIME, NO CLAMOR SOCIAL, NA GRAVIDADE DO DELITO, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E EM SUPOSTA POSSIBILIDADE DE EVAÇÃO DO DISTRITO DA CULPA - DECISUM INSUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ORDEM CONCEDIDA. A natureza hedionda do crime de homicídio, de per si, não é satisfatório para justificar a manutenção de segregação provisória, não sendo suficiente, assim, a simples alusão à disposição contida no art. 2º, II, da Lei n. 8.072/90, haja vista a existência de princípios constitucionais regentes da matéria. A gravidade do delito, genericamente considerada, também não pode respaldar a manutenção da prisão do paciente, por trazer aspectos já subsumidos no próprio tipo penal. Da mesma maneira, o suscitado clamor social e possível desprestígio do Poder Judiciário, igualmente são insuficientes para dar guarida à manutenção da segregação do paciente, pois incumbe ao Poder Judiciário, independentemente de fatores atênicos, dar repercussão do crime, da capa do processo, guardar a mais absoluta equidistância, decidindo à luz da ordem jurídica. O fato de o outro denunciado ter se evadido do distrito da culpa, mesmo sendo esse último esposo da ora paciente, não pode sustentar suposição de que a mesma, se em liberdade, também empreenderia fuga, influenciando na colheita de provas, prejudicando a instrução processual. Aliás, estando praticamente finda a instrução criminal com a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, não se pode mais falar em necessidade da segregação para assegurar a instrução criminal, como suscitado pela autoridade apontada como coatora. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 91962/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 91962 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. EDER PEREIRA DE ASSIS

PACIENTE(S) - VALDINEI PINHEIRO DA SILVA, VULGO "CUMBUCA".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO - OCORRÊNCIA - RÉU PRESO HÁ MAIS DE 120 DIAS - REALIZAÇÃO APENAS DO SEU INTERROGATÓRIO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA DATA POSTERIOR AO LAPSO MENCIONADO SEM JUSTIFICATIVA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. Sofre coação ilegal o agente preso por mais de cento e vinte dias, até a data da impetração do habeas corpus, no aguardo da realização da audiência de instrução e julgamento sem que haja justificativa plausível para a demora constatada entre o interrogatório e o ato futuro.

"HABEAS CORPUS" 92254/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 92254 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN E OUTRO(S) PACIENTE(S) - LEANDRO FERNANDES VIEIRA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CORRUPÇÃO ATIVA - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não se caracteriza constrangimento ilegal quando há excesso tolerável na prestação jurisdicional, na medida em que a conclusão do processo vem se orientando pelo critério da razoabilidade, sendo permitidos pequenos excessos, desde que devidamente justificados. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 92921/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 92921 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - JOSÉ DUTRA DA SILVA

PACIENTE(S) - ANDERSON PEREIRA DUTRA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM QUE OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - LIMINAR REJEITADA - PLEITO ALCANÇADO NA INSTÂNCIA SINGULAR ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - WIRT PREJUDICADO. Rejeitada a liminar, resta prejudicado o Mandamus que tem o seu objeto alcançado na instância singular antes do julgamento do mérito.

"HABEAS CORPUS" 93018/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93018 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MARCO AURÉLIO FREIRE

PACIENTE(S) - ALEX SANDRO LOPES DE ARAÚJO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - MOTIVOS PARA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - CONSTATAÇÃO EVIDENTE - NULIDADE PROCESSUAL - RÉU INTERROGADO ANTES DA DENÚNCIA - ATO VÁLIDO - PROCESSO REGISTRO PELA LEI Nº 10.409/02 - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE DURA 90 (NOVENTA) DIAS - EIVÁ INEXISTENTE - PROCESSO EM FASE DE JULGAMENTO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EVIDENTE - ORDEM DENEGADA. É escorreita e não causa coação ilegal a decisão que nega a liberdade provisória ao réu preso em flagrante, se ele é acusado de transportar 07 kg (sete quilogramas) de cocaína e não reside no distrito da culpa, por ser evidente a necessidade de garantia da ordem pública, pela difusão da droga, bem como a aplicação da lei penal. Não há, ainda, coação à liberdade de ir e vir porque o interrogatório regido por lei especial foi realizado antes do oferecimento da denúncia; e, por fim, não se constata o mesmo ato coercitivo por excesso de prazo, se a pequena demora na finalização da ação penal está sob o princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 93223/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93223 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. KERGINALDO ALMEIDA CRUZ E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - CHARLES FERNANDES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TORTURA - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE DO DELITO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, EM RAZÃO DA FALTA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. A gravidade do delito não serve para sustentar o decreto ou a manutenção da prisão. Para que ocorra a decretação da medida restritiva, exige-se, obrigatoriamente, que ocorra ao menos um dos requisitos capitulados no art. 312 da Lei Processual Penal, e que as provas convincentes de sua necessidade estejam devidamente indicadas nos Autos.

"HABEAS CORPUS" 93422/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93422 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. SAMIR BADRA DIB

PACIENTE(S) - SIDERLEY SILVA BARBOSA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE - ALEGADA INEXISTÊNCIA DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - PREENCHIDA A HIPÓTESE ELENCADE NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - AGRESSÃO A MULHER - SEGURANÇA FAMILIAR ABALADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Resta demonstrada a necessidade da medida consistente para a garantia da ordem pública, se a conduta do agente enota periculosidade e oferece risco à integridade física e mental da vítima, que fora agredida por ex-companheiro dentro de sua própria casa. Reveste-se de legalidade a prisão em flagrante quando a perseguição teve início logo depois de consumada a infração, tendo a vítima buscado auxílio de Autoridade Policial.

"HABEAS CORPUS" 93493/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 93493 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ISIA MARIA DE FÁRIA ZUGARTE DE MENDONÇA

PACIENTE(S) - LUIS APARECIDO DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRISÃO EM FLAGRANTE - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NEGATIVA DE AUTORIA

- VIA INADEQUADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não se pode pela via eleita do habeas corpus discutir questões meritórias. O habeas corpus constitui-se em meio próprio para análise de alegações que exijam o reexame do conjunto fático-probatório. Demonstrando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, não há o que se falar em constrangimento ilegal sanável pela via eleita do remédio constitucional.

"HABEAS CORPUS" 93685/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93685 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER

PACIENTE(S) - ROSA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE DELITO - ACUSADA DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI Nº 11.343/2006 - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO - PRETENDIDA A CONCESSÃO DA BENESSE, AO ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO - DISCUSSÃO DE MATÉRIA MERITÓRIA - NÃO PARTICIPAÇÃO DO CRIME - VIA ELEITA INADEQUADA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - VEDADA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - CUSTÓDIA CAUTELAR ADMITIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PARECER PELA DENEGAÇÃO - ORDEM DENEGADA. Em que pese o habeas corpus não se prestar a exame crítico e aprofundado da prova, a simples análise perfunctória da prova já demonstra indicio de autoria e materialidade, além da configuração da situação flagrancial. O simples indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal, se da valoração dos elementos informativos não conta dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva. Eventuais condições pessoais não lhe são garantidoras ao direito a revogação da custódia cautelar, se existem outras que lhe recomendam a sua manutenção.

"HABEAS CORPUS" 93929/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 93929 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA

PACIENTE(S) - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA RAZOÁVEL DECORRENTE DA COMPLEXIDADE DO FEITO E ATRIBUÍVEL AO PACIENTE - ORDEM DENEGADA. Impõe-se a denegação do Writ quando a demora para o encerramento da instrução criminal é justificada pela complexidade da causa, que apresenta pluralidade de réus; quando teve decisiva colaboração do Paciente, que permaneceu foragido por mais de 06 (seis) anos; e se encontra, ainda, dentro dos limites do razoável - a prisão dura 04 (quatro) meses.

"HABEAS CORPUS" 93930/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 93930 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES

PACIENTE(S) - CARLOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME SOB O FUNDAMENTO DA NATUREZA HEDIONDA DO DELITO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, §1º, DA LEI N. 8.072/90 DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, PELO STF - ÔBICE AFASTADO - ORDEM CONCEDIDA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23.02.2006, no julgamento do Habeas Corpus n. 82.959/SP, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando, assim, o óbice à execução progressiva da pena. Dessa forma, concede-se a ordem para afastar o óbice à progressão de regime, cabendo ao Juízo das Execuções Penais a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos legalmente exigidos para a concessão da benesse almejada. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 95048/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95048 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PUBLICO

PACIENTE(S) - LOURIVAL SILVESTRE DA SILVA, VULGO "CHICO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENADO A PENA DE 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - VIABILIDADE - RECENTE DECISÃO DA SUPREMA CORTE DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECETO CONTIDO NO ART. 2º, §1º, DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E AFASTANDO O ÔBICE À PROGRESSÃO - DECISÃO DE ALCANCE EXTENSIVO - ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SUBMETIDOS AO CRIVO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME. 1. A reconhecida inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/90 e o afastamento, pela Suprema Corte de Justiça, do óbice para a progressão de regime prisional a autor de delito hediondo é decisão que tem seus efeitos estendidos a todos aqueles que, em tais condições, estejam sob clausura. O preceito dito inconstitucional para um, assim o deve ser para todos, sem distinção. 2. A natureza hedionda do crime, contudo, permanece inalterada, de forma que o direito à progressão não é automático, após o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, sendo necessária a acurada aferição, pelo juízo das execuções penais, em cada caso concreto, da presença dos demais requisitos objetivos e dos subjetivos necessários para que o apelante possa alcançar o regime prisional mais brando.

"HABEAS CORPUS" 95064/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 95064 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - ENIS LEITE DE GOUVEIA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, NÃO CONHECENDO DO "WRT" QUANTO À AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - MERA REITERAÇÃO - MÉRITO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PREDICADOS FAVORÁVEIS - WRT DENEGADO. Por tratar-se de mera reiteração de pedido, não se conhece do presente Mandamus quanto à ausência dos pressupostos da prisão preventiva. A demora apresentada se deu em razão da necessidade de se expedir cartas precatórias para inquirir testemunhas que residem fora da comarca. Ademais, não se caracteriza constrangimento ilegal quando há excesso tolerável na prestação jurisdicional, na medida em que a conclusão do processo vem se orientando pelo critério da razoabilidade, sendo permitidos pequenos excessos, desde que devidamente justificados. Por outro lado, o fato de ser primário e ter bons antecedentes não são suficientes para a concessão de liberdade provisória ou concessão de habeas corpus. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 95244/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 95244 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO DA SILVA PEREIRA

PACIENTE(S) - FRANCISCO OLIVEIRA FILHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - QUESTÕES IMPERTINENTES - NULIDADE SANADA PELA AUTORIDADE COATORA, DEVOLVENDO A DEFESA RECLAMADA - ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA JÁ ANALISADOS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR - PLEITO PREJUDICADO E SEM POSSIBILIDADE JURÍDICA - ORDEM DENEGADA. Se no curso do pedido de habeas corpus a autoridade revoga o ato taxado de nulo e coercitivo por cerceamento de defesa, a impetração perde o objeto, tornando-se prejudicada; e não deve ser conhecida quanto ao argumento paralelo, se ele recai sobre questão analisada em writ anterior, ensejando por esses 02 (dois) motivos a denegação da ordem.

"HABEAS CORPUS" 95276/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95276 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. PAULO ROBERTO COZIN

PACIENTE(S) - LUIZ ROBERTO PALMA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO - DECISÃO CALCADA NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº 8.072/90 - COAÇÃO EM PARTE CARACTERIZADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. É impossível analisar, em processo de habeas corpus, pedido de progressão de regime se o impetrante não diligência documentos que permitam ouvir a autoridade coatora. No entanto, sendo visível que o Jfz, a critério, por ter o paciente praticado crime hediondo, deve ser outorgado o benefício para afastá-lo, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, dando efeitos genéricos a essa interpretação.

"HABEAS CORPUS" 89992/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 89992 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ NONATO SANTOS OLIVEIRA

PACIENTE(S) - WANDERLAN ROSA MAGALHÃES.



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO SINGULAR, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESUNÇÃO DE FUGA - ARGUMENTO INIDÔNICO POR SE BASEAR EM MERAS ILAÇÕES E CONJECTURAS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO ESCORREITA NESTE PONTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É preciso apontar provas convincentes acerca da possível fuga do paciente, desprezando-se meras ilações e conjecturas. Configura-se a necessidade de se manter o paciente segregado quando a realidade da impenração demonstra ameaças feitas pelo paciente à vítima, caso fosse denunciado pelas agressões. A reiteração das práticas delituosas também dá azo à manutenção da prisão cautelar.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80909/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80909 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
 APELANTE(S) - CLAUDENIR FONTANA DO CARMO (Advs: Dr. (a) BRUNO FERREIRA ALEGRIA, OUTRO(S)),
 APELANTE(S) - OILSON GETULIO DA CUNHA, VULGO "TESTA" (Advs: Dra. TÂNIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA)
 APELADO(S) - CLAUDENIR FONTANA DO CARMO (Advs: Dr. (a) BRUNO FERREIRA ALEGRIA, OUTRO(S))
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - OILSON GETULIO DA CUNHA, VULGO "TESTA" (Advs: Dra. TÂNIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA)
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, E, DE OFÍCIO, READEQUARAM AS PENAS IMPOSTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL DE CLAUDENIR E OILSON - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO DE UM AGENTE E DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE OUTRO - ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO - CRIME PERMANENTE - POSSE PREEXISTENTE À SIMULAÇÃO POLICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO - VALIDADE DE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 - CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO EXCLUI A DE TRAFICANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - NOVA LEI DE TÓXICOS - NÃO PREVISÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - LEI PENAL BENEFICIA - RETROATIVIDADE - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA - ADEQUAÇÃO DA PENA, APELO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO EM TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O TRÁFICO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. Em sendo o tráfico de entorpecente crime de natureza permanente, a consumação do delito preexiste ao flagrante. O infrator não é processado pela suposta venda do entorpecente ao policial simulador, mas pelo fato de tê-la sob sua guarda ou mantê-la em depósito. O valor de depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória. A alegação de viciado não obsta ao reconhecimento da figura do traficante. A novel Lei de Tóxicos, sob o nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, não previu, em seu artigo 40, como causa de aumento de pena a associação eventual para o tráfico de entorpecentes. Retroatividade da lei penal benéfica. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81575/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81575 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 APELANTE(S) - ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (Advs: DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO))
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONDENAÇÃO - RÉU BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO DA DEFESA PARA ISENTAR O CONDENADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FUNDAMENTO NO ART. 5º, LXVIII, DA CF - IMPOSSIBILIDADE, FACE AO TEOR DO ART. 804 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO. O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, ficando, contudo, seu pagamento sobrestado enquanto perdurar seu estado de pobreza. Se pelo prazo de 05 (cinco) anos, então, a obrigação estará prescrita, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50. A isenção somente poderá ser concedida ao réu na fase de execução do julgado, porquanto esta é a fase adequada para aferir a real situação financeira do condenado, já que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65397/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 65397 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 APELANTE(S) - JORGE LUIZ CARLINO (Advs: Dr. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA)
 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - ADEMIR DIAS DA SILVA (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA)
 APELADO(S) - LEANDRO FEITOSA DA SILVA (Advs: DRA. ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO, OUTRO(S)).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS INTERPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO MINISTERIAL - ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS RÉUS ADEMIR E LEANDRO - INCONFORMISMO DO PARQUET - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DELAÇÃO REVELANDO A PARTICIPAÇÃO DE ADEMIR - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DE LEANDRO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - CONDENAÇÃO DE ADEMIR. A confissão extrajudicial de Ademir, associada à delação de comparsa sem se inocentar, é prova suficiente para confirmar sua participação, máxime quando tal delação foi feita na esfera judicial, sob o crivo e a garantia do contraditório, estando corroborada por outros elementos de convicção colhidos nos autos. APELAÇÃO DE JORGE LUIZ - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO PELA GRAVIDADE DO DELITO - INADMISSIBILIDADE - QUANTUM DA PENA E CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP FAVORÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA FIXAR O REGIME SEMI-ABERTO. Inexistindo prova segura da participação de Leandro no roubo qualificado, sua absolvição deve prevalecer. As qualificadoras de emprego de arma de fogo e concurso de pessoas foram devidamente reconhecidas e aplicadas na sentença, estando escorreta a pena fixada ao apelante Jorge Luiz. Todavia, a gravidade abstrata do crime, por si só, não justifica a imposição de um regime mais severo, sendo necessários motivos concretos, o que inexistiu nos autos. Modificação para o regime semi-aberto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56457/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 56457 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
 APELANTE(S) - RAQUEL DOS SANTOS (Advs: DR. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO)
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA QUE NÃO COMINE O ENCARCERAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA EFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO TRÁFICO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO. Sendo o tráfico ilícito de entorpecentes um delito equiparado a hediondo, é incompatível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A aplicação de penas restritivas de direitos não é o suficiente para a reprovação e prevenção do tráfico de entorpecentes, ainda que a pena aplicada não seja superior a 4 (quatro) anos, porquanto, possui acentuada culpabilidade, gerando gravíssimas consequências à saúde pública, à sociedade e, em especial, à juventude.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 59579/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59579 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
 APELANTE(S) - FRANCILENE RODRIGUES TEIXEIRA (Advs: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA)
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O D. VOGAL QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA EFICIENTE À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO TRÁFICO - CRIME HEDIONDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - CONCESSÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - DE FICÇÃO DE POSSIBILIDADE DO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES CONTINUAMENTE EQUIPARADO A CRIME HEDIONDO, POR FORÇA DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90. A aplicação de penas restritivas de direitos não é o suficiente para a reprovação e prevenção do tráfico de entorpecentes, ainda que a pena aplicada não seja superior a 4 (quatro) anos, porquanto, possui acentuada culpabilidade, gerando gravíssimas consequências à saúde pública, à sociedade e, em especial, à juventude. Afastado o óbice à execução progressiva da pena pelo Supremo Tribunal Federal, concedido, de ofício, o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena da apelante, possibilitando sua progressão, quando cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos dispostos na LP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 71376/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71376 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO(S) - LUCIANO GERALDÃO PAVEGLIO (Advs: Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, OUTRO(S)).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE ROUBO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA - INVOCAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES DO RÉU - PRETENSÃO SEM PROCEDÊNCIA - PRISÃO RELAXADA EM RAZÃO DE VÍCIO - ESTADO DE FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO. Não obstante tenha o juiz registrado, por equívoco, bons atributos do réu ao conceder a liberdade provisória, o benefício deve prevalecer se outorgado com amparo em artigo do auto de prisão - inexistência de flagrância - motivo fundamental que ensejou a decisão proferida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 53115/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 53115 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 RECORRENTE(S) - LOURIVALDO PINTO DA COSTA (Advs: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS)
 RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PUGNA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. Diante da existência de duas versões, uma apresentada pelo Recorrente e a outra pela vítima, sendo esta corroborada pela única testemunha que presenciou os fatos, impossível a absolvição sumária, pois esta, nos crimes de competência do Juri, exige uma prova segura, incontroversa, plena, limpa, cumpridamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida pertinente à justificativa ou dirimente, de tal forma que a formulação de um juízo de admissibilidade de acusação representa manifesta injustiça. A figura do artigo 132 do Código Penal não se coaduna com a concretização do resultado danoso, porque se trata de crime de mero perigo e, nos presentes autos, constata-se que o ferimento experimentado pela vítima foi de natureza grave e com risco de vida. Recurso improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 78393/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 78393 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 RECORRENTE(S) - LUIZ BEZERRA DE PAIVA (Advs: DR. RICARDO FIOROTO)
 RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO - PUGNA PELA EXCLUSÃO DE LEGITIMA DEFESA DE TERCEIRO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. Os pressupostos exigidos para a Declaração de Pronúncia, juízo preliminar de mera admissibilidade da acusação, são a certeza do crime e indícios da autoria. Exsurge dos Autos que a vítima fora atingida por quatro projéteis de arma de fogo, e para a configuração da legítima defesa, exigiu utilização, moderadamente, de meios necessários para repelir a agressão, pois não pôde haver uma desproporção muito grande entre a conduta defensiva e a do agressor. A injusta agressão é um dos requisitos indispensáveis à sua configuração. Dal por que, além de existir a agressão, é necessário que esta seja injusta e que represente conduta não autorizada pelo Direito, e, pelo depoimento da amnésia da vítima, isto não se caracterizou. Ademais, a absolvição sumária, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal, exige uma prova segura, incontroversa da excludente da antijuricidade ou da culpabilidade. Havendo qualquer hesitação a respeito, aplica-se a pronúncia, pois o Juri é o juiz natural da lide. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 85050/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85050 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
 AGRAVADO(S) - RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA (Advs: Dr. MARCOS ARNOLD).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA QUE ESTABELECEU REGIME DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - NOVA INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO PELO STF - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ANALISADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. No processo penal, com o trânsito em julgado da condenação, é defeso o agravamento da situação do réu em fase de execução da reprimenda, entretanto, é permitido para beneficiá-lo, máxime quando há nova inteligência do princípio da individualização da pena em evolução jurisprudencial, consubstanciada na inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Aferidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos ao reconhecimento da possibilidade de progressão pelo Juízo das Execuções, mantêm-se o benefício concedido ao agravado, posto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, afastou o óbice à progressão de regime de pena.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 76449/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 76449 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
 AGRAVADO(S) - CLAUDIONOR NEVES CARNEIRO (Advs: Dr. LUIZ GONZAGA DE MENEZES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 87700/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 87700 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) - CLAUDERSON TELES DOURADO (Advs: Dr. (a) VALMIRIO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79977/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 79977 / 2006. Julgamento: 10/1/2007.
 AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) - CYNTHIA REGINA CONTE DA SILVA (Advs: Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO, DR VICENTE ANTONIO DE MELLO, OUTRO(S)).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À PROGRESSÃO DE REGIME - DIREITO DO CONDENADO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO QUE OBSERVOU O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - MANTENÇA DO BENEFÍCIO - PRECEDENTES DO STF (HC 82.959/STF) - RECURSO IMPROVIDO. O direito à individualização da forma de cumprimento da pena é uma garantia constitucional do condenado, pois vem assegurar a isonomia no sistema penal, tanto na aplicação da pena quanto na sua execução. Nosso sistema constitucional penal não prevê a segregação definitiva do condenado. A graduação do regime de cumprimento de pena é uma garantia à sociedade, para que o retorno do condenado seja o menos impactante possível, principalmente quando se leva em conta a possibilidade de ressocialização, que é a essência da progressão.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel.^a MARIELY CARVALHO STEINMETZ
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 93668/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 93668 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-DEF.
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 94879/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 94879 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) ANDICREY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. EVAN CORRÊA DA COSTA OUTRO(S)
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dia do mês de Janeiro de 2007.

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 02

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR – ART. 600 7º§4º DO CPP

Protocolo: 98465/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98465/2006 Classe: 14-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
APELANTE(S): ODAIR MARQUES DE ASSUNCAO
Advogado(s): **DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: (fls. 380-TJ) - "Intime o advogado do apelante para oferecimento das razões no prazo de 08(oito) dias. Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 89532/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43019/2005 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VALDOMIRO LIMA LUZ, VULGO "VALDOMIRINO"
Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 608/615-TJ) (...) Isto posto, inadmito o presente recurso especial. (...) Cuiabá, 16 de janeiro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice-Presidente

Protocolo: 96220/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60434/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CLAUDIO SOUZA DE MORAES
Advogado(s): Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 567/569-TJ) (...) Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. (...) Cuiabá, 18 de janeiro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 3826/2007 (AÇÃO PENAL 131/2006) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF** E PACIENTE(S) – ANTONÍO TEIXEIRA MACHADO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelo exposto, INDEFIRO a ordem liminar pleiteada. Requistem-se informações ao Juízo da Segunda Vara Criminal da comarca de Sinop/MT, o qual deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após colha-se parecer da ilustrada Procuradoria de Justiça".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 3846/2007 (AÇÃO PENAL 159/2006) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – RODRIGO SANTOS MORAES.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Assim sendo, ausentes os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, indefiro a Liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tão como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 3857/2007 (EXECUÇÃO PENAL 988/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA E OUTRA(S)** E PACIENTE(S) – MARIANO MANOEL DE SOUZA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante da ausência de suficientes subsídios para a análise do pedido de liminar, relego sua apreciação para após a prestação das necessárias informações, que deverão ser prestadas pela indigitada autoridade coatora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 101470/2006 (INQUÉRITO POLICIAL 53/2006) – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – CELSO FRANCISCO GUIMARÃES.
DESPACHO: "Vistos, etc. Manutenção a decisão de fls. 18/19, firmada pelo Exmo. Sr. Desembargador Diocles de Figueiredo, no Plantão Judiciário. Aguarde-se o cumprimento da determinação (pedido de informação à autoridade coatora). Após, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 101622/2006 (AÇÃO PENAL 92/2006) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. WESLEY LOPES TORRES** E PACIENTE(S) – ROSÁRIA SUZUKI SANTOS.
DESPACHO: "Vistos, etc. Manutenção a decisão de fls. 306/307, firmada pelo Exmo. Sr. Desembargador Diocles de Figueiredo, no Plantão Judiciário. Aguarde-se o cumprimento da determinação, pedido de informação à autoridade coatora, ratificando o prazo para 05 (cinco) dias, em razão de se tratar de Comarca de interior. Após, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bel.ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 93898/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 204/2006) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. VINÍCIUS CASTRO CINTRA** E PACIENTE(S) – HÊNIO PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Extrai-se dos presentes autos, que a autoridade apontada como coatora prestou as informações requisitadas, face ao exposto, remeta-se ao douto Órgão Ministerial, conforme despacho de fls. 117/118-TJ. Após voltem-me conclusos".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 5/2007 (AÇÃO PENAL 25/2006) – POXORÉO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO** E PACIENTE(S) – JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, VULGO "ZÉ BRANQUINHO".
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Face ao exposto, cumpra-se o r. despacho de fls. 44/45-TJ, somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após voltem-me conclusos".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bel.ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RIT/JMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16024/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 16024 / 2006

RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**
APELANTE(S): CARLOS JOSÉ MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO(S): **DR. FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81453/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 81453 / 2006

RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**
APELANTE(S): CARLOS HENRIQUE LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S): **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO – DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.

Bel.ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 71418/2006 (interposto nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CLASSE I-19 – Nº 16938/2006 – Várzea Grande-MT), em que é RECORRENTE(S) – JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, VULGO "FERNANDO" (ADV. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, com essas considerações inadmito o presente recurso extraordinário, tomando sem efeito tão somente a decisão de fls.652-655/TJ e a publicação dela decorrente. Publique-se"
Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

RECURSO ORDINÁRIO Nº 87334/2006 (interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 – Nº 70790/2006 – Campo Novo do Parecis-MT), em que é RECORRENTE(S) – GENI SIQUEIRA DE ASSIS BRITO (ADV. ADALBERTO LOPES DE SOUSA) E RECORRIDO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Todavia, por se tratar de Recurso Ordinário Constitucional, protocolado intempestivo, em sede de Habeas Corpus e, havendo precedentes da Corte Superior, a fim de que seja conhecido como writ substitutivo, em razão dos princípios da Ampla Defesa e da Fungibilidade Recursal, admito o presente Recurso Ordinário. Intimem-se. Cumpra-se."
Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 85785/2006 (interposto nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CLASSE I-19 – Nº 64241/2006 – Várzea Grande-MT), em que é RECORRENTE(S) – CECILIA APARECIDA DA SILVA ASSUNÇÃO (ADV. JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS) E RECORRIDO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, inadmito o presente recurso Extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se."
Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 92020/2006 (interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I-14 – Nº 57360/2006 – Nortelândia-MT), em que é RECORRENTE(S) – ESTADO DO MATO GROSSO (ADV. DR. CLAUDIA REGINA S. RAMOS – PROCURADORA DO ESTADO) E RECORRIDO(S) – JONAS RACHID MURAD FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA).
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial. Intimem-se. Cumpra-se"
Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bel.ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 4348/2007 (AÇÃO PENAL 389/2005) – BARRA DO BUGRES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. DONIZETI LAMIM** E PACIENTE(S) – ANDERSON ALVES PEREIRA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Os atos judiciais inexecutados, merecem, a meu sentir, exame de circunstâncias e provas mais apuradas que refoquem do âmbito da liminar e, quiçá da ordem mandamental; sendo assim DENEGO a liminar. Requisite informações perante a autoridade indigitada como coatora, para que, preste-as em 05 (cinco) dias. Após, à R. Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 4146/2007 (AÇÃO PENAL 1/2007) – SORRISO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS ALBERTO KOCH** E PACIENTE(S) – ADRIANO AUGUSTO MILAN, VULGO "GARDENAL".
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, intime-se e cumpra-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 4213/2007 (FEITO TEMPORÁRIO 9/2007) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CLÓVIS MARTINS SOARES** E PACIENTE(S) – JOÃO PEDRO MOREIRA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações judiciais à I. autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

Bel.ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RIT/JMT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 54509/2006 - Classe: I-16 - COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48538/2005 - Classe: I-14).

RELATORA: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

EMBARGANTE: ROBSON MAIKE RALLES DA SILVA, VULGO "MORCEGUINHO"
ADVOGADO: Dr. MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos: 1

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 09:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 30/01/2007 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL - ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTONIO DE ARRUDA - CPA, CUIABÁ/MT.

01) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1006/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1006 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
 RECORRIDO WALDEMIR DA SILVA COSTA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

02) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1244/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1244 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE ANISIO JOSÉ GUIMARÃES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOICE BARROS DOS SANTOS
 Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
 RECORRIDA VILMA CALÇA RONDON
 ADVOGADO(S) Dr. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

03) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1255/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 1255 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE TELEMAT CELULAR S.A.
 ADVOGADO(S) Dr. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 RECORRIDO ANDRE RICARDO FELIX
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAN CORREIA DA COSTA

04) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1284/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1284 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
 RECORRIDO EDVALDO OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS

05) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1315/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 1315 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) DR. (A) SISANE VANZELLA
 RECORRIDO VALDESON MOREIRA BRITO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA

06) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1415/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1415 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE COMSAÚDE-MT
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
 RECORRIDO MARCELO BENEDITO BULHOES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

07) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1603/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1603 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS -
 ADVOGADO(S) Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO
 DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) GILSON DE MORAES SOUZA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
 DR ELY SILVA DE ALMEIDA

08) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1749/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1749 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 RECORRIDA(S) RAFAELA BRAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO

09) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1861/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 1861 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 DR. EDYEN VALENTE CALEPIS
 RECORRIDO(S) SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO(S) DRA. CLARICE BARTH

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1865/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 1865 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS
 RECORRIDO CLEIDO GOMES DE MATOS
 ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1898/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1898 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) MERCHANT LTDA.
 ADVOGADA Dra. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 RECORRIDA(S) MARIA IZABEL MORESCHE GUASTALA
 ADVOGADA(S) Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2374/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2374 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RECORRIDA MAGNÓLIA BANEDITA DE ARRUDA E SILVA
 ADVOGADA(S) DRA VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3058/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3058 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) INTERCOMM ELETRONICA LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. TIAGO AUED
 Dr. (a) LEONARDO SULZER PARADA
 RECORRENTE LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADA(S) Dr. (a) CAROLINA KANTEK G. NAVARRO
 RECORRIDO(S) ISLER SILVEIRA LEITE JUNIOR
 ADVOGADO(S) DR. ROSILAYNE F. CAMPOS

14) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3225/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 3225 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) AMERICEL S.A.
 ADVOGADO(S) DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) PAULINO ANTONELLI
 ADVOGADO(S) Dr. RENATO SOUZA DUTRA

15) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3234/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 3234 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO
 Dr. (a) DANIEL ALVAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) PEDRO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(S) DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM

16) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3340/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 3340 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) POSTO DE SERVIÇO DOM PEDRO LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR
 Dr. (a) BRUNO TORQUETE BARBOSA
 RECORRIDO(S) ROSALE MARIA SIEVERDT COMUNELLO
 ADVOGADO(S) Dr. ARI RAMOS SALDIBA

17) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3441/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.



Protocolo Número/Ano : 3441 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
 Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 RECORRIDO(S) ADRIANA CUNHA RODRIGUES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO

18) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3517/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 3517 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S/A
 ADVOGADO(S) Dr. DANILO MASTRANGELO TOMAZETI
 RECORRIDO(S) ROBERTO NODA KIRAHÁ FILHO
 ADVOGADO(S) Dr. Não consta

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2007.

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 004/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 125/2007

Recurso Extraordinário (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 477/2006 - Classe: II-1)
 Origem : JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
 Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA

Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERAO, Dr. (a) RODRIGO RIBEIRO VERAO
 Dra. Mariana Braga Louzada e Dra. Tatiana Pereira de Vasconcelos

RECORRIDO(S): ELINEUZA PEREIRA NEVES

Advogado(s): Dr(a). ILMO GNOATTO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Presidente em Substituição Legal da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 153/153ª TR, com seguinte teor :

"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto." Cuiabá – Mato Grosso, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de janeiro do ano 2007.

Karine Márcia Lozich
 Escrivã Jud. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

144440 - 1997 \ 8013.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): G.P. COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE NONATO
 EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE JOSÉ NONATO
 ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
 ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
 EXPEDIENTE: I- CERTIFIQUE-SE O DEPOSITO INTEGRAL DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL E, SE POSITIVO, DESIGNO O DIA 05/02/2007, ÀS 13:00 HORAS EM CARTÓRIO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

245355 - 2006 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA ALIANÇA LTDA
 EXECUTADOS(AS): GUILHERME ANTONIO MALUF
 EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZA MARRANGHELO MALUF
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
 ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ACOLHO AS RAZÕES DA PEÇA DE FLS. 45/47, E, CONSIDERANDO, AINDA, O TEOR DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 48/57, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE FLS. 22, DETERMINANDO SEJA DESENTRANHADO O MANDADO EXECUTIVO, PARA QUE A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE O BEM IMÓVEL INDICADO PELO CREDOR ÀS FLS. 46, FAZENDO-SE, INCLUSIVE, O POSTERIOR REGISTRO DO ATO JUNTO AO SERVIÇO REGISTRAL COMPETENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

233881 - 2006 \ 94.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS HENRIQUE
 REQUERIDO(A): LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VISTOS
 TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A CONTRA LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS, O AUTOR FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, BEM COMO O RECOLHIMENTO DO MANDADO (CF FLS. 34), E A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 34, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÔBVIADA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.
 CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

181788 - 2004 \ 388.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SERRANA PRECISÃO AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
 ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
 EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
 ACORDO HOMOLOGADO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 98/100).
 2. CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 99, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
 3. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

223643 - 2002 \ 361.Es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARTMANN LTDA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DAS DATAS DESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: SENDO DIA 09/02/2007 PARA 1ª PRAÇA, ÀS 14:30 HORAS E 27/02/2007 PARA 2ª PRAÇA, ÀS 14:30 HORAS.

9122 - 2000 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
 RÉU(S): CONSTREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 285/293, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS SE ENCONTRA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), CONSOANTE REGRA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSDATA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

217181 - 2005 \ 198.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CLAYDSON GARCIA VASCONCELOS
 ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
 REQUERIDO(A): D'ANGELO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
 ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 116/126, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: "EX POSITIS", POR NÃO IDENTIFICAR A PRESENÇA INCONFUNDÍVEL E NECESSÁRIA DOS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC/2002, NOTADAMENTE A PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILÍCITO ATRIBUÍVEL À PESSOA DA REQUERIDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVADA A RESTRIÇÃO DO ART. 12, "IN FINE", DA LEI 1.060, DE 05-02-1950. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

239258 - 2006 \ 210.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 EXEQUENTE: ODILIO MACHADO
 ADVOGADO: MARIO CEZAR DE LIMA
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 ADVOGADO: LARA CRISTINA DE O. LIMA
 EXECUTADOS(AS): KATIENE ARAÚJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARIO CEZAR DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 39/48, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE, DETERMINANDO, PORTANTO, O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO (PROC. 454/2005), ATÉ FINAL E INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQUENDA, CONFORME ALI PRETENDIDO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA EXEQUENDA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246896 - 2006 \ 357.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MARICELMA NUNES DA CRUZ
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
 RÉU(S): CICERO BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 67/73, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 42/49; CONSEQUENTEMENTE, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, RECONHECENDO, CONTRARIAMENTE ÀS PRETENSÕES DEDUZIDAS, A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, E CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICADO À REQUERENTE, NESTE FEITO (PROC. 330/2005), POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR OS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELO REQUERIDO CICERO BARBOSA CAVALCANTE EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. OBSERVO QUE, EM RELAÇÃO AOS ÔNUS E CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/51. P. R. E INTIMEM-SE AS PARTES; APÓS, PRECLUSA A VIA RECURSAL E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

257537 - 2006 \ 501.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JUSSIANEY VIEIRA VASCONCELOS
 ADVOGADO: KATERI DEALTRIA FELSKY DOS ANJOS
 IMPETRADO(A): DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO COLÉGIO ISAAC NEWTON
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 25/27, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, COM APOIO NO ART. 6º DA LEI 9.870/99, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, REAFIRMANDO OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 25/27, E, ASSIM, DENEGANDO DEFINITIVAMENTE A ORDEM IMPETRADA, SEM CUSTAS E SEM OS REGULARES CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA."

223813 - 2005 \ 320.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONIZE



REQUERIDO(A): VANDER JOSÉ CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 52/60, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO BANCO-AUTOR, CONDENANDO O REQUERIDO VANDER JOSÉ CARVALHO A ENTREGAR O VEÍCULO DESCRITO E CARACTERIZADO NA PEÇA DE FLS. 02/04, E DOCUMENTOS DE FLS. 18/19, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU EFETUAR NO MESMO PRAZO O DEPÓSITO DO EQUIVALENTE VALOR DEVIDO, ESTE REPRESENTADO PELO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDA APENAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E MULTA CONTRATUAL DE 2%, SOB PENA DE PRAISO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, NOS TERMOS DOS ARTS. 901 E 904 E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVANDO AO CREDOR, DESDE JÁ, E SE FOR O CASO, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE PREVISTA NO ART. 906 DO CPC, CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO QUALQUER REQUERIMENTO, DÊ-SE BAIXA NOS ARQUIVOS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAEX.”

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS**
Ação Civil Pública
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/556.

ESPÉCIE: Ação Civil Pública

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA e REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como a r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Em entrevista ao jornal do Estado de 10/11/2006, Piero Vicenzo Parini, Presidente do Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras de Mato Grosso denunciou a existência de abuso no preço de revenda do álcool etílico hidratado pelos postos de Cuiabá. Em razão da redução do seu preço nas unidades produtoras, o valor do litro desse produto, segundo ele, para sua margem de revenda histórica, deveria ser vendido, no máximo a R\$ 1,50 na Capital, conforme consta no depoimento de fls. 29 do inquérito civil. O preço médio negociado, no entanto, é de R\$ 1,81, o que caracterizaria ganho excessivo dos comerciantes desse empresarial em detrimento de milhares de consumidores. Como a divulgação da notícia, instaurou-se inquérito civil na 5ª Promotoria Cível de Cuiabá para apurar as condutas potencialmente danosas aos consumidores da capital, consistente na prática de preço abusivos no fornecimento de álcool etílico hidratado por postos revendedores da capital. No que diz respeito aos fatos que originaram a investigação, com base em depoimento colhidos nos autos e nos levantamentos oficiais de preço realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conclui-se que a expressiva maioria dos postos revendedores, praticam preços exorbitantes, irrealis e inaceitáveis no litro do álcool etílico hidratado, caracterizando o abuso passível de imediata repressão pelo Poder Judiciário. Em razão do significado volume de postos envolvidos na irregularidade, houve a necessidade do desmembramento da investigação mediante a instauração de dezenas de outros inquéritos civis.

DESPACHO: Cite-se a ré REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA (cf. fls. 29, “b”), na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar os termos do pedido no prazo e forma legais, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na petição inicial (CPC, art. 285, 300 e 319). Defiro, ainda, os requerimentos de letras “a” e “d” de fls. 29. Quando ao pedido de liminar (cf. fls. 27, “a” e “b”), apreciarei na fase imediatamente seguinte a da contestação. Cuiabá-MT, 08/01/2007 João Ferreira Filho Juiz de Direito.”

Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2007.

João Ferreira Filho
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/557.

ESPÉCIE: Ação Civil Pública

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como a r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Em entrevista ao jornal do Estado de 10/11/2006, Piero Vicenzo Parini, Presidente do Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras de Mato Grosso denunciou a existência de abuso no preço de revenda do álcool etílico hidratado pelos postos de Cuiabá. Em razão da redução do seu preço nas unidades produtoras, o valor do litro desse produto, segundo ele, para sua margem de revenda histórica, deveria ser vendido, no máximo a R\$ 1,50 na Capital, conforme consta no depoimento de fls. 29 do inquérito civil. O preço médio negociado, no entanto, é de R\$ 1,81, o que caracterizaria ganho excessivo dos comerciantes desse empresarial em detrimento de milhares de consumidores. Como a divulgação da notícia, instaurou-se inquérito civil na 5ª Promotoria Cível de Cuiabá para apurar as condutas potencialmente danosas aos consumidores da capital, consistente na prática de preço abusivos no fornecimento de álcool etílico hidratado por postos revendedores da capital. No que diz respeito aos fatos que originaram a investigação, com base em depoimento colhidos nos autos e nos levantamentos oficiais de preço realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conclui-se que a expressiva maioria dos postos revendedores, praticam preços exorbitantes, irrealis e inaceitáveis no litro do álcool etílico hidratado, caracterizando o abuso passível de imediata repressão pelo Poder Judiciário. Em razão do significado volume de postos envolvidos na irregularidade, houve a necessidade do desmembramento da investigação mediante a instauração de dezenas de outros inquéritos civis.

DESPACHO: “Cite-se a ré PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (cf. fls. 28, “b”), na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar os termos do pedido no prazo e forma legais, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na petição inicial (CPC, art. 285, 300 e 319). Defiro, ainda, os requerimentos de letras “a” e “d” de fls. 28. Quando ao pedido de liminar (cf. fls. 26, “a” e “b”), apreciarei na fase imediatamente seguinte a da contestação. Cuiabá-MT, 08/01/2007 João Ferreira Filho Juiz de Direito.”

Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2007.

João Ferreira Filho
Juiz de Direito

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinTE) dias

AUTOS N.º 2006/850.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: WANY GUEDES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 0126619-5 SSP/MT e CPF nº 209.351.451-68, residente e domiciliada na Rua Cordova, nº 572, Bairro Planalto, Cuiabá-MT.

PARTE RÉ: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira, endereço: lugar incerto e não sabido.

CITANDO: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinTE) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente está pleiteando na justiça a guarda definitiva dos netos menores, em razão da Requerida, mãe dos mesmos ser usuária de entorpecentes e não ter endereço fixo, nem mesmo trabalho. Os netos moram com a Requerente, que sempre custeou todas as despesas necessárias ao sustento deles, pois a Requerida não tem condições de cuidar dos filhos e o pai não reconheceu a paternidade, restando a Requerente à obrigação de cuidar e educar os netos. Por esta razão, procura a justiça para regularizar a guarda dos netos, pois já tem a guarda de fato.

DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 19, itens 01 e 02. Quanto ao item 03, cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Int. Cuiabá, 13 de novembro de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito.

Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinTE) dias

AUTOS N.º 2006/863.

ESPÉCIE: Divorcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: ESTER BARBOSA PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, RG nº 0573930-6 SSP/MT e CPF nº 201.914.301-10, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 200, bairro Alvorada, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na petição inicial que contraiu nupcias com o requerido em 12.01.1966, em Aparecida do Taboado - MS, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Em 1973 o casal se separou, devido a diversos motivos, sendo que um dia, o cônjuge saiu para trabalhar e não mais retornou ao lar. Desde então a requerente passou a viver sozinha com os seus dois filhos que o casal adotou legalmente. Em 1984 a requerente e seus filhos se mudaram para Cuiabá, tendo passado a trabalhar como doméstica, o que faz até os dias atuais. Desde 1973, a requerente e seus filhos não têm qualquer notícia do requerido.

DESPACHO: “Vistos. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, para apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito”. Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2006/222.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADALBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

LUIZ CARLOS PACHECO MARQUES

RONDINELLY AIRES DE CERQUEIRA

EDMAR ORMEZEZE

: DRª SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES, OAB/MT 8167, com escritório na Rua Tenente Eulálio Guerra nº 1577, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Defensora do acusado Rondinelly Aires de Cerqueira, a Drª Sonia Maria de Alencar, acima qualificada, para no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar quanto ao aditamento da Denúncia.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Suspendo a audiência, porque a meu ver tal circunstancia acarreta cerceamento de defesa do acusado Adalberto, apenas, já que o réu Luiz Carlos teve a situação amenizada com nova tipificação do delito. Dê-se vista a advogada pelo prazo de 05 dias. Mesma providência deverá ser efetuada com relação ao réu Rondinelly. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12/01/2007. Marcemila Mello Reis, Juíza de Direito em substituição legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda F. Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.

Zenilde Vieira Santana
Escrivã Designada em Substituição

34820 - 1993 1322.

AÇÃO: CP-ROUBO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): HILDON ALVES DOS PASSOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS



E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C.

30835 - 2003 \ 55.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA

RÉU(S): EDVALDO SILVA DOS SANTOS, VULGO "DIL"
ADVOGADO: LÚCIO JOSÉ SILVA DE LIMA - OAB/PB 9998
ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA - OAB/PB 7713

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DO R. DESPACHO DE FLS. 274, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: VISTOS, ETC. AGUARDE-SE, POR MAIS QUINZE DIAS, A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 272. DECORRIDO ESSE PRAZO, REITERE-SE E, ACASO NÃO DEVOLVIDA A CARTA PRECATÓRIA PERTINENTE OU NENHUMA INFORMAÇÃO RECEBIDA, NOS DEZ DIAS SEQUINTE, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA OS FINS DEVIDOS. CUMPRE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES.

82277 - 2006 \ 17.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): THIAGO ALVES ANTUNES
RÉU(S): MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB/MT 4179
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS, DO R. DESPACHO DE FLS. 402, QUE NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: VISTOS, ETC. CONFORME CONSTA NO VERSO DO MANDADO DE FLS. 398, RATIFICADO NA CERTIDÃO DE FLS. 399, OS RÉUS, THIAGO ALVES ANTUNES E MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA, AO SEREM INTIMADOS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA (FLS. 378/388), MANIFESTARAM DESEJO DE RECORRER DESSA DECISÃO. E ESSA MANIFESTAÇÃO SUCINTA É, A MEU VER, EFICAZ E MERECHE HAVIDA COMO TERMO, CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, QUE AMBOS ESTÃO PRESOS; DE-SE, POIS, VISTA AOS DOUTOS DEFENSORES, PARA, CASO NÃO HAJA DESISTÊNCIA, APRESENTAREM AS RAZÕES DOS RECURSOS, NO PRAZO DA LEI. NESTA HIPÓTESE, VISTA, TAMBÉM, AO RECORRIDO, RETORNANDO-ME, EM SEGUIDA, PARA DESPACHO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA. CUMPRE-SE.

CUIABÁ, 23 DE JANEIRO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ: LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ESCRIVÃ: ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
EXPEDIENTE: 6/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

93386 - 2007 \ 2.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): OSNILTON CARDOSO E OUTRO
ADVOGADA: BEATRIZ PINTO VIANA - OAB/MT 10.456
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

73354 - 2005 \ 99.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RONY COSTA MENDONÇA
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

55124 - 2004 \ 67.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SANSÃO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADA: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES - OAB/MT 4.083
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

46055 - 2004 \ 17.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALTENY DA SILVA MIRANDA, VULGO "MIRANDA"
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB/MT 5.746
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

71113 - 2005 \ 79.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO NASCIMENTO, VULGO "ZECA"
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA - OAB/MT 6063
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR - OAB/MT 6208
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUIABÁ-MT, 23 DE JANEIRO DE 2007
ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL
PORT. N. 03/2003

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2006/295
ESPÉCIE: Perda do Poder Familiar.
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CITANDO(A,S): Francisco Ferreira da Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/7/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta.

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Perda do Poder Familiar, por estar devidamente comprovado total abandono da criança, sem motivo justificável, tendo o genitor descumprido as obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar da sua filha, sendo abandonado pelo genitor estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.
Eu, Ednil Alencastro de Sá, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2006.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92505 - 2006 \ 101.
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FORMOBILE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): CORTUME UNIÃO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRE
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 29,95 AG:2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007 ÀS 14:00.

40625 - 2001 \ 202.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WILMA BERTONE MARTINS
ADVOGADO: MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST
REQUERIDO(A): MARLENE SANTOS
REQUERIDO(A): ELIO CAVALCANTE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CARLOS GOMES ALMEIDA
REQUERIDO(A): EZAINA MENDES MORAES
REQUERIDO(A): ADAIS DA SILVA
REQUERIDO(A): SIRLEI SOUZA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): ELIANE CLEMENTE DA SILVA
REQUERIDO(A): JAIRO NASCIMENTO FRAGOSO
REQUERIDO(A): ANA LUCIA COSTA
REQUERIDO(A): SAUL VIEIRA COSTA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ARRUDA DIAS
REQUERIDO(A): ROBBSON RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O INTERESSE REVELADO NO PETITÓRIO DE FLS. 150/151, DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES. CUMPRE-SE. INTIME-SE. V. GRANDE, 18/10/2006. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 16:00.

66275 - 2004 \ 90.
AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: MADELAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): RN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 57,47 AG:2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 14:00 HS.

66074 - 2004 \ 82.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: L. M. O DE P. - R. P. DE P. M. - REP/ MÃE SILVIA REGINA DE O
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
ADVOGADO: FAUSTO NOBRES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 14:00 HS.

36021 - 2001 \ 130.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ESTER DE CAMPOS PINTO
ADVOGADO: ALUISIO SIQUEIRA MATTA
RÉU(S): SILVANO LUCAS
ADVOGADO: DR. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE R\$ 98,82 E REQUERIDA DE R\$ 11,23 AMBOS REFERENTE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA AG:2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 16:00 HS.

86616 - 2005 \ 307.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO: ARMANDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDRÉA ROSAN DIAS FIGUEIRODO ZAMAR TAQUES
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 90,54 AG:2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007 ÀS 16:30 HS.

32531 - 2001 \ 75.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ADIZOIL SOARES MORAES
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
REQUERIDO(A): SÁDIA FRIGOBRRÁS INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: DRA. ROBERTA VIEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 13/02/2007 ÀS 15:30 HS.

63980 - 2004 \ 19.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAURÍCIO FRANCISCO RAUBER
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): FORD DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 27/02/2007 ÀS 16:00 HS.

82453 - 2005 \ 175.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ADÃO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. FATIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JAIR LAVERDE
ADVOGADO: EDEVALDO BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 76...3. DIGAM AS PARTES, EM 03 (TRÊS) DIAS, SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 4. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSCACIONAREM, PARA FINS DO §3º, ART. 331 DO CPC. V. GRANDE 30/09/2005.

86742 - 2005 \ 311.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADÃO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JAIR LAVERDE
ADVOGADO: EDEVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2007 ÀS 14:30.

53343 - 2002 \ 227.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOILCE FERREIRA DE CAMPOS



ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIÁKI
 REQUERIDO(A): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUARIOS
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: MICHELLE MARTINS CUNHA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$105,60 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 22/02/2007 ÀS 14:30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

99435 - 2006 \ 408.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. OFICIE-SE AO CIRETRAN, DETRAN E SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CONFORME REQUERIDO. INDEFIRO OS PEDIDOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, UMA VEZ QUE TAL ATO NÃO COMPETE AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES. INDEFIRO, TAMBÉM, O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL, POIS OS REGISTROS DO REFERIDO ÓRGÃO SÓ PODEM SER UTILIZADOS NA ESFERA CRIMINAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 2007.

104073 - 2007 \ 8.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: SIMONI L. SABO DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): TORNEARIA E FREZADORA SÃO JORGE
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCEPTO

104256 - 2006 \ 294.b
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 REQUERENTE: HABIB TAMER BADIÃO - ADVOCACIA & TRIBUNAIS S/C
 ADVOGADO: AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
 REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.37...OUÇA-SE A EXCEPTA, EM 10 DIAS (ARTIGO 308).V. GRANDE, 16/01/2007.

104254 - 2006 \ 294.a
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 AUTOR(A): HABIB TAMER ELÍAS MERHÍ BADIÃO
 ADVOGADO: GENTIL GOULART JUNIOR
 REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.22...OUÇA-SE A EXCEPTA, EM 10 DIAS (ARTIGO 308).V. GRANDE 16/01/2007

COMARCA DE RONDONÓPOLIS**VARAS CÍVEIS**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
 USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/62.
 ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
 PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO DE JESUS
 PARTE RÉ: GELSON PEU DA SILVA e MARIA FERRAZ DA SILVA
 CITANDOS: RÉUS GELSON PEU DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante portador do CI/RG nº 311.404-MT, inscrito no CPF nº 138.927.501-53 e MARIA FERRAZ DA SILVA, brasileira, casados entre só, domiciliados em lugar incerto e não sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/2/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus acima qualificados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno para construção com 250,00 m2, caracterizada como parte do lote nº 12 da quadra nº 10, situada no loteamento denominado Jardim Ipanema, zona urbana desta cidade, Matrícula nº 53.525.

DESPACHO: Vistos etc.I - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo. Expeça edital com prazo de 20 (vinte) dias.II - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias, no endereço à fls. 11.III - Expeça edital para citação dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.IV - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.

Eu, Sônia Godas Galharido - Escrivã Substituta, digitei.
 Rondonópolis - MT, 22 de janeiro de 2007.
 Sônia Godas Galharido
 Escrivã Substituta

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1070.
 ESPÉCIE: Guarda de menor
 PARTE AUTORA: NAZILIA MADUREIRA
 PARTE RÉ: CRISTIANE MADUREIRA DOS SANTOS e ALFREDO DOS SANTOS MACHADO
 CITANDO(A, S): Alfredo dos Santos Machado, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT e Cristiane Madureira dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo

de dias, contados da expiração do prazo deste edital, contestar o pedido ou comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: NAZILIA MADUREIRA ajuizou a presente ação de Guarda de Menor em face a CRISTIANE MADUREIRA DOS SANTOS e ALFREDO DOS SANTOS MACHADO. A Requerente é genitora da Requerida. Após o nascimento do menor G.M.M. o mesmo passou a morar com a avó materna a qual cuida, educa e sustenta o referido menor até os dias atuais. Requer seja deferida a guarda do menor G.M.M. para a Requerente.

DESPACHO: "I- Trata-se de pedido de guarda de menor proposto por NAZILIA MADUREIRA em relação ao menor G. M. M. em face a CRISTIANE MADUREIRA DOS SANTOS e ALFREDO DOS SANTOS MACHADO.III- Considerando-se as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, em consonância com os artigos 33 usque 35, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo liminarmente a guarda provisória de G.M.M. para a requerente, Nazilia Madureira, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 35, da Lei 8.069/90). IV - Citem-se os requeridos, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, consoante-se a advertência a que alude o art. 285, do C.P.C., ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Ressalve-se que em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega da cópia da petição inicial aos requeridos. V - Ao psicossocial com a urgência que o caso requer. VI - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 8 de janeiro de 2007.
 Mauro Sérgio Pereira de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1139.
 ESPÉCIE: Guarda de menor
 PARTE AUTORA: IRACEMA LOPES DA SILVA
 PARTE RÉ: ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA e ANNABELLE CRYSTINE DA SILVA
 CITANDO(A, S): Eliane da Silva Pereira, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido e Anderson Lopes da Silva Filiação: Iracema Lopes da Silva, brasileiro(a), Endereço incerto e não sabido.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, contestar o pedido ou comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: IRACEMA LOPES DA SILVA ajuizou a presente ação de Guarda de Menor em face a ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA. A Requerente é avó paterna da menor A.C.L.da S.. Desde os 04 meses de idade a menor passou a morar com a avó paterna, ora requerente. A autora requer seja deferida para si a regularização da guarda da neta A. C. L. da S.

DESPACHO: "I- Trata-se de pedido de guarda de menor proposto por IRACEMA LOPES DA SILVA em relação à menor A.C.D.A.S.em face a ELIANE DA SILVA PEREIRA e ANDERSON LOPES DA SILVA. III- Considerando-se as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, em consonância com os artigos 33 usque 35, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo liminarmente a guarda provisória de A.C.D.A.S da S para a requerente, Iracema Lopes da Silva, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 35, da Lei 8.069/90).IV - Citem-se os requeridos, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, consoante-se a advertência a que alude o art. 285, do C.P.C., ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Ressalve-se que em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega da cópia da petição inicial aos requeridos. V - Ao psicossocial com a urgência que o caso requer. VI - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 10 de janeiro de 2007.

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira

Ordem de Serviço nº 01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1313.
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso
 PARTE AUTORA: MARISTELA MOREIRA DA SILVA
 PARTE RÉ: JOSE ROCHA DA SILVA
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Jose Rocha da Silva Filiação: Diniz Rocha da Silva e Maria Catarina da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Ignorado
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 25 de abril de 2007, às 15:45 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis - MT Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: MARISTELA MOREIRA DA SILVA propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a JOSÉ ROCHA DA SILVA. Da união entre o casal advieram 03 filhos, todos já são maiores e capazes. O casal não possui bens a serem partilhados. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 25 de abril de 2007, às 15:45 horas/MT. II - Cite-se o réu na forma requerida, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistia, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se. IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 9 de janeiro de 2007.

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira

Ordem de Serviço nº 01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1027.
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso
 PARTE AUTORA: ANTONIO MARQUES DE ASSUNCAO



PARTE RÉ: CARMEM MARIA MENDES DE ARRUDA
 CITANDO(A, S): Carmem Maria Mendes de Arruda, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 03 de abril de 2007, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT. ADVERTÊNCIAS: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: ANTONIO MARQUES DE ASSUNÇÃO propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a CARMEM MARIA MENDES DE ARRUDA. O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 04 anos. Da união advieram três filhos, sendo que as filhas estão casadas e o filho está sob a guarda do pai. Durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal

DESPACHO: I - Acolho a emenda à inicial. II - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 03 de abril de 2007, às 14:30 horas. III - Cite-se a ré, via edital, e intemem-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá a requerida contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. IV - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 07 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO"

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de janeiro de 2007.

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira

Ordem de Serviço 01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1285.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: MARCIARIA FERREIRA DE FREITAS

PARTE RÉ: MARIA APARECIDA DA SILVA e ANTONIO MARCOS DA SILVA e ANDERSON LUIZ DA SILVA e NEURA REGINA DA SILVA

CITANDO(A, S): ANTONIO MARCOS DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANDERSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados e NEURA REGINA DA SILVA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 22 de maio de 2007, às 13:45 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT. ADVERTÊNCIAS: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: MARCIÁRIA FERREIRA DE FREITAS propôs Ação Declaratória de União Estável em face a Maria Aparecida da Silva, Antonio Marcos da Silva, Anderson Luiz da Silva e Neura Regina da Silva. Alega que conviveu em união estável com o "de cujus" João Batista da Silva durante mais de 20 anos. Durante todo o período de convivência estável com o "de cujus", a autora viveu sob a dependência do falecido. Na falta deste a Requerente necessita da declaração da existência deste fato mediante sentença judicial, uma vez que é desconhecido do seu reconhecimento do seu direito à pensão junto a Secretaria de Estado de Administração. Da união entre o casal tiveram 03 filhos. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal e os Requeridos condenados ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de conciliação para o 22 de maio de 2007, às 13:45 horas/MT. II - Cite-se e intemem-se as partes, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá o requerido contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia. III - Conste no mandado a advertência a que alude o art. 285 do CPC. IV - Intime-se e cumpra-se. V - Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 15 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO"

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de janeiro de 2007.

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira

Ordem de Serviço nº 01/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 Justiça Gratuita
 PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1276.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JUVANDA DE CASTRO SILVA

PARTE RÉQUERIDA: ADELINO AGUIAR SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Adelino Aguiar Silva, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 05/06/2007 às 15:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Autos n.º 1.276/06 Vistos, Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49, para o dia 05/06/2007 às 15:30 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 14 de dezembro de 2006.

Antônio José de Freitas

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
 SEXTA VARA
 JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
 ESCRIVÃO(A): MARCIA CRISTINA MURAWSKI
 EXPEDIENTE: 2007/01

EDITAL DE INTIMAÇÃO

47214 - 2006 \ 331.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. A. DE S. E.
 ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
 REQUERIDO(A): D. E.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO ME148

PRAZO DO EDITAL: 30

DATA AUDIÊNCIA: 30/03/2007

HORA AUDIÊNCIA: 14:30:00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 30/03/2007, ÀS 14:30, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEXTA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.
 ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, E SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: MARIA APARECIDA DE SOUZA EVANGELISTA, ATRAVÉS DA SUA PROCURADORA, VEM PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUER VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, INFORMAR NÃO EXISTIR BENS E A SEREM PARTILHADOS; QUE ENCONTRAM-SE SEPARADOS DE FATO DESDE O ANO DE 1989; QUE DESTA UNIÃO TIVERAM 02(DUAS) FILHAS, AS QUAIS SÃO MAIORES E CASADAS; E A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESPONDER OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO...

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS.

CONSIDERANDO QUE GOZAREI FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA E REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. REQUISITE-SE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FL. 15, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/2006

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2004/4.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Wagner Santos da Silva

: Réu(s): **Wagner Santos da Silva**, Rg: 1541250-4 SSP MT Filiação: Antonio Waldemar da Silva e Terezinha dos Santos., data de nascimento: 14/12/1983, brasileiro(a), natural de Alto paraguaí-MT, conviveu, operador de máquinas, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Wagner Santos da Silva** supra qualificado do teor da r. sentença de absolvição de fls. 127/128 transcrita: "Vistos, etc. 1-Declaro o presente procedimento contra Wagner Santos da Silva pela prática do crime descrito no artigo 14 da Lei 10.826/03-2. Vendo o Representante do Ministério Público, em suas Alegações Finais, requerendo às fls. 07/102, a absolvição do acusado, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal. 3 - Com efeito, verifica-se que os fatos ocorreram na data de 30 de dezembro de 2003, quando o denunciado, abordado por policiais militares que revistaram o seu veículo que era conduzido por ele, encontraram no porta luvas uma arma de fogo tipo "garrucha", sem marca e com número ilegível. Até então, tudo dentro da normalidade não fosse o fato de que embora a Lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento, tenha entrado em vigor em 23 de dezembro de 2003, os artigos 30 e 32 estabeleceram prazo de 180 dias para que o possuidor de armas de fogo sem registro providencie a regulamentação ou a entrega na Polícia Federal, provocando desta forma uma vacatio legis. Quando da apreensão da arma e prisão de Wagner Santos da Silva, não havia "definições legais de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito ou proibido e os prazos dos artigos 30 e 32 da referida lei ainda estavam em vigor e enquanto fluentes deve-se interpretar como atípica a conduta descrita no artigo 14, pois só teria eficácia após término dos prazos estabelecidos". O crime pelo qual Wagner foi denunciado não era típico, à época em que fora preso, pois tratando-se de norma penal em branco, a descrição da conduta incriminadora necessitava ser integrada por uma norma futura com regulamentação e até prazo para devolução das armas à Polícia Federal. Neste sentido: TJGO "Apelação Criminal. Porte Legal de Arma de Fogo. Crime Previsto no Artigo 14 da Lei 10.826/2003. Período de Carência de 180 Dias Previsto nos Artigos 30 e 32 do Referido Estatuto do Desarmamento. Atipicidade de Conduta. Lei Penal em Branco. Absolvição. Enquanto esteve fluente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto nos artigos 30 e 32, no novo Estatuto do Desarmamento, deve-se interpretar como atípica a conduta prevista no 14 da Lei 10.826/2003, pois, tratando-se de norma penal em branco, dependia de uma norma futura com regulamentação e ainda previa a possibilidade de devolução de armas à Polícia Federal. De consequência, impõe-se a absolvição, por não constituir o fato na espécie infração penal. Apelo conhecido e provido." 4- Dessa forma, e, comungando com o entendimento do digníssimo representante do Ministério Público em suas alegações finais entendo que os fatos de que tratam estes autos não configuram ilícito penal posto que a conduta atribuída ao acusado não constituía, à época, infração penal. 5 -Assim, consoante o artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, o juiz, absolva o réu, desde que reconheça não constituir o fato infração penal. Ante o exposto, e, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, decreto por SENTENÇA a ABSOLVIÇÃO do acusado, face ao ilícito em que neste é processado, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se os institutos criminais (item 5.19.3 - seção 19 - capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6-Transitando em julgado a presente arquivem-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 01 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
 Escrivã Designada
 Ass. Ordem de serviço nº 01/00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1979/94.

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Justino Ribeiro da Silva

Réu(s): **Justino Ribeiro da Silva**, Rg: 156803 SSP MT Filiação: Epifânio Ribeiro da Silva e Camila Oliveira da Silva, data de nascimento: 16/5/1949, brasileiro(a), natural de Nobres - casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: Intimação do acusado **Justino Ribeiro da Silva** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 183/184 transcrita: "Vistos, etc. 1 - Decorre o presente procedimento contra Justino Ribeiro da Silva, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV c/c artigo 61, inciso II, letra "h", todos do Código Penal. 2 - O procedimento criminal constante nestes autos arrasta-se por mais de 20 (vinte) anos, sem que tenha havido uma sentença. Ou melhor, houve. A última sentença havida nos presentes autos nos remete ao ano de 1986, precisamente no dia 24 de abril, data da sentença de pronúncia, uma vez que por motivo de fuga do réu, o processo encontra-se "parado" à espera de sua captura. Em suma, foi consumido pelo maior lapso temporal inserto do Código Penal, 20 (vinte) anos, sem que tenha havido alguma causa interruptiva da prescrição. 3 - Verifica-se que o ilícito penal imputado ao acusado é apenado com reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstracto, maior que 12 (doze) anos), a prescrição ocorre em 20 (vinte) anos, a ser contado, in casu, a partir da data de 24/04/86, data da sentença de pronúncia. 4 - Dessa forma, nada mais há que se fazer nos presentes autos, pois mesmo sendo o réu condenado à pena máxima, ainda assim, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, posto que decorrido um lapso temporal maior de 20 (vinte) anos, conforme o disposto no Artigo 109, I do CP. 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, I do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Diamantino, 24 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2002/49.

ESPÉCIE: CP - Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Hélio José da Silva e Wellington Ortega

Réu(s): **Hélio José da Silva**, Cpf: 241.450.251-72, Rg: 395.239 SSP MT Filiação: Ozéas Leite da Silva e Alice Rodrigues da Silva, data de nascimento: 16/4/1964, brasileiro(a), natural de Maripólis -SP, convivente, serviços gerais, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido; Réu(s): **Wellington Ortega** Filiação: Ana Ortega, data de nascimento: 10/4/1967, brasileiro(a), natural de Araçongas -PR, solteiro(a), mecânico, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação dos acusados **Hélio José da Silva** e **Wellington Ortega** supra qualificados do teor da r. sentença de fls. 94/96 transcrita resumidamente: "Vistos, etc. Dessa forma, e, comungando com o entendimento do digníssimo representante do Ministério Público, entendo que a pena, caso o réu viesse a ser condenado ficaria, na pior das hipóteses, no mínimo estabelecido no § 4º do artigo 155 do Código Penal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão, e, em assim sendo, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a referida prescrição, conforme o disposto no Artigo 109, V do CP: uma vez que já se passaram mais de 04 (quatro) anos desde o recebimento da denúncia, 14/05/02, não havendo, desde então, nenhuma causa interruptiva da prescrição. 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6-Transitando em julgado a presente archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 22 de agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1998/146.

ESPÉCIE: CP - Furto Qualificado

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Sandro Batista da Silva

Réu(s): **Sandro Batista da Silva** Filiação: Sebastião Batista da Silva e Maria Batista da Silva, data de nascimento: 16/10/1978, brasileiro(a), natural de Navial -MS, solteiro(a), pintor, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Sandro Batista da Silva** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 97/99 transcrita: "Vistos, etc. 1 - Decorre o presente procedimento contra Sandro Batista da Silva pela prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. 2 - O procedimento criminal constante nestes autos arrasta-se por quase 08 (oito) anos, sem que tenha havido uma sentença. Em uma acurada apreciação dos fatos contidos nos autos, compreendendo declarações, interrogatório dos acusados, vítima e testemunhas, alegações finais do Ministério Público e da Defesa depreende-se que, em caso de uma sentença condenatória privativa de liberdade, o quantum imposto, consolidaria prescrição da pretensão punitiva, uma vez que aplicado ao caso o Princípio da Insignificância. Como nos ensina o saudoso ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Francisco de Assis Toledo: "Segundo o princípio da insignificância, que se revela por inteiro pela sua própria denominação, o direito penal, por sua natureza fragmentária, só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de bagatelas. Assim, no sistema penal brasileiro, por exemplo, o dano do art. 163 do Código Penal não deve ser qualquer lesão à coisa alheia, mas sim aquela que possa representar prejuízo de alguma significação para o proprietário da coisa; o descaminho do art. 334, parágrafo 1º, d, não será certamente a posse de pequena quantidade de produto estrangeiro, de valor reduzido, mas sim a de mercadoria cuja quantidade ou cujo valor indique lesão tributária, de certa expressão, para o Fisco; o peculato do art. 312 não pode estar dirigido para ninharias como a que vimos em um volumoso processo no qual se acusava antigo servidor público de ter cometido peculato consistente no desvio de algumas poucas amostras de amêndoas; a injúria, a difamação e a calúnia dos arts. 140, 139 e 138, devem igualmente restringir-se a fatos que realmente possam afetar significativamente a dignidade, a reputação, a honra, o que exclui ofensas tartamudeadas e sem conseqüências

palpáveis; e assim por diante." (Princípios Básicos de Direito Penal, p. 133). 3 - Verifica-se que o ilícito penal imputado ao acusado é apenado com reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos, nada apontando a que se eleve a pena além do máximo ali estabelecido. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstracto, igual a 08 anos), a prescrição ocorre em 12 (doze) anos, a ser contado, in casu, a partir da data de 05/08/98, data do recebimento da denúncia. 4 - Dessa forma, entendo que a pena, caso o réu viesse a ser condenado não ultrapassaria a 04 (quatro) anos, e, em assim sendo, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a referida prescrição, conforme o disposto no Artigo 109, IV do CP, neste caso, ainda combinado com o artigo 115 do Código Penal, uma vez que o acusado tinha menos de 21 (vinte um) anos à época dos fatos, e já se passaram quase 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia. 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6-Transitando em julgado a presente archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 18 de julho de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2005/66.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Flavio Neto Almeida de Andrade

Réu(s): **Flavio Neto Almeida de Andrade** Filiação: José Almeida da Silva e Rute Andrade dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Flavio Neto Almeida de Andrade** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 52/53 transcrita: "Vistos, etc. 1 - Decorre o presente procedimento contra Flávio Neto Almeida de Andrade, pela prática do crime descrito no artigo 309, da Lei 9.503/97. 2 - O procedimento criminal constante nestes autos arrasta-se por mais de 02 (três) anos, sem que tenha havido uma sentença. Em uma acurada apreciação dos fatos contidos nos autos, compreendendo declarações do acusado e testemunhas, depreende-se que, em caso de uma sentença condenatória privativa de liberdade, o quantum imposto, consolidaria prescrição da pretensão punitiva. 3 - Verifica-se que o ilícito penal imputado ao acusado é apenado com detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, ou multa, nada apontando a que se eleve a pena além do máximo ali estabelecido. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstracto, igual a 01 ano), a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, a ser contado, in casu, a partir da data de 09/11/03, data do acontecimento dos fatos. Deve-se acrescentar, ainda, que à época do acontecimento dos fatos, o acusado tinha menos de 21 anos de idade, nos remetendo desta forma ao contido no artigo 115 do Código Penal, que determina a redução à metade da contagem do prazo prescricional. 4 - Dessa forma, entendo que a pena, caso o réu viesse a ser condenado, a pena imposta não atingiria 01 (um) ano e, assim sendo, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, posto que decorrido um lapso temporal maior de 02 (dois) anos, conforme o disposto no Artigo 109, VI do CP. 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Diamantino, 24 de agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1989/326.

ESPÉCIE: CP - Homicídio Simples

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): José Benedito Pereira

Réu(s): **José Benedito Pereira** Filiação: Manoel Benedito de Almeida e Rosana Pereira, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste -MT, casado(a), mecânico de bicicletas, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **José Benedito Pereira** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 123/125 transcrita resumidamente: "Vistos, etc. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6-Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 24 de agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1987/125.

ESPÉCIE: CP - Homicídio Simples

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Eurico Dutra Pereira

Réu(s): **Eurico Dutra Pereira** Filiação: Felix A Pereira e Florentina F. Pereira, data de nascimento: 17/5/1949, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste -MT, separado(a) judicialmente, braçal, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Eurico Dutra Pereira** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 332/335 transcrita resumidamente: "Vistos, etc. 4 - Dessa forma, e, comungando com o entendimento do digníssimo representante do Ministério Público, entendo que a pena, caso o réu viesse a ser condenado não ultrapassaria a 04 (quatro) anos, e, em assim sendo, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a referida prescrição, conforme o disposto no Artigo 109, IV do CP; uma vez que já se passaram mais de 08 (oito) anos desde o trânsito em julgado da sentença de pronúncia. 5



- Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6 - Transitando em julgado a presente, arquite-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 15 de maio de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.
Elieth Ferreira da Silva
 Escrivã Designada
 Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2006/336.
 ESPÉCIE: Guarda de menor
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT e VERÔNICA HELLEN ABREU DA SILVA e VYTOR LEONARDO ABREU DO NASCIMENTO e MARIA CONCEIÇÃO ABREU DO NASCIMENTO e DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
 PARTE RÉ: SELMA ABREU DO NASCIMENTO e JOCENIL PAULO DA SILVA
 CITANDO(A, S): Joceneil Paulo da Silva, Cpf: 630.263.331-15 Filiação: Filho de João Rodrigues da Silva e Lucília Ferreira da Silva, data de nascimento: 18/08/1974, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, solteiro(a), pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
 RESUMO DA INICIAL: Em 05 de Dezembro do ano de 2006, o Ministério Público Estadual em substituição legal dos menores V. H. A. D. S e V. L. A. D. N., veio a requerer ação de guarda em favor de Maria Conceição Abreu do Nascimento e Divino Gomes do Nascimento, e em face de Selma Abreu do Nascimento e Joceneil Paulo da Silva, Os requerentes são pais biológicos de Selma, os quais cuidam das crianças desde o nascimento visto que a mãe biológica das crianças não possui condições psicológicas e morais para dar acompanhamento ao desenvolvimento das mesmas, e ainda o pai biológico encontrar-se em lugar incerto e não sabido.
 DESPACHO: Vistos etc. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, nos termos dos arts. 33 usque 35, da Lei n.º 8.069/90, defiro a guarda provisória das crianças Verônica Hellen Abreu da Silva e Vitor Leonardo Abreu do Nascimento, filhos de Selma Abreu do Nascimento e Joceneil Paulo da Silva, para os autores, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo (art. 153, do ECA). Ressalta-se que a presente medida apenas regulamenta a guarda que já vem ocorrendo de fato, e que os requerentes são pais biológicos da Selma, assim não havendo mudança no estado em que as menores se encontram. Cite-se a genitora, no endereço constante na exordial, e o genitor por edital, para contestar os termos da presente ação. Determino a realização de estudo psicossocial na residência dos interessados na guarda. Designo audiência de conciliação e julgamento para oitiva dos genitores das crianças a realizar-se no dia 01 de março de 2007, às 17:00 horas. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro 2006. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito. Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei. Primavera do Leste - MT, 9 de janeiro de 2007.

EVINER VALÉRIO

Juiz de Direito Em Substituição Legal

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5319.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
 EXECUTADO(A, S): W. CONSTANTINO
 CITANDO(A, S): W. Constantino
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.122,89 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.122,89 (um mil cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA n.º 06006/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/1347.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
 EXECUTADO(A, S): MAURÍCIO BRITO SOARES
 CITANDO(A, S): MAURÍCIO BRITO SOARES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 885,06 – Valor atualizado em: 30.11.2002

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 885,06 (oitocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), atualizado em 30.11.2002, inscrita na CDA n.º 00461/2002 em 31.12.2001, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6250.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
 EXECUTADO(A, S): ILÁRIO AFONSO MALDANER
 CITANDO(A, S): ILÁRIO AFONSO MALDANER
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 495,02 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 495,02 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA n.º 06132/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5379.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
 EXECUTADO(A, S): ANTONIO RUBERTO DUSI - DENTISTA
 CITANDO(A, S): ANTONIO RUBERTO DUSI - DENTISTA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.705,08 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 4.705,08 (quatro mil setecentos e cinco reais e oito centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA n.º 05759/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5940.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
 EXECUTADO(A, S): PÁSCOA DE FATIMA P. MEROTTI PEREIRA



CITANDO(A, S): PÁSCOA DE FATIMA P. MEROTTI PEREIRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.053,02 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.053,02 (um mil e cinquenta e três reais e dois centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 09696/2004 em 31.12.2002, 09697/2004 em 31.12.2002 referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado

003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5374.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ANSHAU BOMSENHOR & CIA LTDA

CITANDO(A, S): ANSHAU BOMSENHOR & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.751,00 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 3.751,00 (três mil setecentos e cinquenta e um reais), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 05753/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5541.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): A. C. BERGO - ME

CITANDO(A, S): A. C. BERGO - ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 328,04 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 328,04 (trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 06010/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5402.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CELIA GAUDENCIO MARTINS

CITANDO(A, S): CELIA GAUDENCIO MARTINS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.860,00 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 05789/2004 em 31.12.2001, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5488.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ALZIRA MARTINS PAGANOTTI

CITANDO(A, S): ALZIRA MARTINS PAGANOTTI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 328,04 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 328,04 (trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 06024/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6122.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): LÚCIO SILVA

CITANDO(A, S): LÚCIO SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.068,33 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.068,33 (um mil e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 11096/2004 em 28.12.2000, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
 Escrivão Designado
 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5887.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): MILTON VALDIR WERNIER SCHMITT

CITANDO(A, S): MILTON VALDIR WERNIER SCHMITT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 625,36 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de



05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 625,26 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 11133/2004 em 08.01.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6129.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): MANOEL ALVES NETO

CITANDO(A, S): MANOEL ALVES NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.822,70 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.822,70 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 11106/2004 em 28.12.2000, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4576.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): DURVAL JOSE PEREIRA

CITANDO(A, S): DURVAL JOSE PEREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 616,32 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 616,32 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 06548/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6565.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): MIGUEL ALVES DA COSTA

CITANDO(A, S): MIGUEL ALVES DA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 422,70 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 422,70 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 09363/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4970.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CÉZAR NIVALDO NASPOLINI - CAIXA POTAL 38

CITANDO(A, S): CÉZAR NIVALDO NASPOLINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 367,36 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 367,36 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 06260/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5738.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): GILVANI TRABUCO

CITANDO(A, S): GILVANI TRABUCO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 526,35 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 526,35 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 11535/2004 em 29.04.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5724.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 917,35 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 917,35 (novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 11645/2004 em 31.12.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.



ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4606.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): RICARDO BARROS

CITANDO(A, S): RICARDO BARROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.474,95 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 3.474,95 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 09883/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5054.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): JOAMAR REGIANI TEIXEIRA

CITANDO(A, S): JOAMAR REGIANI TEIXEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.266,83 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 2.266,83 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 08270/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4698.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ FERREIRA

CITANDO(A, S): JOSÉ FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.214,47 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.214,47 (um mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 08584/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5845.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CARLOS BERTOLI

CITANDO(A, S): CARLOS BERTOLI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.072,26 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.072,26 (um mil e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 10980/2004 em 08.01.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5264.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): PAX NORTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

CITANDO(A, S): PAX NORTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.421,78 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.421,78 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 05938/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5492.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ANSCHAU, BOMSENHOR & CIA LTDA.

CITANDO(A, S): ANSCHAU, BOMSENHOR & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.462,89 – Valor atualizado em: 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.462,89 (um mil quatrocentos e sessenta e dois centavos e oitenta e nove centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 06030/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6285.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ADELAR DOS SANTOS VELHO

CITANDO(A, S): ADELAR DOS SANTOS VELHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 400,41 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 400,41 (quatrocentos reais e quarenta e um centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 11279/2004 em 31.12.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6188.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): JAIR DAL PIVA

CITANDO(A, S): JAIR DAL PIVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.143,80 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 2.143,80 (dois mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 08224/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5890.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): OSMAR HENRIQUE BERGAMINI

CITANDO(A, S): OSMAR HENRIQUE BERGAMINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.167,81 – Valor atualizado em : 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 5.167,81 (cinco mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 11141/2004 em 08.01.2003, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4405.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ALESSANDRO ROBERTO FUJIYAMA

CITANDO(A, S): ALESSANDRO ROBERTO FUJIYAMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 500,25 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 500,25 (quinhentos reais e vinte e cinco centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 05713/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5407.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CLARÃO - COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CITANDO(A, S): CLARÃO - COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.594,93 – Valor atualizado em : 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 17.594,93 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais e nove e três centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 05794/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/1350.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): PAULO PIMENTEL

CITANDO(A, S): PAULO PIMENTEL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.433,69 – Valor atualizado em : 30.11.2002

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequirente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 3.433,69 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado em 31.11.2002, inscrita na CDA nº 00533/2002 em 31.12.2001, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5126.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): GASPAR LUIZ ZAMBAZI

CITANDO(A, S): GASPAR LUIZ ZAMBAZI



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.411,13 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 6.411,13 (seis mil quatrocentos e onze reais e treze centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita nas CDA's nº 069/2004 em 31.12.2002, 06924/2004 em 31.12.2000, 06925/2004 em 31.12.2002, 06926/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5409.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CLÁUDIO CORTONEZI

CITANDO(A, S): CLÁUDIO CORTONEZI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.342,13 – Valor atualizado em : 15.05.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 3.342,13 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), atualizado em 15.05.2004, inscrita na CDA nº 05796/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/6067.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): ZAIRA MARIA ZANINI

CITANDO(A, S): ZAIRA MARIA ZANINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 596,73 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 596,73 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 10908/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4911.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): INDUSTRIA E COM. MOVEIS FORTES

CITANDO(A, S): INDUSTRIA E COM. MOVEIS FORTES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 819,58 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos

termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 819,58 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 07425/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/5187.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): GERALDO HORVATICH

CITANDO(A, S): GERALDO HORVATICH

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.614,31 – Valor atualizado em : 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.614,31 (um mil seiscentos e quatorze reais e trinta e um centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 06964/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/4991.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): CELSO APARECIDO MONTENEGRO

CITANDO(A, S): CELSO APARECIDO MONTENEGRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 485,19 – Valor atualizado em: 15.12.2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 485,19 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado em 15.12.2004, inscrita na CDA nº 06243/2004 em 31.12.2002, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 15 de janeiro de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
003/2005

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/654.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: EDNA CORONADO

PARTE REQUERIDA: REGINALDO RODRIGUES CORONADO

INTIMANDOS: TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2004



VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final "... Ante o exposto e de tudo mais que ods autos consta, decreto a interdição de REGINALDO RODRIGUES CORONADO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo co art. 454, § 1º do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora, sua irmã Edna Coronado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três (3) vezes, com intervalo de 10 (10) dias. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C., Tangará da Serra-MT, 28 de julho de 2006 (a) Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito".

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/70.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ERALDO REZENDE BATISTA

PARTE REQUERIDA: ADEVALDO REZENDE BATISTA

INTIMANDOS: TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência DECRETO A INTERDIÇÃO DE ADEVALDO REZENDE BATISTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe como curador ERALDO REZENDE BATISTA, mediante as cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. T. da Serra, 01 de junho de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito".

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/223.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA DEZOLZI

PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERRAZ PAROLARI

INTIMANDO(A, S): Requerente: Adriana da Silva Dezolzi, CPF: 89267699172, RG: 1320469.6-SSP/MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art...

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/252.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: D. A. da S. A., D. da S. A. e M. da S. A., representados por sua mãe MARILZA DAS DORES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: MANOEL LIMA DE ARAÚJO

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Manoel Lima de Araújo, brasileiro(a), casado, operador de máquinas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/5/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final... "Decido. A inércia e desídia dos Autores culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo. Assim sendo, nos termos do art. 267, II, e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, pois a inércia dos Requerentes inviabiliza por completo a prestação jurisdicional. Revogo a decisão de fls. 17/18. que decretou a prisão civil do Requerido, devendo serem recolhidos todos os mandados que por ventura tenham sido encaminhados para cumprimento. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem

custas. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 01 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito da 2ª Vara Cível"

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/539.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MATHEUS PHILLIP SOUZA ZAMBALLI e FERNANDA SOUZA SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: MARCOS APARECIDO ZAMBALLI

INTIMANDO: Réu(s): Marcos Aparecido Zamballi, brasileiro(a), serv. gerais

FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível, no Edifício do Fórum, na sala das audiências, no endereço ao final indicado, no dia 05 de junho de 2007, às 15 h, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, em instrução e julgamento designada. Ficando ciente de que o rol de testemunhas deverá aportar aos autos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da solenidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/543.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: C. E. L. dos S., representado por sua mãe APARECIDA MARCELA LOPES

PARTE REQUERIDA: DOUGLAS BELARMINDO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Douglas Belarmindo dos Santos, RG: 1524736-8-SSP/MT, brasileiro(a), solteiro, soldador

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.360,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final ... "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC e, observando o binômio necessidade/capacidade julgo procedente o pedido inicial e CONDENO o Requerido APARECIDO MOREIRA DE MELO ao pagamento mensal de alimentos ao seu filho, que arbitro definitivamente em 03 (três) salários mínimos, que nesta data importa em R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), os quais são devidos a partir da citação, conforme art. 13, § 2º da Lei 5.478/68. Os vencimentos se darão todo dia 10 (dez) de cada mês. Revogo a decisão de fls. 18 que deferiu alimentos provisórios. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Revogo a decisão de fls. 18 que deferiu justiça gratuita e, em obediência ao princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. P. R. I. C. Tangará da Serra, 01 de julho de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/754.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: P. M. L. e B. M. L., representadas por sua mãe JANETE LEITE DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: NELSON DA ROSA LUDWIG

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Nelson da Rosa Ludwig, CPF: 332355549-04, RG n. 1996540-SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), caminhoneiro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 339,79 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Luzilene Araujo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2004/83.
ESPÉCIE: EMBARGOS A EXECUÇÃO
PARTE REQUERENTE: JOSÉ VACELLI DANTE
PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMANDO(A, S): EMBARGANTE: JOSÉ VACELLI DANTE, CPF: 710.699.258.53, RG: 5411962 SSP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 19 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 1998/997.

AÇÃO: ORDINÁRIA PARA EXTINGUIR CONDOMÍNIO

EXEQUENTE(S): NEIDY ALVES RAMOS

EXECUTADO(A, S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA e JOSEFINA MARTA ALENCAR DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 16.07.98, valor este a ser atualizado

: Dia 5/3/2007, às 13:30 horas.

: Dia 19/3/2007, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N, Bairro: Jardim Mirante
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000, Fone: (65) 3326-1219

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote urbano sob n. 11 (onze), da quadra n. 10 (dez), planta do loteamento denominado Jardim Residencial Dona Julia, complemento desta cidade de Tangará da Serra-MT, com área superficial de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: com frente para a rua seis, medindo doze metros, pelo lado direito confina com o lote n. 12, medindo trinta metros, pelo lado esquerdo confinando com a rua cinco onde faz esquina, medindo também trinta metros, pelos fundos confirma com parte do lote n. 10, medindo doze metros, proprietário: Antonio José da Silva, brasileiro, agricultor, casado com a Sra. Josefina Marta Alencar da Silva. Imóvel matriculado no CRI desta cidade sob n. 13.858. Beneficiárias: Um bar construído em alvenaria, piso em cerâmica, cobertura em eternit, medindo 4,50X5,70mts. Um depósito construído em alvenaria, piso de cimento, cobertura em eternit, medindo 2,30X4mts. Um casa construída em alvenaria, piso de cimento e cerâmica, cobertura em eternit, medindo 9,30X8mts. Uma edícula construída em alvenaria sem reboco, cobertura em eternit, piso de cimento, medindo 3,20X15 mts. Uma casa construída em alvenaria sem reboco, cobertura em eternit, piso em cerâmica, medindo 6,80X8mts. Uma área de serviço construída em alvenaria sem reboco, cobertura em eternit, piso de cimento, medindo 4X4,10mts.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Loteamento denominado Jardim Residencial Dona Júlia, neste município.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$23.749,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais) em 19.04.2001 - "valor este a ser atualizado".

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: AV-2/13.858/30/12/1999. Extinção de Sociedade de Fato. Averbação em cumprimento ao mandado expedido nos autos 1005/99, ação de Extinção de Sociedade de Fato, entre as partes Neidy Alves Ramos contra Antonio José da Silva, ficando averbado 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel para a Sra. Neidy Alves Ramos, 25% (vinte e cinco por cento) para o Sr. Antonio José dos Santos e 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Josefina Marta A. da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica por este edital intimada a Sra. JOSEFINA MARTA ALENCAR DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do RG n. 3.332.183-0-SSP/PR, em lugar incerto ou não sabido, das datas designadas para venda judicial do bem, ficando ciente de que a licitação se realizará no átrio do Fórum, situado no endereço acima mencionado.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados fica automaticamente redesignado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 23 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/97

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/496. - ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE REQUERENTE: RITA JOSEFINA SANTANA DE SOUZA e MIRELLE ALMEIDA SOUZA e DALILA ALMEIDA SOUZA

PARTE REQUERIDA: DIRAN SANTANA DE SOUZA e MARLY DELFINA DE ALMEIDA

INTIMANDO: REQUERIDO(A): DIRAN SANTANA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILIAÇÃO: EGÍDIO BRITO DE SOUZA e RITA JOSEFINA SANTANA.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... ANTE AO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 33 E SEQUINTE DA LEI N.º 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DAS ADOLESCENTES DALILA ALMEIDA DE SOUZA e MIRELLE ALMEIDA DE SOUZA, EM FAVOR DE SUA AVÓ PATERNA RITA JOSEFINA SANTANA DE SOUZA. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS e BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. T. DA SERRA - MT, 22.05.06. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL."

TANGARÁ DA SERRA - MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/805. - ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES PORTO

PARTE RÉ: HELENA ARMANI PORTO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): HELENA ARMANI PORTO, BRASILEIRO(A), CASADA, FILIAÇÃO: ATILIO ARMANI E LEODÁDIA DE LUCA ARMANI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AS PARTES CONTRAIAM MATRIMÔNIO EM 28/10/1982, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E EM OUTUBRO DE 2001, SEPARARAM-SE DE FATO EM RAZÃO DA VIDA EM COMUM TER SE TORNADO INSUPORTÁVEL. LOGO APÓS A SEPARAÇÃO A REQUERIDA INFORMOU AO AUTOR QUE SE MUDARIA COM OUTRO COMPANHEIRO PARA CIDADE DE COLORADO-RO E DAÍ EM DIANTE NÃO SE OBTVE PARA NOTÍCIA DO SEU PARADEIRO, NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS SUJEITOS A PARTILHA. DURANTE A UNIÃO, ADVEIO UM FILHO PLENAMENTE CAPAZ, DO DIREITO. ESTANDO PREENCHIDO O REQUISITO NECESSÁRIO PARA CONCESSÃO DO PEDIDO, QUAL SEJA, O LAPSO TEMPORAL DE DOIS ANOS DE SEPARAÇÃO DE FATO, CONFORME PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, REQUER O AUTOR O ACOPLHIMENTO DO PEDIDO, PARA O DECRETO DO DIVÓRCIO DIREITO. POSTO ISSO SEJA INTIMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE E ACOMPANHE O FEITO ATÉ SEU FINAL, SOB PENA DE NULIDADE, EX VI DO ART. 82, DO CPC, REQUER AINDA A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA DEMANDA, SOB PENA DE REVELIA E CONCESSÃO. SEJA AO FINAL JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DOS ARTS. 226 § 6º DA CF C/C 40 DA LEI N. 6515/77, COM A CONSEQUENTE AVERBAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO PERANTE O CRC COMPETENTE, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. PROTESTA POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL, A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO A OITIVA DE TESTEMUNHAS CONSTANTES DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS DEMAIS HÁBEIS A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. DÁ-SE A CAUSA, O VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 14 DE AGOSTO DE 2006. (A) JOÃO PAULO CARVALHO DIAS. DEFENSOR PÚBLICO.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 17 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/950. - ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: JULICE CATIA DE ALMEIDA e JOSE CLAYTON TENUTES

PARTE RÉ: HELDER MAJELA GOMES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): HELDER MAJELA GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ-MG, FILIAÇÃO: ANTONIO GOMES ROSA e IEDA CATARINA ROSA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES INTERPUSERAM A PRESENTE AÇÃO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR: QUE A MÃE DA CRIANÇA H. M. G., APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL, FICOU COM A GUARDA DESTA, O QUAL SE ENCONTRA ATÉ OS DIAS DE HOJE EM COMPANHIA DOS REQUERENTES; QUE HOJE A CRIANÇA SE ENCONTRA COM MAIS DE NOVE ANOS DE IDADE; QUE A REQUERENTE TEM O MAIOR CARINHO PELO MENINO, DADO-LHE AFETO, AMOR E TODAS AS ATENÇÕES QUE UMA CRIANÇA PRECISA, E A MESMA ATENÇÃO É DADA PELO SEU COMPANHEIRO. ASSIM, REQUEREM: A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE DA GUARDA DO MENINO H. M. G., DEFERINDO-SE O TERMO DE COMPROMISSO; A OITIVA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E AO FINAL, A CONCESSÃO DA GUARDA EM CARÁTER DEFINITIVO; A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS LEGAIS; REQUER AINDA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA: DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$1.000,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 25.09.06. (ASS.) GERALDO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MT 3626-A.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 18 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/587. - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S): K. DE O. DA S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSANGELA DE OLIVEIRA LUZ

EXECUTADO(A, S): MÁRCIO SALDANHA DA SILVA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 991,49 (NOVECIENTOS e NOVENTA e UM REAIS e QUARENTA e NOVE CENTAVOS), CÁLCULO EM 25.08.05. VALOR A SER ATUALIZADO.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/3/2007, ÀS 13:00 HORAS.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/3/2007, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N - BAIRRO: JARDIM MIRANTE
CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000 - FONE: (65) 3326-1219

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01) - UM TELEVISOR DE MARCA PHILIPS, 20", A CORES, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 02) - UM APARELHO DE SOM, DE MARCA LG, 3 EM 1 (CD, TOCA-FITA, RÁDIO), COM DUAS CAIXAS DE SOM, CD SYNCHRO DUBBING, SOM, 2 TAPE PARA FITA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 03) - UM JOGO DE SOFÁ, SENDO UM COM 03 LUGARES e OUTRO COM 02 LUGARES, DE COR MARRON, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS e CINQUENTA REAIS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ENCONTRAM-SE NA POSSE DO EXECUTADO.



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), AVALIADO EM 31.08.06. ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇAMENTO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692) NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NOS DIAS DESIGNADOS, FICA AUTOMATICAMENTE REDESIGNADO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO. OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 11 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIV(A) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/741. - ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: H. B. M. E ROSENILDA DE SOUZA SALGUEIRO

ADVOGADO(S): NELIR JACOBOWSKI GEIER

PARTE RE: JOSE APARECIDO MION E ANA MARIA NENEGELLE MION

VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ APARECIDO MION, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/5/2007, ÀS 16:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, FIXADOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS A PARTIR DA PRESENTE CITAÇÃO. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O AUTOR INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR: A MÃE DO REQUERENTE E O REQUERIDO TIVERAM UM RELACIONAMENTO (QUE PERDUROU PELO PERÍODO DE ABRIL/1997 A DEZEMBRO/2001), SENDO QUE DÁ RELAÇÃO NASceu EM 23.08.99, O AUTOR; QUE O REQUERIDO RECONHECEU A PATERNIDADE, DO AUTOR; QUE COM A SEPARAÇÃO A RESPONSABILIDADE DE GUARDA E SUSTENTO DO AUTOR FICOU POR CONTA DA GENITORA, QUE AO VER ROSENILDA PASSAR POR DIFICULDADES, O REQUERIDO AJUDAVA COM ALGUMAS DESPESAS, MAS COLABOROU POUCO OU QUASE NADA, QUER FINANCEIRAMENTE, QUER MORALMENTE, APESAR DE POSSUIR ESTABILIDADE FINANCEIRA; QUE O REQUERIDO É VENDEDOR TRABALHANDO DURANTE MUITOS ANOS NAS EMPRESAS DO GRUPO SILVIO SANTOS; QUE O AUTOR CONTA COM SEIS ANOS DE IDADE, NECESSITA DE AUXÍLIO PARA PROVER SUA MANUTENÇÃO, UMA VEZ QUE SUA MÃE VEM ARCADANDO SOZINHA COM TODAS AS DESPESAS. FUNDAMENTA O PEDIDO COM BASE NA CF/88, ART. 229. É UNIVERSAL O ENTENDIMENTO QUE O FILHO DEVE GOZAR DO MESMO PADRÃO DE VIDA DE QUE SEUS PAIS. ASSIM: REQUER, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 5.478/68 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS IN LIMINI LITIS, EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, MAIS DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, E UM PLANO DE SAÚDE. A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC, BEM COMO PROCEDAAO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 227 E 228 E §§ DO CPC. A INTERVENÇÃO DO DOUTO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEPÓSITO DAS PENSOES NA SEGUINTE CONTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C. POUP. 1342-4, AGÊNCIA 2086.023. A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, QUE HAVENDO DECISÃO SOBRE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, A MESMA SEJA CUMPRIDA, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (ART. 733 §, 1º DO CPC), PARA COMPROVAÇÃO DAS RENDAS E PATRIMÔNIO DO REQUERIDO, REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, DETERMINAÇÃO QUE O REQUERIDO INFORME AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA EM QUE TRABALHA, PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO A REAL REMUNERAÇÃO, E QUE A EMPRESA PRESTE AS INFORMAÇÕES A ESSE JUÍZO, E A FINAL, SEJA DETERMINADO O DESCONTOS DIRETO DA REMUNERAÇÃO, E QUE O REQUERIDO CONSTE EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE O REQUERENTE É SEU DEPENDENTE. PROTESTA PROVAR O ALEGADO COM TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 4.Á CAUSA O VALOR DE R\$ 3.600,00.T.DA SERRA, 18.10.05. (ASS.) NELIR F. JACOBOWSKI GEIER -OAB/MT 3.437 SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N BAIRRO: JARDIM MIRANTE - TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000 - FONE: (65) 3326-1219. TANGARÁ DA SERRA - MT, 11 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIV(A) JUDICIAL

53852 - 2006 169.

AÇÃO: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): CLAUDIOMIRO GERÔNIMO DA SILVA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME170 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO:15 DIAS INTIMANDO:RÉU(S): CLAUDIOMIRO GERÔNIMO DA SILVA, RG: 903.683 SSP MT FILIAÇÃO: AGUSTO GERÔNIMO DA SILVA E HONORINA FONSECA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ESTADO DO PARANÁ-PR, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 06, S/N, TEL.9911-6018, BAIRRO: BAIRRO DA PONTE, CIDADE: DIAMANTINO-MT FINALIDADE:DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA FINS DE INTERROGADO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO; RESUMO DA INICIAL:CUMPRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIAR CLAUDIOMIRO GERÔNIMO DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DA LEI Nº 9.503/97. DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE citação
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/515. cód. 22335
ESPÉCIE: PROCESSO CRIME
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JONATA LUIZ DE SOUZA

: Jonata Luiz de Souza, Filiação: Catarina de Souza, data de nascimento: 29/11/1982, brasileiro(a), natural de São Miguel do Iguazu/PR, solteiro(a), pintor, Endereço: sem residência fixa.

FINALIDADE: CITAÇÃO do indiciado acima mencionado, para conhecimento da presente ação, cuja denúncia segue abaixo transcrita, resumidamente, bem como, para que possa comparecer perante este Juízo da 3ª Vara, sito na Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, n. 1.030, centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, a fim de participar do Interrogatório designado para o dia 08/03/2007 às 16h10min.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, vem, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer DENUNCIA contra: JONATA LUIZ DE SOUZA. Consta que no dia 29 de outubro de 2005, por volta das 10:00 horas, no estabelecimento comercial denominado SUPERMERCADO BIG MASTER, na cidade de Nova Olímpia, termo judiciário desta comarca o indiciado tentou subtrair, em proveito próprio coisa alheia móvel, consistente no objeto descrito no auto de apreensão de (fls. 8-IP) e no auto de avaliação (fl. 9 - IP), avaliado em R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), não consumado seu intento por circunstância alheia a sua vontade. Aprou-se que na dada supra citada JONATA LUIZ, deslocou-se até o estabelecimento comercial denominado "SUPERMERCADO BIG MASTER" com o intuito de subtrair um par de chinelo. Pelo exposto o Ministério Público DENUNCIA JONATA LUIZ DE SOUZA, como incurso no art. 155, caput c/c 14, incisos II, ambos do Código Penal., Requerendo que seja citando-se o denunciado para o interrogatório, sob pena de revelia.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que o edital de citação não foi publicado redesigno o dia 08/03/2007 às 16:10 horas para o interrogatório do acusado. Cite-se com as cautelas legais. Saem os presentes intimados. Cumprase.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha, Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 18 de janeiro de 2007.

NEICIR MARIA DA SILVA ALMEIDA
Escrivã Designada – Portaria n. 056/06-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/332.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA e APARECIDA MARIA DE MONTEIRO DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: SHIRLENE CLARO DA SILVA e GESOALDO SOUZA MONTEIRO

CITANDO(A, S): Shirlene Claro da Silva, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são tios da menor V. S. M., nascida 14/01/1996, portanto com quase onze anos de idade. Os requerente cuidam da menor supra citada desde que tinha 07 meses de idade, no momento os requerentes aujizam o presente pedido porque precisam tirar o CPF da menor e não conseguiram porque não tinham a guarda da menor. O CPF é necessário para dar internação num hospital da capital. No tocante às visitas dos pais à filha, estas poderão ser dar livremente. Os postulantes necessitam da fixação da guarda para regularizar uma situação de fato e para tirar o CPF para a internação da menor e da regulamentação das visitas para que seja resguardado um direito da requerida e para proteger o bem estar da menor.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (cinco) dias, fazendo-se constar do ato citatório às advertências do art. 319 e 285, parte final, ambos do CPC. Abra-se vista a Equipe Técnica do Juízo para procederem ao Estudo Psicosocial junto aos menores no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase.

Eu, Márcia Dhein - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de janeiro de 2007.

Iracy Sardinha de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2002/349. Cód: 7327

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE REQUERIDA: FEDRIZZI E SOARES LTDA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Fedrizzi e Soares Ltda, brasileiro(a),Cidade: C.n.parecis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 148,36

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: AUTOS DE PROCESSO N. 349/2002- TIPO: EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT -RÉ: FEDRIZZI E SOARES LTDA -Vistos etc. O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT representado por procurador habilitado e legalmente constituído (fl. 06), apresentou inicial propondo AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de FEDRIZZI E SOARES LTDA, ambos devidamente qualificados na petição inicial, tudo de acordo com a Lei nº 6.830/80. Consta às fls. 34/35 o pedido de extinção da ação, ante ao adimplemento total do débito por parte da devedora. ISTO POSTO, considerando tudo o que nos autos consta, com fulcro nos artigos 794 e 269, II do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO tendo em vista que a requerido quitou integralmente seu débito. Sem custas e honorários, conforme art. 26 da Lei nº 6.830/80. P. R. I. C. Arquite-se. Campo Novo do Parecis-MT, 05 de maio de 2006. CÁSSIO LUÍS FURIM-JUIZ SUBSTITUTO

Eu, Márcia Dhein - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de janeiro de 2007.

Iracy Sardinha de Araújo

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2004/196. Código 14939

ESPÉCIE: Declaratória



PARTE REQUERENTE: NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA

PARTE REQUERIDA: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIÃO

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Conselho Regional de Química - XVI Região, CNPJ: 01739675/0001-10, brasileiro(a), Endereço: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA., propôs a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Anulatória de Débito Fiscal em desfavor de CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIÃO - MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos. Pelas razões expostas na petição inicial (fls. 02/08), requereu a parte autora a declaração da inexistência da relação jurídica entre as partes, pela ilegitimidade do requerido em fiscalizar a requerente, o que resulta em inexigibilidade de registro junto ao CRQ e, em consequência, o cancelamento do débito fiscal decorrente do Processo Administrativo nº 00891. Com a inicial juntou os documentos de fls. 09/42. Devidamente citado (fls. 50v), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal, conforme certificado às fls. 52. Às fls. 55 a requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Considerando que o requerido, embora devidamente citado, não contestou o pedido inicial, decreto-lhe a revelia e aplique ao presente processo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma dos artigos 285 e 319 do mesmo codex e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial. Levando-se em consideração, ainda, que tal presunção é relativa, concluo pela análise dos autos que o pedido da requerente merece o total amparo, pois o conjunto probatório comprova a tese esposada na inicial, sustentando a presunção que lhe favorece. Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e o cancelamento do débito fiscal decorrente do Processo Administrativo nº 00891, tal como pleiteado na inicial. Condono o requerido nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jaciara - MT, 20 de Fevereiro de 2006. Silvia Renata Anffe Souza-Juíza de Direito. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.

Jaciara - MT, 19 de janeiro de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/398 Código-8714

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: ELCIO REDIVO

PARTE REQUERIDA: LUCIMAR FERNANDES ARAGÃO

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Lucimar Fernandes Aragão, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Rua Jurucú, 3144, Bairro: Vila Planalto, Cidade: Jaciara-MT (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. ELCIO REDIVO ajuizou AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, em face de LUCIMAR FERNANDES ARAGÃO, objetivando que seja decretada a dissolução da sociedade de fato existente em razão da união estável que o mesmo manteve com a requerida, e a consequente partilha dos bens móveis e utensílios havidos em comum. O requerente alega na inicial de fls.03/05, que manteve um relacionamento de união estável com a requerida como se casados fossem, do mês de novembro de 1996 à agosto de 2001, sendo que desta união não tiveram filhos, e não adquiriram bens imóveis e utensílios que guarneçam a residência do casal. Às fls.10, foi deferido liminarmente o pedido de separação de corpos, sendo que às fls.12v, a requerida foi pessoalmente citada, entretanto, deixou transcorrer o prazo legal para oferecer contestação, conforme certidão exarada às fls.13. É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, nota-se que a requerida citada pessoalmente não contestou a ação, sendo de rigor a decretação da revelia reputando-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na forma do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, e DECRETO a dissolução da sociedade de fato havida entre ELCIO REDIVO e LUCIMAR FERNANDES ARAGÃO, e determino a partilha de bens que guarneçam a residência do casal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. Pagas eventuais custas remanescentes, transitada em julgado, dê-se baixas e a seguir arquivem-se os autos. P.R.I.C. Jaciara/MT., 10 de dezembro de 2002. (*) Anglizey Solivan de Oliveira - Juíza de Direito Designada para os feitos pares.

Eu, _____ Edvaine Aparecida de Souza - Auxiliar Distribuidor-Matrícula nº 8465, digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF), que o conferi.

Jaciara - MT, 19 de janeiro de 2007.

Silvia Renata Anffe Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2004/196. Código 14939

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA

PARTE REQUERIDA: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIÃO

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Conselho Regional de Química - XVI Região, CNPJ: 01739675/0001-10, brasileiro(a), Endereço: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA., propôs a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Anulatória de Débito Fiscal em desfavor de CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIÃO - MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos. Pelas razões expostas na petição inicial (fls. 02/08), requereu a parte autora a declaração da inexistência da relação jurídica entre as partes, pela ilegitimidade do requerido em fiscalizar a requerente, o que resulta em inexigibilidade de registro junto ao CRQ e, em consequência, o cancelamento do débito fiscal decorrente do Processo Administrativo nº 00891. Com a inicial juntou os documentos de fls. 09/42. Devidamente citado (fls. 50v), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal, conforme certificado às fls. 52. Às fls. 55 a requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Considerando que o requerido, embora devidamente citado, não contestou o pedido inicial, decreto-lhe a revelia e aplique ao presente processo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, visto

que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma dos artigos 285 e 319 do mesmo codex e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial. Levando-se em consideração, ainda, que tal presunção é relativa, concluo pela análise dos autos que o pedido da requerente merece o total amparo, pois o conjunto probatório comprova a tese esposada na inicial, sustentando a presunção que lhe favorece. Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e o cancelamento do débito fiscal decorrente do Processo Administrativo nº 00891, tal como pleiteado na inicial. Condono o requerido nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jaciara - MT, 20 de Fevereiro de 2006. Silvia Renata Anffe Souza-Juíza de Direito. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.

Jaciara - MT, 19 de janeiro de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/166.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Lucia Helena Rinaldi

PARTE REQUERIDA: Waldi Batista dos Santos

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Lucia Helena Rinaldi, brasileiro(a), convivente, professora, Endereço: incerto e não sabido e Réu(s): Waldi Batista dos Santos, CPF: 431.575.489-72, RG: 1.557.165-2 SSP MT, brasileiro(a), comerciante, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.760,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de ação de alimentos proposta por Fernando Rinaldi dos Santos e Bruno Rinaldi dos Santos, representados por sua genitora Lucia Helena Rinaldi contra Waldi Batista dos Santos. A representante dos menores informou que entrou com um processo na comarca de Canarana-MT e fez um acordo amigável com o Réu, requerendo a extinção do processo (fls. 45). O representante do Ministério Público requereu a desistência da presente ação nos termos do art. 267, VIII do CPC. O Réu foi intimado para anuir quanto ao pedido de desistência formulado pela Autora. A correspondência retornou, no entanto verifico às fls. 39, manifestação do mesmo. Diante do exposto, homologo a desistência manifestada pela representante dos autores e, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito. Isento de custas. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 35. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas de estilo, com as formalidades legais."

Eu, Tânia M. Ferreira Signor, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de janeiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento

Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/1.

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): Orivaldo Luiz da Silveira

CITANDO(A, S): Executados(as): Orivaldo Luiz da Silveira, CPF: 018.802.348/82, RG: 1.260.341-4, brasileiro(a), casado(a), Endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.771,36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tânia M. Ferreira Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de janeiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/1592.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Ivani da Silva Felix e Nathali Roberta Silva Franco (menor)

PARTE REQUERIDA: Roberto Assis Franco

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Ivani da Silva Felix, CPF: 001192621-00, RG: 1588310-8 SSP MT, Filiação: Ivo Felix e de Sergia da Silva, data de nascimento: 27/10/1983, brasileiro(a), natural de Catanduva-SP, solteiro(a), do lar, Endereço: incerto e não sabido e Réu(s): Roberto Assis Franco Filiação: Maria Julia Franco, brasileiro(a), natural de Cruz Alta-RS, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00



FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de alimentos ajuizada pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de NATHALI ROBERTA SILVA FRANÇO representada pela sua genitora IVANI DA SILVA FÉLIX contra ROBERTO ASSIS FRANCO. A parte requerida não foi citada. O Ministério Público requereu a extinção da presente ação, com base no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. É o relatório. Fundamento e decido. O Ministério Público requereu a extinção do feito às fls. 15. Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C.

Eu, Tânia M. F. Signor, Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de janeiro de 2007.
Alcieni Aparecida Nunes Sacramento Escrivã Judicial

**COMARCA DE PARANATINGA
 SEGUNDA VARA
 JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
 ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM
 EXPEDIENTE: 2007/1**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

18280 - 2006 \ 362.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PARANATINGA - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/362.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Oliveira Lima

PARTE RÉ: Domingos Donizete Ferreira

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida, **DOMINGOS DONIZETE FERREIRA**, Rg: 4.486.285-9 SSP/PR, Filiação: Marcondes Francisco Ferreira e Benedita Francisca Ferreira, data de nascimento: 15/10/1958, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida e para comparecer(em) à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia **19 de abril de 2007, às 15:15 horas**, no Edifício do Fórum, sito Av. XV de Novembro, n.º 118, Centro, Paranatinga - MT, acompanhada(s) de advogado(s) habilitado(s). O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da realização da audiência, caso não haja conciliação.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora propôs a ação de divórcio direto em face de **DOMINGOS DONIZETE FERREIRA**, alegando em síntese que contraiu matrimônio na data de 09/07/2004, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união não tiveram filhos e tão pouco bens a partilhar, que o enlace matrimonial durou apenas 100 dias, tendo em vista que o requerido optou por abandonar o lar; que pretende voltar a usar o nome de solteira. Cita embasamento legal.

DESPACHO: Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o dia 19 de abril de 2007, às 15:15 horas para realização da audiência de conciliação. 3. Cite-se o requerido por edital, para contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil e contar-se-á da data da realização da audiência, caso não haja conciliação, intimando-se a autora de que, querendo, poderá trazer suas testemunhas independentemente de intimação que serão ouvidas na hipótese de acordo. 4. Ciência ao Representante do Ministério Público. Intime-se.

Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 23 de janeiro de 2007.

Rosely Bordim

COMARCA DE PONTES E LACERDA

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
 ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
 EXPEDIENTE: 2007/8**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

27095 - 2005 \ 250.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): A. S. DE R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, FILIAÇÃO: ADEIR DE SOUZA REZENDE, DATA DE NASCIMENTO: 6/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASSILÂNDIA-MS, CONVIVENTE, CERAMISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE LUIZ HENRIQUE SOUZA REZENDE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALICE MARIANO DA CRUZ, EM FACE DO EXECUTADO ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, VISANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO. O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. A INICIAL DE FLS. 2/5 SE ENCONTRA INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 6/14. O EXEQUÍDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, PORÉM O MEIRINHO PROCEDERÁ ARRESTO DE BENS, CONFORME CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA DE DEPÓSITO QUE VERIFICA-SE ÀS 18/19. MAIS ADIANTE, JÁ ÀS FLS. 31, A CREDORA REPRESENTANTE DO EXEQUENTE INFORMOU EXPRESSAMENTE NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, E O BREVE RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AJUIZADA CONTRA ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO. APESAR DA NORMA DECORRENTE DA BILATERALIDADE DO PROCESSO DISPOSTA NO § 4º DO ART. 267 DO CPC, "VERBIS": "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO", SEGUNDO LIÇÃO PACÍFICA DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, AS QUAIS, SOBRE ESSE TEMA, ANDAM JUNTAS, BEM COMO INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, ENTENDO NÃO HAVER A NECESSIDADE DE SE BUSCAR A ANUÊNCIA DO RÉU EM FACE DA PRETENSÃO INICIAL, HAJA VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE A FORMAÇÃO DO CONTENCIOSO, COMO CITAÇÃO E DEFESA OFERECIDA PELA PARTE ADVERSA (CERTIDÃO DO MEIRINHO ÀS FLS. 19). PORTANTO, ADMISSÍVEL A DESISTÊNCIA NO PRESENTE CASO, NESTE SENTIDO TEMOS REMANOSAS JURISPRUDÊNCIA DO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL: "IN VERBIS": "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRESSUPÕE NÃO HAVER SIDO PROFERIDA, AINDA, SENTENÇA DE MÉRITO, SENDO QUE, CONTESTADA, REQUER O CONSENTIMENTO DO RÉU" (STF-2ª TURMA, RE 163.976-1-MG-EDCL, J. 11.3.96, RECEBERAM OS EMB. S. DJU 16.4.96). GRIFAMOS, AINDA FALANDO SOBRE A DESNECESSIDADE DE SE BUSCAR O SEU CONSENTIMENTO QUANTO A DESISTÊNCIA PROPRIAMENTE DITA, CONTINUA NESTE SENTIDO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL DIZENDO O SEGUINTE, "VERBIS": "DE ACORDO COM O § 4º DO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR SOMENTE ESTÁ SUJEITA A CONCORDÂNCIA DO RÉU APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SENDO TAL REGRA APLICÁVEL MESMO NO CASO DE TER SIDO EFETUADA

PENHORA" (STJ-1ª TURMA, RESP 5.616-SP, REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG, J. 14.11.90, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 18.2.91, P. 1.024). [GRIFEI] EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A PARTE REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEMONSTRANDO EXPRESSAMENTE ESTAR CONVICTA DE QUE NÃO TEM MAIS NENHUM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EIS AS RAZÕES QUE JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE EVENTUAL CONSTRUÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, DESONERANDO-A DE QUALQUER GRAVAME. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
 ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
 EXPEDIENTE: 2007/7**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

25324 - 2005 \ 34.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: L. H. S. R. - M.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): A. S. DE R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, FILIAÇÃO: ADEIR DE SOUZA REZENDE, DATA DE NASCIMENTO: 6/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASSILÂNDIA-MS, CONVIVENTE, CERAMISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DÉBITO ALIMENTAR, PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE LUIZ HENRIQUE SOUZA REZENDE, REPRESENTADO POR SUA AVÓ ALICE MARIANO DA CRUZ, EM FACE DO EXECUTADO ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, VISANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO. O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. A INICIAL DE FLS. 2/6 SE ENCONTRA INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 7/12. O EXEQUÍDO FOI CITADO PESSOALMENTE ÀS 26. MAIS ADIANTE, JÁ ÀS FLS. 31, A CREDORA REPRESENTANTE DO EXEQUENTE INFORMOU EXPRESSAMENTE NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, E O BREVE RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DÉBITO ALIMENTAR AJUIZADA CONTRA ARIIVALDO SILVA DE REZENDE, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO. APESAR DA NORMA DECORRENTE DA BILATERALIDADE DO PROCESSO DISPOSTA NO § 4º DO ART. 267, DO CPC, "VERBIS": "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO", SEGUNDO LIÇÃO PACÍFICA DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, AS QUAIS, SOBRE ESSE TEMA, ANDAM JUNTAS, BEM COMO INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, ENTENDO NÃO HAVER A NECESSIDADE DE SE BUSCAR A ANUÊNCIA DO RÉU EM FACE DA PRETENSÃO INICIAL, HAJA VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE A FORMAÇÃO DO CONTENCIOSO, COMO CITAÇÃO E DEFESA OFERECIDA PELA PARTE ADVERSA (CERTIDÃO DO MEIRINHO ÀS FLS. 19). PORTANTO, ADMISSÍVEL A DESISTÊNCIA NO PRESENTE CASO, NESTE SENTIDO TEMOS REMANOSAS JURISPRUDÊNCIA DO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL: "IN VERBIS": "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRESSUPÕE NÃO HAVER SIDO PROFERIDA, AINDA, SENTENÇA DE MÉRITO, SENDO QUE, CONTESTADA, REQUER O CONSENTIMENTO DO RÉU" (STF-2ª TURMA, RE 163.976-1-MG-EDCL, J. 11.3.96, RECEBERAM OS EMB. S. DJU 16.4.96). GRIFAMOS, AINDA FALANDO SOBRE A DESNECESSIDADE DE SE BUSCAR O SEU CONSENTIMENTO QUANTO A DESISTÊNCIA PROPRIAMENTE DITA, CONTINUA NESTE SENTIDO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL DIZENDO O SEGUINTE, "VERBIS": "DE ACORDO COM O § 4º DO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR SOMENTE ESTÁ SUJEITA A CONCORDÂNCIA DO RÉU APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SENDO TAL REGRA APLICÁVEL MESMO NO CASO DE TER SIDO EFETUADA PENHORA" (STJ-1ª TURMA, RESP 5.616-SP, REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG, J. 14.11.90, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 18.2.91, P. 1.024). [GRIFEI] EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A PARTE REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEMONSTRANDO EXPRESSAMENTE ESTAR CONVICTA DE QUE NÃO TEM MAIS NENHUM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EIS AS RAZÕES QUE JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE EVENTUAL CONSTRUÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, DESONERANDO-A DE QUALQUER GRAVAME. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
 ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
 EXPEDIENTE: 2007/6**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28315 - 2005 \ 461.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT
 ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO GOMES SANTANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ANTONIO GOMES SANTANA, RG: 402.312 SSP MT FILIAÇÃO: SILAS GOMES SANTANA E JUDITH MARTINS DE OLIVEIRA SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALEIA-MG, CASADO(A), LEITURISTA RURAL DA CEMAT, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, EM DESFAVOR DO EXECUTADO ANTONIO GOMES SANTANA, EM EPIGRAFE NOMINADO. INICIAL ÀS FLS. 2 E CDA QUE A INSTRUIU DE FLS. 3. O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. ÀS FLS. 26 A EXEQUENTE PETICIONA REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE COLACIONANDO DOCUMENTOS ÀS FLS. 27/30, AFIRMANDO TER O DEVEDOR SATISFEITO O DÉBITO, INCLUSIVE REQUERENDO ISENÇÃO DE CUSTAS AO EXECUTADO E DISPENSANDO HONORÁRIOS, HAJA VISTA O PEQUENO VALOR DO DÉBITO RECEBIDO E AS POUCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EXEQUÍDO. É UM BREVE RELATO.

DECIDO. UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABIVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSACÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUBCUMBIÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY - AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSINIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO TRF DA 1ª REGIÃO - "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL. DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 26.06.2002, P. 112), POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APROVAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C. C. O ART. 269, II, DO CPC, ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO AINDA A PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRUÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

**COMARCA DE PONTES E LACERDA****PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**28442 - 2005 | 504.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): IZABEL DIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: INTIMAÇÃO

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): IZABEL DIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, CPF: 123.601.392-15, RG: 1158081-0 SSP MT, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), PROFESSORA, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, EM DESFAVOR DA EXECUTADA IZABEL DIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, EM EPIGRAFE NOMINADA. INICIAL ÀS FLS. 2 E CDA QUE A INSTRUIU DE FLS. 3. O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. ÀS FLS. 29 A EXEQUENTE PETICIONA REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 30/32, AFIRMANDO TER A DEVEDORA SATISFEITO O DÉBITO, INCLUSIVE REQUERENDO ISENÇÃO DE CUSTAS À EXECUTADA E DISPENSANDO HONORÁRIOS, HAJA VISTA O PEQUENO VALOR DO DÉBITO RECEBIDO E AS POUCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA EXEQUIDA. E UM BREVE RELATO. DECIDO. UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABIVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA:

"A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO, A SENTENÇA QUE DECLARA O EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI), OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO TRF DA 1ª REGIÃO, "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO. A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL.ª DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 26.06.2002, P. 112). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE. JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CPC. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO AINDA À PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES, RESTANDO-AS LIVRES DE QUAISQUER GRAVAMES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**117 - 1993 | 33.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: AURELIANO MOCHON BRUNNER
EXECUTADOS(AS): RENOVADORA DE PNEUS OESTE LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
INTIMANDO: RENOVADORA DE PNEUS OESTE LTDA, CNPJ: 01.722.792/0002-51, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SUPRA QUALIFICADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 103, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.
 BEM AVALIADO: 01 (UM) TERRENO URBANO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO DE JARDIM MARILIA MATRICULADO SOB Nº 2.787 NO C.R.I. DESTA COMARCA AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) & 01 (UM) TERRENO URBANO TAMBÉM SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARILIA MATRICULADO SOB Nº 2.788 NO C.R.I. DESTA COMARCA AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO**12188 - 2001 | 299.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA-ARQUITETURA E AGRONOMIA-MT.
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): ETHELMIRO OLIVEIRA GAJARDONI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
INTIMANDO: ETHELMIRO OLIVEIRA GAJARDONI, CPF: 663.659.028-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SUPRA QUALIFICADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 69, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.
BEM AVALIADO: 01 (UMA) MOTOSSERRA DA MARCA STHILL, MODELO 051, FORA DE LINHA, AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**26165 - 2005 | 148.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. T.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO(A): B. DE L. T. - M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): LUCIMAR DE LANA, CPF: 010.692.671-34, RG: 1614376-0 SSP MT FILIAÇÃO: ARISTIDES DE LANA E MARIA MADALENA DE LANA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAURU-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. JOVENILSON MARTINS TRABACH, INGRESSOU COM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, EM DESFAVOR DE SUA FILHA BRUNA DE LANA TRABACH, REPRESENTADA POR SUA MÃE LUCIMAR DE LANA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, NA EXORDIAL DE FLS. 2/14, QUE JUDICIALMENTE FOI-LHE FIXADO O PAGAMENTO DE UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM FAVOR DA REQUERIDA, NO VALOR DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO. ALEGA QUE NA ÉPOCA DA DECISÃO O MESMO ERA SOLTEIRO E VIVIA COM SUA MÃE, AFIRMA QUE HOJE POSSUI ESPOSA, E SUA MÃE ESTÁ DOENTE, E COM O SALÁRIO QUE GANHA, R\$ 231,44, TEM QUE CONTRIBUIR PARA O SUSTENTO DE AMBAS, SENDO QUE MAIS DA METADE DO QUE RECEBE É PARA TAL SUSTENTO, TENDO, INCLUSIVE, QUE EMPRESTAR DINHEIRO PARA PODER ARCAR COM SUAS DESPESAS. PEDE A REDUÇÃO DAQUELE VALOR, PARA O PATAMAR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 936,00. INSTRUIU INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/102. ÀS FLS. 103 INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA A CITAÇÃO PESSOAL (FLS. 106 E 114), TENDO SIDO CITADA POR EDITAL (FLS. 123). FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL À REVELÉ, QUE OFERTECEU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 130. MANIFESTOU-SE A DRA. PROMOTORA (FLS. 136/138) PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RELATEI. DECIDO. O PEDIDO COMPORTA PERFEITAMENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, A TEOR DO ARTIGO 330, I, DO CPC. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APECIADAS. A RÉ, CITADA POR EDITAL, CONTESTOU O PEDIDO INICIAL POR NEGATIVA GERAL. NA REVISÃO DE ALIMENTOS, DEVE FICAR DEMONSTRADA A MUDANÇA DA FORTUNA DE QUEM ALIMENTA OU NA DE QUEM AS RECEBE, DEVENDO, NA FIXAÇÃO, SER OBSERVADA A PROPORÇÃO DA NECESSIDADE DO RECLAMANTE E DO RECURSO DO RECLAMADO, SENDO RAZOÁVEL O VALOR FIXADO DENTRO DESTA PROPORCIONALIDADE. POIS BEM, DO VOTO PROFERIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (FLS. 90), O AUTOR FOI CONDENADO A PAGAR À REQUERIDA, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE ALIMENTOS. SEGUNDO OS DEMAIS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR REALMENTE POSSUI NOVA FAMÍLIA, BEM COMO MÃE PARA SUSTENTAR, E MAIS, SEU SALÁRIO GIRA EM TORNO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, TENDO QUE PAGAR METADE DISSO A TÍTULO DE ALIMENTOS, NÃO LHE SOBRA NEM R\$ 200,00 PARA PASSAR O MÊS E MANTER SUAS DESPESAS. SEGUNDO ENSINA O MESTRE WASHINGTON DE BARRIOS MONTEIRO (DIREITO DE FAMÍLIA - P. 294) "... OS ALIMENTOS NÃO SE CONCEDEM AD UTILITATEM, OU AD VOLUPTATEM, MAS AD NECESSITATEM". PONDERE-SE QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER PRESTADOS DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO ALIMENTÁRIO, E AS DISPONIBILIDADES DO ALIMENTANTE. E NÃO EXISTE UM CRITÉRIO UNIFORME PARA A FIXAÇÃO DA PENSÃO. IN HAEC SPECIE, DEMONSTROU O AUTOR QUE SEUS RENDIMENTOS, DIANTE DAS NOVAS CONDIÇÕES SURGIDAS APÓS A SUA FIXAÇÃO, DIMINUIU, CONSEQUENTEMENTE, DEVERÃO SER REDUZIDOS OS ALIMENTOS FIXADOS, NA MESMA PROPORÇÃO. ASSIM, TIDO EM CONTA QUE ESTÃO FIXADOS OS ALIMENTOS MENSIS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, É MAIS DO QUE JUSTO REDUZIR AQUELE PARA O PATAMAR PEDIDO, OU SEJA, 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. RESSALTO QUE EM MATÉRIA DE ALIMENTOS NADA É DEFINITIVO, CABENDO A REVISÃO A QUALQUER TEMPO E A QUALQUER DAS PARTES. PORTANTO, SE OCORRE ALTERAÇÃO NA FORTUNA DE QUEM OS SUPRE OU RECEBE, PODE SER PROPOSTA A EXONERAÇÃO, REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, PARA QUE SE RESPEITE O BINÓMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E REDUZO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA PELO AUTOR JOVENILSON MARTINS TRABACH, PARA SUA FILHA BRUNA DE LANA TRABACH, PARA O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC, EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 17 DE OUTUBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**20481 - 2004 | 116.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
ADVOGADO: CELIA MIURA
ADVOGADO: CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI
REQUERIDO(A): ARMANDO BARRIGUELLA FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ARMANDO BARRIGUELLA FILHO, CPF: 948.042.068-68, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA ACIMA NOMINADA. PROCESSO TRAMITOU EM ORDEM. ÀS FLS. 41 A PARTE EXEQUENTE PETICIONOU INFORMANDO QUE A PARTE EXECUTADA, EXTRAJUDICIALMENTE, PAGOU O DÉBITO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE REQUERENDO A ISENÇÃO DAS CUSTAS EM RELAÇÃO AO EXECUTADO, VEZ QUE TRATA-SE DE PESSOA DE PARCOS RECURSOS, BEM COMO PEQUENO VALOR RECEBIDO. COLACIONOU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ÀS FLS. 42/43. É UM BREVE RELATO. DECIDO. UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABIVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA:

"A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO, A SENTENÇA QUE DECLARA O EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI), OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO. A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL.ª DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 26.06.2002, P. 112). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APECIAÇÃO E RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO TAMBÉM A PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PARCOS RECURSOS. PORTANTO, SEM CUSTAS, LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**28413 - 2005 | 491.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): JOEDIR BATISTA DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JOEDIR BATISTA DE OLIVEIRA, CPF: 293.178.191-68, RG: 357659 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA ACIMA NOMINADA. PROCESSO TRAMITOU EM ORDEM. ÀS FLS. 23 A PARTE EXEQUENTE PETICIONA INFORMANDO QUE A PARTE EXECUTADA



EXTRAJUDICIALMENTE, PAGOU O DÉBITO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE REQUERENDO A ISENÇÃO DAS CUSTAS EM RELAÇÃO AO EXECUTADO, VEZ QUE TRATA-SE DE PESSOA DE PARCOS RECURSOS, BEM COMO PEQUENO VALOR RECEBIDO. COLACIONOU AINDA DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AS FLS. 34/35. E UM BREVE RELATO DECIDIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABIVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARA EXTINGTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, VERBIS: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINGTIDA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. . APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CIVEL Nº 01000320343/DF (200110100320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, RELª. DESª. FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES. J. 27.05.2002, DJ 28.06.2002, P. 112). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINGTAA PRESENTE EXECUÇÃO, COM APROVAÇÃO E RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO TAMBÉM A PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PARCOS RECURSOS. PORTANTO, SEM CUSTAS. LEVATEM-SE EVENTUAIS CONSTRUÇÕES. TRANSMITIDA EM JULGADO, AQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/516.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: João Roberto da Silva

PARTE RÉ: Veranilha de Souza Silva

CITANDO(A, S): Requerido(a): Veranilha de Souza Silva Filiação: Venceslau de Souza Pacheco e Alice Maria Pacheco, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 27/03/2007 às 17:30 horas para audiência de conciliação.

RESUMO DA INICIAL: João Roberto da Silva, Cpf. 329674201-82, Rg: 458612 SSP MT Filiação: João Pereira da Silva e Evanir Ferreira da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua Presidente Arthur Bernardes S/n, Aos Fundo da Cooperativa, Bairro: São Sebastião, Cidade: Araputanga-MT, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparado no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e, no art. 1580, § 2º do CP, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra Veranilha de Souza Silva Filiação: Venceslau de Souza Pacheco e Alice Maria Pacheco, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requerente e a requerida estão casados desde 28/07/1984, sob o regime de comunhão Universal de bens. Durante a convivência o casal teve três filhos, hoje maiores e morando em lugares distantes, sendo indispensável a cópia dos documentos dos mesmos. Durante essa união, o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha. O casal está separado de fato há mais de 03 (três) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido. Nestes termos. Pede Deferimento. Araputanga, 17 de agosto de 2006. Camillo Fares Abinader Neto. Defensor Público.

DESPAÇO: Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2007, às 17:30 horas. Cite-se a requerida por Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo de contestação de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intimem-se e notifique o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 04 de setembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keilla Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 15 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Juiza de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
EXPEDIENTE: 1/2007

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

25644 - 2005/11.
AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO
REQUERENTE: J. C. M.
TIPO A CLASSIFICAR: I. G. DE O.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/11.

ESPÉCIE: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO

PARTE REQUERENTE: JOSÉ CLAUDINEI MERLO

PARTE REQUERIDA: IRACIDES GOMES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A/S): REQUERENTE: JOSÉ CLAUDINEI MERLO, CPF: 479.802.739-15, RG: 3.450.132-7 SSP/PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA ANITA

GARIBALDI, N.º 14, BARRIO: CENTRO, CIDADE: JURUENA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/02/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO PARA ASSENTAMENTO TARDIO DE ÓBITO, REQUERIDO POR JOSÉ CLAUDINEI MERLO. EM RELAÇÃO A IRACIDES GOMES DE OLIVEIRA, O PEDIDO VEIO INSTRUIDO COM FICHA DE INTERNAÇÃO, FOTOCÓPIA DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ONDE SE CONFIRMA O ÓBITO DE IRACIDES GOMES DE OLIVEIRA, BEM COMO, FOTOCÓPIA DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO EXPEDIDA PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA E GUIA DE SEPULTAMENTO NÚMERO 02602. O REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTADO A SE MANIFESTAR, PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. É O BREVE RELATO. DECIDIDO. DIANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, DÚVIDAS NÃO RESTAM QUANTO AO FALECIMENTO DE IRACIDES

GOMES DE OLIVEIRA. ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, DETERMINANDO O SENHOR TABELÃO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JURUENA/MT, QUE PROCEDA O REGISTRO DE ÓBITO DE IRACIDES GOMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, UNIÃO CONSENSUAL, LAVRADOR, NASCIDO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO, NATURAL DE LUGAR IGNORADO, FILHO DE ALFREDO GOMES OLIVEIRA E ISABEL SOARES DE OLIVEIRA, FALECIDO NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, MORTE OCORRIDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA/MT, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS TRÊS HORAS, FAZENDO CONSTAR NO REGISTRO OS DADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 80 DA LRP, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NESTES AUTOS. EXPEÇA-SE MANDADO E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. CUMPRE-SE. COTRIGUAÇU/MT, 16 DE AGOSTO DE 2006. CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO. EU, ENEDINA AMARAL DE LIMA LANG - GERENTE ADMINISTRATIVA, DIGITEI. COTRIGUAÇU - MT, 18 DE JANEIRO DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO
ENEDINA A. DE LIMA LANG
GERENTE ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 11.834

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/218.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marisa dos Anjos Holander

PARTE RÉ: Jacqueline Francielle Holander e Antonio Cardoso Filho

CITANDO(A, S): Jacqueline Francielle Holander

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem à presença de V. Exª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR do adolescente Eduardo Cardoso Holander, nascido em 13/01/2005, em Jauru/MT, filho de Jacqueline Francielle Holander e Antônio Cardoso Filho, em favor de Marisa dos Anjos Holander, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filha de Jacqueline Francielle Holander e Antônio Cardoso Filho, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. O infante está sob a guarda de fato da requerente desde o mês de outubro de 2006. A requerente é funcionária pública, apresentando condições de criar o infante. Vivem em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que o menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato do menor. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais). Jauru-MT, 08 de novembro de 2006. (as). Marcelo Lucindo Araújo - Promotor de Justiça Eu, Aries Dias Silva, digitei.

Jauru - MT, 22 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/217.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marisa dos Anjos Holander

PARTE RÉ: Jacqueline Francielle Holander e Aparecido Vicente da Silva

CITANDO(A, S): Jacqueline Francielle Holander

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem à presença de V. Exª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR do adolescente Marcos Vinicius Holander da Silva, nascido em 12/05/2003, em Jauru/MT, filho de Jacqueline Francielle Holander e Aparecido Vicente da Silva, em favor de Marisa dos Anjos Holander, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filha de Jacqueline Francielle Holander e Aparecido Vicente da Silva, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. O infante está sob a guarda de fato da requerente desde o mês de outubro de 2006. A requerente é funcionária pública, apresentando condições de criar o infante. Vivem em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que o menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato do menor. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais). Jauru-MT, 08 de novembro de 2006. (as). Marcelo Lucindo Araújo - Promotor de Justiça Eu, Aries Dias Silva, digitei.

Jauru - MT, 22 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/216.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marisa dos Anjos Holander

PARTE RÉ: Jacqueline Francielle Holander e José Carlos da Cunha

CITANDO(A, S): Jacqueline Francielle Holander
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem à presença de V. Ex.ª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR do adolescente CARLOS DANIEL HOLANDER DA CUNHA, nascido em 01/11/1999, em Pontes e Lacerda/MT, filho de Jacqueline Francielle Holander e José Carlos da Cunha, em favor de Marisa dos Anjos Holander, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filha de Jacqueline Francielle Holander e José Carlos da Cunha, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. O infante está sob a guarda de fato da requerente desde o mês de outubro de 2006. A requerente é funcionária pública, apresentando condições de criar o infante. Vivem em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que o menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autorizada a presente ação, com isenção de custos processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato do menor. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais). Jauru-MT, 08 de novembro de 2006. (as), Marcelo Lucindo Araújo - Promotor de Justiça
Eu, Arles Dias Silva, digitei.
Jauru - MT, 22 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: DIAS

AUTOS N.º 1999/347.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marlene Domingos da Silva

PARTE REQUERIDA: Este Juízo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/1999
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de quem possa interessar, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de MARLENE DOMINGOS DA SILVA, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Foi julgado procedente o pedido formulado. Entremetidos, postulou o Ministério Público pela substituição do curador. Vieram os autos conclusos para deliberação. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Em linhas gerais, o instituto da curatela consolida-se como um mecanismo jurídico tendente a conferir a certas pessoas o encargo de reger e administrar os bens e interesses jurídicos de um indivíduo na qualidade de gestoras, que, só por si, não se encontra em condições de fazê-lo pessoalmente, em virtude de se achar acometido de enfermidade, deficiência mental ou, por causa duradoura, não puder exprimir a sua vontade [art. 1.767 do NCC]. Cuida-se, portanto, máxime em razão de sua natureza jurídica, de encargo público atribuído, em geral, aos parentes consanguíneos do interditado, do qual, uma vez aceito não se pode eximir se possui as condições exigidas para sua investidura. Todavia, tal ideal pode ser mitigado e, de acordo com as circunstâncias que envolvem os fatos, com o desiderato nuclear de evitar-se prejuízos na administração a ser exercida, tem-se admitido e ampliado o rosário de situações que dão ensejo ao curador escusar-se do encargo que assumiu. Exegese do teor dos art. 1.735, art. 1.736, art. 1.737 e o art. 1.774, todos do NCC e o art. 1.192 do CPC. Detalhando o emaranhado de informações que circundam os fatos submetidos à apreciação, visualiza-se que a curadora, originalmente nomeada para representar os interesses da interditada, não mais desfrutava das condições necessárias para regularmente desempenhar o seu ofício e, veementemente e expressamente, verteu pedido com o fim de eximir-se do encargo assumido. Para tanto, indica o seu irmão, o Sr. Jonas da Silva Domingos, indivíduo que, no plano dos fatos, já se acha, hodiernamente, exercendo todos os cuidados e zelo necessário a serem destinados à interditada. De fato, o estudo social realizado na hipótese em apreço ("Vide" fls. 64/66 dos autos), confeccionado pela Assistente Social, tem em seu conteúdo elementos suficientes que levam a enveredar pelo deferimento da substituição da curadora, sobretudo por que exterioriza a circunstância de que, ao lado de nutrir bom relacionamento interpessoal com a interditada, o Sr. Jonas da Silva Domingos ostenta condições pessoais favoráveis para proporcionar o bom desenvolvimento e os cuidados necessários à interditada. Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, suas atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], agregado a necessidade imperiosa de evitar-se uma administração deficiente e precária, entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nas fls. 52/60 dos autos, para o fim de NOMEAR o Sr. Jonas da Silva Domingos, em caráter de substituição, como curador de Marlene Domingos da Silva, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC e o art. 1.192, II do CPC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. Proceda-se à inscrição do presente veredito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispense o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Extraia-se ofício remetendo-o ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o fim de notificar à referida autarquia a respeito do teor da presente decisão, de forma a determinar que os pagamentos do benefício assistencial auferido pela interditada sejam confiados ao novo curador, o Sr. Jonas da Silva Domingos, instruindo o expediente com cópia integral da presente decisão e do termo de compromisso de curatela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.
Jauru - MT, 22 de janeiro de 2007.
Cristiano dos Santos Fialho

COMARCA DE SAPEZAL

COMARCA DE SAPEZAL
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(A): SUELY DE FREITAS CATULÉ

EDITAIS DIVERSOS 01/2007

23140 - 2004 \ 12.
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO (MENORES)

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MENOR INFRATOR: D. M. DOS S.
MENOR INFRATOR: D. V. V.
MENOR INFRATOR: F. L. M. DA S.
MENOR INFRATOR: T. J. V. S.
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMANDO(A, S): FERNANDO LUIZ MAIER DA SILVA FILIAÇÃO: IVO DA SILVA E IVANIR ALVES MAIER, DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COMODORO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: IGNORADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IX, DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 89, §§5º DA LEI 9.099/95, ENTÃO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, DOS MENORES INFRATORES, T. J. V. S., F. L. M. DA S., D. V. V. E D. M. DOS S. E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E COM AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSE-SE ESSES AUTOS E ARQUIVE-SE O MESMO, DANDO-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. OUTROSSIM, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS 13/2004, FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DESTA DECISÃO. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

24059 - 2004 \ 8.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): MILTON ALEXANDRE DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

INTIMANDO: MILTON ALEXANDRE DA SILVA, RG: 0303764-9 SSP MT FILIAÇÃO: ENOCH ALEXANDRE DA SILVA E TEREZINHA BORBA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIGUELÓPOLIS-SP, COMERCIANTE, ENDEREÇO: IGNORADO

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DESTA JUÍZO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À AV. PIRAMBÓIA, 800, CENTRO, EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO DIA 11 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15H30MIN, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, SOB PENA DE SER LHE NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, FICANDO DESDE LOGO CIENTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DA LEI, PODENDO AINDA, APÓS SER INTERROGADO, OFERTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, E ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO ATÉ FINAL.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 03/04/2001 O DENUNCIADO OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA ADAIR BERTOLDI, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS QUE RESULTOU NA PARALISAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO NAS PENAS DO ARTIGO 129 § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... CONSIDERANDO QUE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, VIA EDITAL, DO ACUSADO MILTON ALEXANDRE DA SILVA, NÃO FOI REALIZADA CONFORME OS DITAMES PROCESSUAIS, ENTÃO, DETERMINO NOVA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO MILTON ALEXANDRE DA SILVA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TUDO CONFORME ART. 361, DO CPP OUTROSSIM, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15H30MIN, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS DA AUDIÊNCIA RETRODESIGNADA, QUAIS SEJAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA, CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
SAPEZAL - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

27016 - 2005 \ 24.
AÇÃO: LCP-PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SONIA MARIA VIEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): SONIA MARIA VIEIRA FILIAÇÃO: ANTONIO DE PÁDUA SANTOS E MARIA VIEIRA DA SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIGUEL ALVES-PI, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: IGNORADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE, DA AUTORA DO FATO SONIA MARIA VIEIRA, QUALIFICADA NESSE FEITO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, O PRESENTE FEITO, DANDO-SE AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EU, MARLENE STAUT ROMERA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 23 DE JANEIRO DE 2007.

24932 - 2004 \ 32.
AÇÃO: ATO INFRACIONAL
AUTOR(A): D. S.
MENOR INFRATOR: D. K. X. DA S.
MENOR INFRATOR: L. P. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): D. K. X. DA S. NA PESSOA DE SEUS GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL ERIVALDO PEREIRA DA SILVA E EDNA XAVIER DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1995, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MENOR, ENDEREÇO: IGNORADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC... 1. CONSIDERANDO O TEOR DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.61, ENTÃO, DEFIRO O POSTULADO, COM ISSO, DETERMINO QUE CERTIFIQUE NO PRESENTE FEITO QUE O MENOR L. P. S., FOI ENCAMINHADO PARA A CASA TRANSITÓRIA DE TANGARÁ DA SERRA, DECISÃO ESTA DE ABRIGAMENTO PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO. 2. DE OUTRO LADO E CONSIDERANDO QUE NA COTA MINISTERIAL DE FLS.61, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSIGNOU QUE QUANTO AO MENOR D. K. X. DA S., FOI-LHE CONCEDIDA À REMISSÃO NA FORMA EXTINTIVA, ENTÃO, COM SUPEDÂNEO NO ART.148, II, DO ECA, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, EM RELAÇÃO AO MENOR D. K. X. DA S. COM ISSO, FAÇA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, NA CAPA DO PROCESSO, CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E DEMAIS LIVROS DE REGISTROS. 3. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 23 DE JANEIRO DE 2007.



PROCURADORIA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 001/2007-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **DR. CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR**, para responder pela 4ª Zona Eleitoral de Poconé/MT, durante as férias do titular, Dr. Rinaldo Ribeiro A. Segundo, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 2º. Designar a **DRA. IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, para responder pela 5ª Zona Eleitoral de Poxoréo/MT, durante as férias da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, no período de 08/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 3º. Designar o **DR. WAGNER ANTÔNIO CAMILO**, para responder pela 6ª Zona Eleitoral de Cáceres/MT, durante as férias do titular, Dra. Valnice Silva dos Santos, no período de 08/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 4º. Designar o **DR. CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, para responder pela 8ª Zona Eleitoral de Alta Araguaia/MT, durante as férias do titular, Dr. Wdison Luiz Franco Mendes, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 5º. Designar o **DR. ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para responder pela 10ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT, durante as férias da titular, Dra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, no período de 07/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 6º. Designar a **DRA. CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO**, para responder pela 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT, durante as férias do titular, Dr. Reinaldo Antônio Vessani Filho, no período de 23/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 7º. Designar a **DRA. ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOY** para responder pela 16ª Zona Eleitoral de Vila Rica/MT, durante as férias do titular, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 8º. Designar o **DR. POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO**, para responder pela 18ª Zona Eleitoral de Mirassol d'Oeste/MT, durante as férias do titular, Dr. Luciano Freiria de Oliveira, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 9º. Designar a **DRA. TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, para responder pela 21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde/MT, durante as férias da titular, Dra. Patrícia Eleutério Campos, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 10. Designar a **DRA. LAÍS GLAUCE ANTÔNIO DOS SANTOS**, para responder pela 22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT, durante as férias da titular, Dra. Januária Dorileo Bulhões, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 11. Designar a **DRA. ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY**, para responder pela 23ª Zona Eleitoral de Colíder/MT, durante as férias do titular, Dr. Thiago Henrique Cruz Angelini, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 12. Designar o **DR. DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI**, para responder pela 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda/MT, durante as férias do titular, Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 13. Designar a **DRA. NAYARA MARIANO SCOLFARO**, para responder pela 26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina/MT, durante as férias do titular, Dr. Nilton César Padovan, no período de 08/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 14. Designar o **DR. JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA**, para responder pela 27ª Zona Eleitoral de Juara/MT, durante as férias do titular, Dr. Augusto César Fuzaro, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 15. Designar o **DR. JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, para responder pela 29ª Zona Eleitoral de São José do Rio Claro/MT, durante as férias do titular, Dr. César Danilo Ribeiro de Novais, no período de 07/01/2007 à 05/02/2007.

Art. 16. Designar a **DRA. NAYARA MARIANO SCOLFARO**, para responder pela 30ª Zona Eleitoral de Água Boa/MT, durante as férias da titular, Dra. Michelle de Miranda R. Villela, no período de 07/01/2007 à 05/02/2007.

Art. 17. Designar a **DRA. JANINE BARROS LOPES**, para responder pela 31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT, durante as férias da titular, Dra. Carla Marques Salati, no período de 08/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 18. Designar o **DR. MARCELO MALVEZZI**, para responder pela 32ª Zona Eleitoral de Pedra Preta/MT, durante as férias do titular, Dr. Sérgio Silva da Costa, no período de 07/01/2007 à 21/01/2007, designando a **DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA** para officiar na mesma Zona Eleitoral, no período de 22/01/2007 à 31/01/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 19. Designar a **DRA. HELLEN ULIAM KURIKI**, para responder pela 33ª Zona Eleitoral de Peixoto de Azevedo/MT, durante as férias do titular, Dr. Adriano Roberto Alves, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 20. Designar o **DR. MARCELO MALVEZZI**, para responder pela 36ª Zona Eleitoral de Itiquira/MT, durante as férias do titular, Dr. Rodrigo Fonseca da Costa, no período de 07/01/2007 à 21/01/2007, designando o **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para officiar na mesma Zona Eleitoral, no período de 22/01/2007 à 06/02/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 21. Designar a **DRA. SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO**, para responder pela 38ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Leverger/MT, durante as férias da titular, Dra. Julieta do Nascimento Souza, no período de 01/02/2007 à 02/03/2007.

Art. 22. Designar a **DR. SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO**, para responder pela 39ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, durante as férias do titular, Dr. Miguel Shnessarenko, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 23. Designar o **DR. POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO**, para responder pela 41ª Zona Eleitoral de

Araputanga/MT, durante as férias do titular, Dr. Marcelo Lucindo Araújo, no período de 09/01/2007 à 07/02/2007.

Art. 24. Designar o **DR. JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**, para responder pela 42ª Zona Eleitoral de Sapezal/MT, durante as férias do titular, Dr. Kledson Dionysio de Oliveira, no período de 07/01/2007 à 05/02/2007.

Art. 25. Designar o **DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, para responder pela 43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT, durante as férias do titular, Dr. Luciano André Viruel Martínez, no período de 15/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 26. Designar a **DRA. HELLEN ULIAM KURIKI**, para responder pela 44ª Zona Eleitoral de Guarantã do Norte/MT, durante as férias do titular, Dr. Milton Mattos da Silveira Neto, no período de 08/01/2007 à 22/01/2007.

Art. 27. Designar a **DRA. JOANA MARIA BORTONI NINIS**, para responder pela 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT, durante as férias da titular, Dra. Sassenazy Soares da Rocha Daufenbach, no período de 07/01/2007 à 21/01/2007.

Art. 28. Designar a **DRA. LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID**, para responder pela 47ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT, durante as férias do titular, Dr. Wesley Sanchez Lacerda, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 29. Designar o **DR. JOSÉ NORBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR**, para responder pela 49ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT, durante as férias do titular, Dr. Amarildo César Fachone, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 30. Designar o **DR. MARCELO FÉRRÁ DE CARVALHO**, para responder pela 54ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, durante as férias da titular, Dra. Márcia Borges Silva Campos Furlan, no período de 08/01/2007 à 31/01/2007.

Art. 31. Designar o **DR. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH**, para responder pela 56ª Zona Eleitoral de Brasnorte/MT, durante as férias da titular, Dra. Fabiola Fuzinato Valandro, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007.

Art. 32. Designar o **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela 57ª Zona Eleitoral de Paranatinga/MT, durante as férias do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, no período de 08/01/2007 à 18/01/2007.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA PRE/MT/Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 005/2007-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a **DRA. ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS**, para responder pela 23ª Zona Eleitoral de Colíder/MT, durante o afastamento da Promotora Eleitoral Substituta, Dra. Anne Karine Louzich Hugueney, nos dias 13, 14, 17, 18 e 19/01/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 39 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 056/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT em Substituição, Dr. Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR em parte a escala de plantão anexa à Portaria PRE/MT/N.º 38/2006, de 22/12/2006, para designar o **Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio** para responder pela 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda/MT, no período de 20/12/2006 à 28/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 34 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código



Eleitoral,
Considerando os termos dos Ofícios n° 049/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **DRA. FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM**, para responder pela **49ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Amarildo César Fachone, no período de **13/11/2006 à 17/11/2006**.

Art. 2º. Designar a **DRA. ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS**, para responder pela **57ª Zona Eleitoral de Paranatinga/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, nos dias **13, 14 e 16/11/2006**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/N° 35 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios n° 43/2006, 46/2006, 47/2006 e 48/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **DR. ARNALDO JUSTINO DA SILVA**, para responder pela **31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT**, em substituição à Dra. Carla Marques Salati, no período de **25/09/2006 à 09/10/2006**, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Designar o **DR. RUBENS ALVES DE PAULA**, para oficiar nos autos do Processo (Carta de Ordem n° 009/2006), da **37ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT**, com audiência marcada para o dia **09/10/2006**, em substituição ao titular, Dr. Gustavo Dantas Ferraz.

Art. 3º. Designar o **DR. MARCELO MALVEZZI**, para responder pela **46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT**, durante a licença para tratamento de saúde em pessoa da família da titular Dra. Sassenazy Soares da Rocha Daufenbach, no período de **02/10/2006 à 11/10/2006**.

Art. 4º. Designar a **DRA. IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, em razão de férias do titular, o Dr. Deodete Cruz Júnior, no período de **20/11/2006 à 19/12/2006**.

Art. 5º. Designar a **DRA. MARISE RABAIOLI SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Januária Dorileo Bulhões, no período de **27/11/2006 à 29/11/2006**.

Art. 6º. Designar a **DRA. HELLEN ULIAM KURIKI**, para responder pela **33ª Zona Eleitoral de Peixoto de Azevedo/MT**, durante o afastamento do titular Dr. Adriano Roberto Alves, no período de **30/10/2006 à 05/11/2006**.

Art. 7º. Designar a **DRA. JOANA MARIA BORTONI NINIS**, para responder pela **45ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Ducllei Maria Soares Ribeiro Ambrósio, no período de **30/11/2006 à 19/12/2006**.

Art. 8º. Designar a **DRA. CARLA MARQUES SALATI**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirãoascalheira/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **30/11/2006 à 05/11/2006**.

Art. 9º. Designar o **DR. KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**, para responder pela **61ª Zona Eleitoral de Comodoro/MT**, durante as férias do titular, Dr. José Mariano de Almeida Neto, no período de **20/11/2006 à 19/12/2006**.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/N° 36 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios n° 050/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **DRA. REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI**, para responder pela **17ª Zona Eleitoral de Arenópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Claire Vogel Dutra, no período de **11/12/2006 à 19/12/2006**.

Art. 2º. Designar a **DRA. ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS**, para responder pela **57ª Zona Eleitoral de Paranatinga/MT**, durante a licença-casamento e férias do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, no período de **12/12/2006 à 19/12/2006 e de 20/12/2006 à 05/01/2007**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/N° 37 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios n° 053/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT em Substituição, Dr. Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela **5ª Zona Eleitoral de Poxoréo/MT**, durante a licença para tratamento de saúde da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, no período de **11/12/2006 à 15/12/2006**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/N° 38 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício n° 054/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça que permanecerão em **PLANTÃO**, para oficiarem nas respectivas Zonas Eleitorais, no período de **20/12/2006 à 06/01/2007**, conforme escala que segue em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA OFICIAREM NAS SEGUINTE ZONAS ELEITORAIS

ZE	COMARCA	TITULAR	Dezembro de 20 a 31/12/2006	Janeiro – de 01 a 06/01/2007
1ª	Cuiabá	Dra. Ana Luíza Ávila P. de Souza	Dr. Adriano Augusto S. Souza	Dr. Adriano Augusto S. Souza
2ª	Guiratinga	Dr. Deodete Cruz Júnior	Dr. Deodete Cruz Júnior	Dr. Deodete Cruz Júnior
3ª	Rosário Oeste	Dr. Leandro Volochko	Dr. Leandro Volochko	Dr. Leandro Volochko
4ª	Poconé	Dr. Rinaldo Ribeiro A. Segundo	Dr. Rinaldo Ribeiro A. Segundo	Dr. Rinaldo Ribeiro A. Segundo
5ª	Poxoréo	Dra. Daniela Berigo B. Castor	Dr. Cláudio César M. Cavalcante	Dr. Cláudio César M. Cavalcante
6ª	Cáceres	Dra. Valnice Silva dos Santos	Dr. Allan Sidney do Ó Souza	Dr. Allan Sidney do Ó Souza
7ª	Diamantino	Dr. Sílvio Rodrigues Alessi Júnior	Dr. José Ricardo Costa Mattoso	Dr. José Ricardo Costa Mattoso
8ª	Alto Araguaia	Dr. Wáison Luiz Franco Mendes	Dr. Wildson Luiz F. Mendes (20 à 28/12/2006) Dr. Carlos Roberto Z. César (29 à 31/12/2006)	Dr. Carlos Roberto Z. César
9ª	Barra do Garças	Dr. Natanael Moltocaró Fiúza	Dr. Natanael Moltocaró Fiúza	Dr. Natanael Moltocaró Fiúza
10ª	Rondonópolis	Dra. Maria Fernanda C. da Costa	Dra. Ivonete Bernardes D. Lopes (20 à 31/12/2006)	Dra. Ivonete Bernardes D. Lopes (20 à 01/01/2006) Dr. Adalto José de Oliveira (02/06/01/2007)
11ª	Aripuanã	Dr. Luciano Martins da Silva	Dra. Maisa Fidélis Gonçalves	Dra. Maisa Fidélis Gonçalves
12ª	Campo Verde	Dr. Mauro Poderoso de Souza	Dr. Mauro Poderoso de Souza	Dr. Mauro Poderoso de Souza
13ª	Barra do Bugres	Dr. Antônio Moreira da Silva	Dr. Antônio Moreira da Silva	Dr. Antônio Moreira da Silva
14ª	Jaciara	Dr. Reinaldo Antônio V. Filho	Dra. Cássia Vicente M. Hondo	Dra. Cássia Vicente M. Hondo
15ª	São Félix do Araguaia	Dr. Paulo Henrique Amaral Motta	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy
16ª	Vila Rica	Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy
17ª	Arenópolis	Dra. Claire Vogel Dutra	Dra. Regilaine Magali B. Crepaldi	Dra. Regilaine Magali B. Crepaldi
18ª	Mirassol d' Oeste	Dr. Luciano Freiria de Oliveira	Dr. Luciano Freiria de Oliveira	Dr. Luciano Freiria de Oliveira
19ª	Tangará da Serra	Dr. Vinicius Gahyva Martins	Dr. Vinicius Gahyva Martins	Dr. Vinicius Gahyva Martins

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA OFICIAREM NAS SEGUINTE ZONAS ELEITORAIS

ZE	COMARCA	TITULAR	Dezembro de 20 a 31/12/2005	Janeiro – de 01 a 06/01/2005
----	---------	---------	-----------------------------	------------------------------



20ª	Várzea Grande	Dr. Antônio Alexandre da Silva	Dr. Antônio Alexandre da Silva	Dr. Antônio Alexandre da Silva
21ª	Lucas do Rio Verde	Dra. Patrícia Eleutério Campos	Dr. Renee do Ó Souza (20 à 30/12/06) Dra. Taiana Catrilon Dionello (31/12/2006)	Dra. Taiana Catrilon Dionello
22ª	Sinop	Dra. Januária Dorileo Bulhões	Dr. Januária Dorileo Bulhões	Dra. Januária Dorileo Bulhões
23ª	Colider	Dr. Thiago Henrique C. Angelini	Dr. Anne Karine Louzich Hugueneu	Dr. Anne Karine Louzich Hugueneu
24ª	Alta Floresta	Dra. Audrey Thomaz Ility	Dr. Henrique Schneider Neto	Dr. Henrique Schneider Neto
25ª	Pontes e Lacerda	Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio	Dr. Douglas Lingardi Strachicini (20 à 28/12/06) Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio (29 à 31/12/06)	Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio
26ª	Nova Xavantina	Dr. Nilton César Padovan	Dra. Nayara Roman M. Scolfaro (20 à 27/12/06) Dr. Nilton César Padovan (28 à 31/12/06)	Dr. Nilton César Padovan
27ª	Juara	Dr. Augusto César Fuzaro	Dr. Jorge Paulo Damante Pereira	Dr. Jorge Paulo Damante Pereira
28ª	Porto Alegre do Norte	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy	Dra. Alessandra Gonçalves S. Godoy
29ª	São José do Rio Claro	Dr. César Danilo Ribeiro Novaes	Dr. César Danilo Ribeiro Novaes	Dr. César Danilo Ribeiro Novaes
30ª	Água Boa	Dra. Michelle de Miranda R. Villela	Dra. Nayara Roman M. Scolfaro (20 à 27/12/06) Dr. Nilton César Padovan (28 à 31/12/2006)	Dr. Nilton César Padovan
31ª	Canarana	Dra. Carla Marques Salati	Dr. Janine Barros Lopes	Dra. Janine Barros Lopes
32ª	Pedra Preta	Dr. Sérgio Silva Costa	Dr. Marcelo Malvezzi	Dr. Marcelo Malvezzi
33ª	Peixoto de Azevedo	Dr. Adriano Roberto Alves	Dr. Milton Mattos S. Neto (20 à 27/12/06) Dra. Hellen Uliam Kuriki (28 à 31/12/06)	Dra. Hellen Uliam Kuriki
34ª	Chapada dos Guimarães	Dr. Jaime Romaquelli	Dr. Jaime Romaquelli	Dr. Jaime Romaquelli
35ª	Juina	Dr. Marcelo dos Santos A. Corrêa	Dr. Marcelo dos Santos A. Corrêa	Dr. Marcelo dos Santos A. Corrêa
36ª	Itaquira	Dr. Rodrigo Fonseca Costa	Dr. Marcelo Malvezzi	Dr. Marcelo Malvezzi
37ª	Cuiabá	Dr. Gustavo Dantas Ferraz	Dr. Gustavo Dantas Ferraz	Dr. Gustavo Dantas Ferraz
38ª	Santo Ant. de Leverger	Dra. Julieta do Nascimento Souza	Dra. Julieta do Nascimento Souza	Dra. Julieta do Nascimento Souza
39ª	Cuiabá	Dr. Miguel Shessarenko Júnior	Dr. Wagner Cesar Fachone	Dr. Wagner Cesar Fachone

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA OFICIAREM NAS SEGUINTE ZONAS ELEITORAIS

ZE	COMARCA	TITULAR	Dezembro de 20 a 31/12/2005	Janeiro - de 01 a 06/01/2005
40ª	Primavera do Leste	Dr. Cláudio César M. Cavalcante	Dr. Cláudio César M. Cavalcante	Dr. Cláudio César M. Cavalcante
41ª	Araputanga	Dr. Marcelo Lucindo Araújo	Dr. Milton Pereira Merquiades	Dr. Milton Pereira Merquiades
42ª	Sapezal	Dr. Kledson Dionysio de Oliveira	Dr. Kledson Dionysio de Oliveira (20 à 26/12/06) Dr. José Mariano A. Neto (27 à 31/12/06)	Dr. José Mariano A. Neto
43ª	Sorriso	Dr. Luciano André Viruel Martínez	Dr. Luciano André Viruel Martínez	Dr. Luciano André Viruel Martínez
44ª	Guarantã do Norte	Dr. Milton Mattos da Silveira Neto	Dr. Milton Mattos da Silveira Neto (20 à 27/12/06) Dra. Hellen Uliam Kuriki (28 à 31/12/06)	Dra. Hellen Uliam Kuriki

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 018/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e o Memorando CSC/STI nº 003/2007 (SADP: 744/2007), RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pelo servidor SALOMÃO DE SOUZA FORTALEZA, Analista Judiciário, no período de 08/01/2007 a 12/01/2007, ocasião em que exerceu o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação – CJ-3, em caráter de substituição, durante as férias do titular, Franklânio Soares Maciel, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

(Original assinado por: Eivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 15/01/2007)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e o Memorando CSC/STI nº 003/2007 (SADP: 744/2007), RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, com a

45ª	Rondonópolis	Dra. Ducilei Maria Soares R. Ambrósio	Dra. Joana Maria Bortoni Ninis	Dra. Joana Maria Bortoni Ninis
46ª	Rondonópolis	Dra. Sassenazy Soares da Rocha Daufenbach	Dra. Ivonete Bernardes O. Lopes (20 à 31/12/2006)	Dra. Ivonete Bernardes O. Lopes (01/01/2007) Dr. Adalto José de Oliveira (02 à 06/01/07)
47ª	Barra do Garças	Dr. Wesley Sanchez Lacerda	Dr. Arnaldo Justino da Silva	Dr. Arnaldo Justino da Silva
48ª	Cotriguaçu	Dr. Márcio Florestan Berestinas	Dra. Maisa Fidélis Gonçalves	Dra. Maisa Fidélis Gonçalves
49ª	Várzea Grande	Dr. Amarildo César Fachone	Dr. Amarildo César Fachone	Dr. Amarildo César Fachone
50ª	Nova Monte Verde	Dra. Fernanda Pawelec Vieira	Dra. Fernanda Pawelec Vieira	Dra. Fernanda Pawelec Vieira
51ª	Cuiabá	Dr. Domingos Sávio de B. Arruda	Dr. Marcelo Ferra de Carvalho	Dr. Marcelo Ferra de Carvalho
52ª	Rio Branco	Dr. Milton Pereira Merquiades	Dr. Milton Pereira Merquiades	Dr. Milton Pereira Merquiades
53ª	Ribeirão Cascalheira	Dra. Janine Barros Lopes	Dra. Janine Barros Lopes (20 à 22/12/06) Dra. Nayara Roman M. Scolfaro (23 à 25/12/06) Dra. Janine Barros Lopes (26 à 31/12/06)	Dra. Janine Barros Lopes
54ª	Cuiabá	Dra. Márcia Borges Silva C. Furlan	Dra. Elisamara Sigles Vodonós	Dra. Elisamara Sigles Vodonós
55ª	Cuiabá	Dr. Gill Rosa Fechtner	Dr. Gill Rosa Fechtner	Dr. Gill Rosa Fechtner
56ª	Brasnorte	Dra. Fabiola Fuzinato Valandro	Dr. Luiz Augusto F. Schimith	Dr. Luiz Augusto F. Schimith

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA OFICIAREM NAS SEGUINTE ZONAS ELEITORAIS

ZE	COMARCA	TITULAR	Dezembro de 20 a 31/12/2005	Janeiro - de 01 a 06/01/2005
57ª	Paranatinga	Dr. Carlos Henrique Richter	Dra. Ana Cristina O. R. Medeiros	Dra. Ana Cristina O. R. Medeiros
58ª	Várzea Grande	Dra. Silvana Corrêa Vianna	Dr. Clóvis de Almeida Júnior	Dr. Clóvis de Almeida Júnior
60ª	Campo Novo do Parecis	Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith	Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith	Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith
61ª	Comodoro	Dr. José Mariano de Almeida Neto	Dr. Kledson Dionysio de Oliveira (20 à 26/12/06) Dr. José Mariano A. Neto (27 à 31/12/06)	Dr. José Mariano de Almeida Neto

PORTARIA PRE/MT/Nº 03 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 002/2007-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em parte a Portaria PRE/MT/ nº 001/2007, para designar o **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela 5ª Zona Eleitoral de Poxoréu/MT, no período de 08/01/2007 à 06/02/2007, durante as férias da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, o servidor GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, Analista Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação – CJ-3, no período de 15/01/2007 a 17/01/2007, durante as férias do titular, Franklânio Soares Maciel, cumulativamente com o cargo de Coordenador de Soluções Corporativas – CJ-2, em virtude da fruição de folga compensatória pelo 15/01/2007 a 19/01/2007.

(Original assinado por: Eivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 15/01/2007)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e a mensagem eletrônica protocolada sob o nº 32958/2006, RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pela servidora DILMA DE FREITAS FERREIRA, Técnico Judiciário, no período de 20/12/2006 a 06/01/2007, ocasião em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador de Infra-estrutura Computacional – CJ-2, em caráter de substituição, durante as férias do titular, Ailton Lopes dos Santos Júnior, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

(Original assinado por: Eivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 15/01/2007)

TRE-MT, em 22/01/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal



EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SÃO JOSE DO RIO CLARO- MT**

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS

AUTOS Nº 2006/277

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S) : NEQUINHO & BARBIERI LTDA

EXECUTADO(A,S): COMERCIAL LUZIMAR DE ARMARINHOS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/05/2006

VALOR DO DÉBITO : R\$ 9.675,47

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 7/2/2007, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/02/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na rua Santa Catarina – Bairro: Centro - Cidade: São Jose do Rio Claro- MT Cep: 78435000 – Fone: (66) 3386-1577

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) : um lote de terras sob n° 04, quadra 21 com área de 600 m² situado no perímetro urbano desta cidade, no referido imóvel encontra-se edificada uma casa com aproximadamente 392,38 m²

LOCAL ONDE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): Rua: Para , centro em São Jose do Rio Claro-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 255.047,00

ADVERTECIAS : Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço civil (CPC, art. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e /ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através de presente edital. Eu, Rosimar Caetano Marino-Oficial Escrevente, port. 18/06, digitei.

São Jose do Rio Claro – MT, 5 de dezembro de 2006
Gilvone Lima Fischer
Escrivã(o) Designado(o)

Portaria n.49/04

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POCONÉ-MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO,S

AUTOS N. 1994/789 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A EXECUTADO(A,S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE POCONÉ LTDA E OUTROS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/1994 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.131.816,59 PRIMEIRA PRAÇA: DIA 2/3/2007, ÀS 14:00 HORAS SEGUNDA PRAÇA: DIA 16/3/2007, ÀS 14:00 HORAS LACAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA DA MATRIZ, N. 350 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: POCONÉ-MT - CEP: 78175000 - FONE: 065 3345-1507/2022 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 480.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL) LITROS DE ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO CARBURANTE. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550.790,63 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Márcia D. Fernandes de Moraes - Oficial Escrevente, digitei. Poconé-MT., 15 de janeiro de 2007.

KARLA SANDRA CHAVES Escrivã(o) Judicial



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".